



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:



Ministério do Meio Ambiente  
**Ministério do Meio Ambiente**

ASSUNTO:

Processo Nº 02000.002082/2005-75  
Unid.Atuadora: SECEX/DCONAMA/ADMINISTRATIVO

OUTROS DADOS:

Interessado: PLENÁRIO DO CONAMA  
Resumo: Restauração e Recuperação de Áreas de Preservação Permanente. Volume I.

## M O V I M E N T A Ç Õ E S

S <sub>E</sub> Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S <sub>E</sub> Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	<i>CONAMA</i>		<i>07/06/05</i>	20			/ /
02			/ /	21			/ /
03			/ /	22			/ /
04			/ /	23			/ /
05			/ /	24			/ /
06			/ /	25			/ /
07			/ /	26			/ /
08			/ /	27			/ /
09			/ /	28			/ /
10			/ /	29			/ /
11			/ /	30			/ /
12			/ /	31			/ /
13			/ /	32			/ /
14			/ /	33			/ /
15			/ /	34			/ /
16			/ /	35			/ /
17			/ /	36			/ /
18			/ /	37			/ /
19			/ /	38			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

MMA/SAA



Ministério do Meio Ambiente

Processo Nº 02000.002082/2005-75

Unid. Autuadora: SECEX/DCONAMA/ADMINISTRATIVO

Interessado: PLENÁRIO DO CONAMA

Resumo: Restauração e Recuperação de Áreas de Preservação Permanente. Volume I.

SEPRO/CGSG

MMA

Fls. 01

Rub.

NÚMERO: 89 /2005

GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTOS - GPD

ESPÉCIE:

Processo

PROCEDÊNCIA

CONAMA

REGISTRO

DATA

07/06/05

INTERESSADO

Plenário do CONAMA

ASSUNTO:

Restauração e Recuperação de Áreas de Preservação Permanente

PROVIDENCIAR

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> REGISTRO E CADASTRAMENTO       | <input type="checkbox"/> DESAPENSAÇÃO DO PROCESSO Nº _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> AUTUAÇÃO            | <input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO                      |
| <input type="checkbox"/> ANEXAÇÃO AO PROCESSO           | <input type="checkbox"/> DESARQUIVAMENTO                   |
| <input type="checkbox"/> APENSAÇÃO AO PROCESSO Nº _____ | <input type="checkbox"/> OUTROS                            |

Carimbo/Assinatura Solicitante

Paulo dos S. Lima

Agente Téc. Adm.

CONAMA

RECEBI EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ HORA

RUBRICA

OBSERVAÇÕES:

Encaminhar ao Conama.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

**RESULTADO DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONAMA**

Data: 24 e 25 de março de 2004

Horário: 09h30

**Local: Auditório nº 1, Edifício Sede do IBAMA – SCEN – Trecho 2 – Brasília/DF**

1. Abertura da Sessão pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente – Marina Silva.  
O PRONUNCIAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO NO SÍTIO DO CONAMA NO LINK ABAIXO:  
[http://www.mma.gov.br/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=463](http://www.mma.gov.br/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=463)

2. Apresentação e posse dos novos Conselheiros.  
FORAM EMPOSSADOS VINTE E DOIS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE CONFORME LISTAGEM DISPONIBILIZADA.

3. Discussão e votação da Ata da 72ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003.  
ATA APROVADA COM EMENDAS APRESENTADAS PELO CONSELHEIRO FRANCISCO IGLESIAS, REPRESENTANTE DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DA REGIÃO NORDESTE – ASPOAN, pelo link\_

4. Informes.

FORAM INSCRITOS E SE PRONUNCIARAM TREZE CONSELHEIROS:  
MAURÍCIO GALINKIN – REPRESENTANTE DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DA REGIÃO CENTRO-OESTE  
JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA RIBEIRO – GOVERNO DE MINAS GERAIS  
SANDRO ARI DE MIRANDA – REPRESENTANTE DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DA REGIÃO SUL  
FÁBIO GÓIS – GOVERNO RIO GRANDE DO NORTE  
MAURO FIGUEREDO DE FIGUEIREDO – REPRESENTANTE DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DA REGIÃO SUL  
GERHARD SARDO – REPRESENTANTE DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DA REGIÃO SUDESTE  
DALTON MELO MACAMBIRA – GOVERNO DO PIAUÍ  
FRANCISCO SOARES – REPRESENTANTE DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DA REGIÃO NORDESTE  
LUIZ SCETTINO – GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO  
JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
MARIA LÚCIA CARDOSO – GOVERNO DA BAHIA  
LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES – GOVERNO DO PARANÁ  
JOSÉ LUIZ MALTA – GOVERNO ALAGOAS

5. Tribuna livre (15').

FORAM INSCRITOS E SE PRONUNCIARAM DEZ CONSELHEIROS:  
PAULO SOUZA NETO – REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTADOS E MEIO AMBIENTE - ABEMA  
FRANCISCO IGLESIAS – REPRESENTANTE DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DA REGIÃO NORDESTE  
CLÁUDIO LANGONE – SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
ANTÔNIO HERMAN BENJAMIM – ASSOCIAÇÃO CIVIL INDICADA PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – INSTITUTO “O DIREITO POR UM PLANETA VERDE”  
NOEMY YAMAGUSHI TOMITA – COMUNIDADE CIENTÍFICA  
MANOEL GUERREIRO – GOVERNO DO PARÁ  
MIGUEL SCARCELLO – REPRESENTANTE DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DA REGIÃO NORTE  
VERA LÚCIA DE PAZ – REPRESENTANTE DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DA REGIÃO SUDESTE  
ALESSANDRO MENEZES – REPRESENTANTE DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DA REGIÃO CENTRO-OESTE  
FÁBIO GÓIS – GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE

6. Apresentação e avaliação das prioridades do CONAMA com base no Seminário realizado e das diretrizes da Conferência Nacional do Meio Ambiente.

A MATÉRIA FOI RELATADA PELA DRA. MURIEL SARAGOUSSI, DIRETORA DO CONAMA, TENDO SIDO APROVADA, APÓS SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE DISCUSSÃO ESPECÍFICA SOBRE O PAPEL DO CONAMA NA LEGISLAÇÃO DO SNUC SOBRE A CRIAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS E DA DISCUSSÃO SOBRE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SEMINÁRIO SOBRE SISNAMA.

7. Apresentação, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta, de pedidos de vista ou de retirada de matérias.

7.1 Apreciação do pedido de regime de urgência ao processo nº 02000.002378/2002-43, que dispõe sobre a revisão da Resolução nº 020/86.

FOI APROVADO O PEDIDO DE REGIME DE URGÊNCIA, E FICOU DECIDIDA A REALIZAÇÃO DE UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA POSSIVELMENTE JUNTO À PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONAMA, PARA DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA, DEPOIS DE SUA APROVAÇÃO NA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

8. Processo nº 02000.003148/2003-82 - Edital de inscrição para Membro Honorário do CONAMA, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 28 de janeiro de 2004.

Procedência: CIPAM

Proposta aprovada na 9ª Reunião do CIPAM.

8.1 - Apresentação de intenções (10ª para cada candidato)

FOI FEITA A APRESENTAÇÃO DAS INTENÇÕES DOS CANDIDATOS QUE COMPARECERAM A REUNIÃO:

1- ROBERTO MONTEIRO

2- JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS

3- ABDEL MAJID HACH-HACH

4- GUILHERME DIAS DE FREITAS

ASSUNTO: PEDIDO DE VISTA

TENDO EM VISTA A AMBIGUIDADE DO REGIMENTO INTERNO REFERENTE À NECESSIDADE DE VOTAÇÃO DOS PEDIDOS DE VISTA EM REUNIÃO PLENÁRIA, FOI DELIBERADO QUE OS MESMOS DEVEM SER AUTOMATICAMENTE CONCEDIDOS AO REQUERENTE E QUE ESSES PEDIDOS PODEM SER FEITO ATÉ O MOMENTO ANTERIOR À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

9. Processo nº 02000.003147/2003-38 - Proposta do CIPAM referente às faltas de Conselheiros identificadas na 1ª Reunião das Câmaras Técnicas.

Procedência: CIPAM

Proposta aprovada na 9ª Reunião do CIPAM.

PROPOSTA REVISADA E APROVADA.

ASSUNTO: FALTA DOS CONSELHEIROS NAS REUNIÕES PLENÁRIAS

FOI TAMBÉM APROVADO QUE, DEVIDO AO NÃO ENVIO DO OFÍCIO PREVISTO NO § 1º DO ART. 6º DO REGIMENTO INTERNO, AS FALTAS NAS PLENÁRIAS SERÃO CONTADAS A PARTIR DA 72ª REUNIÃO PLENÁRIA PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO CAPUT DO REFERIDO ARTIGO CUMPRINDO O REGIMENTO INTERNO.

10. Ordem do Dia:

#### Resoluções

10.1 - Processo nº 02000.003149/2003-27 - Proposta de Resolução sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do CONAMA para 2004.

Procedência: CIPAM

Resolução. Proposta aprovada na 9ª Reunião do CIPAM.

Obs: Resolução publicada no DOU - nº 343 04, ad referendum do Plenário.

MATÉRIA RELATADA PELO DR. CLAUDIO LANGONE, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONAMA E APROVADA.

INVERSÃO DE PAUTA ENTRE OS ITENS 10.2 E 10.3

10.3 - Processo nº 02000.001361/2002-79 - Normas para o licenciamento ambiental de obras de dragagem e gestão do material dragado em águas jurisdicionais brasileiras.

Procedência: Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Presidente da CT: Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

**Proposta de Resolução.** Aprovada na 3ª CT de Controle e Qualidade Ambiental em 28 de agosto de 2003 e na 3ª CT de Assuntos Jurídicos em 3 a 4 de setembro de 2003.

**MATÉRIA APROVADA COM EMENDAS APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E PELOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DA REGIÃO NORDESTE – ASPOAN, ENTIDADES AMBIENTALISTAS DA REGIÃO CENTRO-OESTE – FCEBRAC, ASSOCIAÇÃO CIVIL INDICADA PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA INSTITUTO “O DIREITO POR UM PLANETA VERDE”.**

10.2 - Processo nº 02000.009854/2001-76 - Revisão das Resoluções CONAMA nº 009/86, 005/87, 010/88 e outras - Proteção das cavidades naturais.

Procedência: Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

Presidente da CT: Ramon Flávio Gomes Rodrigues – Ministério da Integração Nacional

**Proposta de Resolução.** Proposta aprovada na 4ª CT de Gestão Territorial e Biomas em 21 de julho de 2003 e na 3ª CT de Assuntos Jurídicos em 3 a 4 de setembro de 2003.

**MATÉRIA APROVADA COM EMENDAS APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA E PELA ASSOCIAÇÃO CIVIL INDICADA PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA INSTITUTO “O DIREITO POR UM PLANETA VERDE”.**

10.4 - Processo nº 02000.001641/2000-15 – Revisão do Artigo 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, para o enquadramento dos resíduos dos produtos oriundos do amianto na classe “D”.

Procedência: Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos.

Presidente da CT: Bertoldo da Silva Costa - ABES

**Proposta de Resolução.** Aprovada na 2ª CT de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos, em 31 de julho de 2003 e na 4ª CT de Assuntos Jurídicos em 18 a 19 de novembro de 2003.

**PEDIDO DE VISTA APRESENTADO PELO DR. JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, REPRESENTANTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNL SEM DISCUSSÃO DA MATÉRIA.**

10.5 - Processo nº: 02000.006608/2000-81 – Proposta de Resolução sobre a instalação uso e proteção dos meliponários de abelha nativas.

Procedência: Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.

Presidente da CT: Demócrito Barreto – Governo do Piauí.

**Proposta de Resolução.** Aprovada na 2ª CT de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e na 4ª CT de Assuntos Jurídicos em 18 a 19 de novembro de 2003.

**PEDIDO DE VISTA APRESENTADO PELO DR. NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ, REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. CONCEDIDO APÓS DISCUSSÃO DA MATÉRIA.**

#### INVERSÃO DE PAUTA ENTRE OS ITENS PROCESSOS DE MULTAS E MOÇÕES

#### 11. Processos de recursos de multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA:

Relatoria: Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

#### PROCESSOS RELATADOS E APROVADOS.

**FOI APRESENTADA PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO PELO REPRESENTANTE DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DA REGIÃO NORDESTE – ASPOAN, PEDINDO A LIMITAÇÃO A DOIS MANDATOS CONSECUTIVOS PARA AS ENTIDADES AMBIENTALISTAS ELEITAS (ART. 5º DO REGIMENTO INTERNO)**

#### Moções

10.6 - Processo nº 02000.002997/2002-38. Assunto: Proposta de Moção sobre a criação de GT para averiguar as denúncias de exploração ilegal de madeira e dos recursos naturais, inoperância dos órgãos integrantes do SISNAMA, agressão física e violência a lideranças da sociedade civil, no Estado do Pará.

Interessado: Fidélis Martins – Entidades Ambientalistas da Região Norte - ARGONAUTAS

**Proposta de Moção.** Procedência: 67ª Reunião Ordinária do CONAMA.

**O PLENÁRIO DELIBEROU PELA NÃO INSTALAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO, CONFORME PROPOSTA DA CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE, FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS.**

**FOI SOLICITADO PELO SR. MIGUEL SCARCELLO, REPRESENTANTE DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DA REGIÃO NORTE, AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, APRESENTAR RELATO DA SITUAÇÃO ATUAL DA REGIÃO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA.**

10.7 - Processo nº 02000.001648/2002-07. Assunto: Proposta de Moção solicitando ao Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará – COEMA/CE, a adequação da Resolução COEMA nº 02, de 27 de março de 2002, que dispõe sobre carcinicultura, às normas federais de acordo com o Parecer CONJUR/MMA nº 226/2003.

Interessado: Francisco Iglesias – Entidades Ambientalistas da Região Nordeste – ASPOAN

**Proposta de Moção.** Procedência: 69ª Reunião Ordinária do CONAMA.

**PROPOSTA RETIRADA DE PAUTA PELO RELATOR DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS PARA ANÁLISE, POIS AINDA NÃO HAVIA DELIBERAÇÃO DA MESMA PARA A MATÉRIA.**

10.8 - Processo nº 02000.002324/2003-69. Assunto: Proposta de Moção que dispõe sobre a transposição do Rio São Francisco e a transposição do Rio Tocantins.

Interessado: Francisco Iglesias – Entidades Ambientistas da Região Nordeste – ASPOAN

**Proposta de Moção.** Procedência: 70ª Reunião Ordinária do CONAMA.

**PROPOSTA RETIRADA DE PAUTA PELO RELATOR DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS PARA ANÁLISE, POIS AINDA NÃO HAVIA DELIBERAÇÃO DA MESMA PARA A MATÉRIA.**

10.9 - Processo nº 02000.002323/2003-14. Assunto: Proposta de Moção solicitando Audiência Pública no local para estudo da paralisação da atividade de carcinicultura no município de Acaraú – CE, diante da degradação evidenciada, como caso representativo do quadro de degradação ambiental crescente nas áreas de manguezais e outros ecossistemas costeiros.

Interessado: Francisco Iglesias – Entidades Ambientistas da Região Nordeste – ASPOAN

**Proposta de Moção.** Procedência: 70ª Reunião Ordinária do CONAMA.

**PROPOSTA RETIRADA DE PAUTA PELO RELATOR DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS PARA ANÁLISE, POIS AINDA NÃO HAVIA DELIBERAÇÃO DA MESMA PARA A MATÉRIA.**

10.10 - Processo nº 02000.002714/2003-39. Assunto: Proposta de Moção solicitando criação e instalação de Conselho Estadual de Meio Ambiente nos Estados do Rio de Janeiro e Amazonas.

Interessado: Francisco Soares - Entidades Ambientistas da Região Nordeste – FURPA.

**Proposta de Moção.** Procedência: 71ª Reunião Ordinária do CONAMA.

**PROPOSTA REJEITADA TENDO EM VISTA QUE OS GOVERNOS APRESENTARAM AO CONAMA INFORMAÇÕES RELATIVAS À CRIAÇÃO DE SEUS CONSELHOS.**

**\*AS MOÇÕES RELATIVAS AOS ITENS DE 10.11 A 10.16 DEVERÃO SER DISTRIBUÍDAS PARA ANÁLISE NAS CÂMARAS TÉCNICAS PERTINENTES.**

\*10.11 - Processo nº: 02000.003220/2003-71 – Acrescenta dispositivos aos Artigos 92 e 128 e a seção IX dos Tribunais e Juizes Ambientais, ao Capítulo II do Título IV Federal.

Interessado: Fidélis Martins – Entidades Ambientistas da Região Norte - ARGONAUTAS

**Proposta de Moção.** Procedência: 72ª Reunião Ordinária.

\*10.12 - Processo nº: 02000.003221/2003-16 – Degradação ambiental da mata ciliar da bica do Rio Mipibu – São José do Mipibu/RN.

Interessado: Francisco Iglesias – Entidades Ambientistas da Região Nordeste – ASPOAN

**Proposta de Moção.** Procedência: 72ª Reunião Ordinária.

\*10.13 - Processo nº: 02000.003222/2003-61 – Criação de uma linha de ação para apoiar o desenvolvimento da Gestão Ambiental no Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA.

Interessado: Emanuel Mendonça – Governo do Estado da Bahia

**Proposta de Moção.** Procedência: 72ª Reunião Ordinária.

\*10.14 - Processo nº: 02000.003223/2003-13 – Criação de Grupos de Trabalho que orienta os órgãos do SISNAMA ao estabelecimento de gestão compartilhado de IC's como OSCIP's.

Interessado: Miguel Scarcello – Entidades Ambientistas da Região Norte – SOS Amazônia

**Proposta de Moção.** Procedência: 72ª Reunião Ordinária.

\*10.15 - Processo nº: 02000.003224/2003-50 – Criação de uma Reserva Extrativista na vizinhança do Parque Nacional do Jaú/AM.

Interessado: Miguel Scarcello – Entidades Ambientistas da Região Norte – SOS Amazônia

**Proposta de Moção.** Procedência: 72ª Reunião Ordinária.

\*10.16 - Processo nº: 02000.003225/2003-02 – Instituição, em nível federal, de um Centro de Referência de Justiça Ambiental.

Interessado: Gerhard Sardo – Entidades Ambientistas da Região Sudeste – APEDEMA/RJ

**Proposta de Moção.** Procedência: 72ª Reunião Ordinária.

Relatoria: Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Matéria não discutida por falta de quorum.

## 12. Proposta e Votação de novas Moções

**FORAM APRESENTADAS OITO NOVAS MOÇÕES QUE SERÃO ENCAMINHADAS AS CÂMARAS TÉCNICAS PERTINENTES.**

## 13. Encerramento

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

**PRIORIDADES PARA O CONAMA  
2004**

A 73ª Reunião Plenária do CONAMA, realizada em 24 e 25 de março de 2004, deliberou sobre os temas prioritários a serem discutidos no âmbito do CONAMA a curto e médio prazo. As prioridades foram definidas com base no Seminário Prioridades realizado em 24 de setembro de 2003 e nas diretrizes da Iª Conferência Nacional de Meio Ambiente.

**Capítulo I – Seminários Temáticos.** Foram definidos 6 temas a serem tratados na forma de Seminários Temáticos. Estes seminários criarão a massa crítica de informações e as orientações para os trabalhos dos atuais e futuros GTs e CTs.

**Capítulo II – Temas já em andamento, apontados como prioritários pelo Seminário de Prioridades do CONAMA.** Parte dos temas prioritários a serem tratados na forma de Resoluções CONAMA já estão em andamento. A discussão e elaboração de resoluções sobre estes temas deverão ser concluídas. Os GTs instalados para levar a cabo as discussões deverão levar em conta os resultados que serão alcançados pelos Seminários Temáticos;

**Capítulo III – Temas prioritários devendo ser implementados pelas Câmaras Técnicas pertinentes.** Os temas que deverão ser tratados como prioridade na seqüência, entrarão na pauta das respectivas Câmaras Técnicas a medida em que forem sendo abertos espaços de trabalho necessários.

**Capítulo IV - Temas na espera dos seminários ou de segunda rodada de criação de GTs.** Os temas listados ficarão na espera da realização dos seminários temáticos ou de disponibilidade das Câmaras Técnicas e da equipe de apoio.

**I – SEMINÁRIOS TEMÁTICOS**

Foi sugerida a realização de 6 seminários no ano de 2004 e 2005.

1. Subsídios à Política Nacional de Resíduos Sólidos.
2. Áreas de Preservação Permanentes e Reserva Legal – Problemas e soluções no âmbito do CONAMA.
3. Avaliação da aplicação e aplicabilidade das resoluções do CONAMA.
4. Licenciamento Ambiental e outras autorizações para atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras.
5. Funcionamento do SISNAMA – papel dos entes federados, controle social do Sistema (Conselhos) e participação social.
6. Papel do CONAMA no SNUC.
7. Indicadores ambientais.

Os seminários aprofundarão os temas mais complexos, permitindo, após sua realização, a análise da necessidade da instalação e do escopo de antigos e novos GTs.

## **II – TEMAS JÁ EM ANDAMENTO APONTADOS COMO PRIORITÁRIOS PELO SEMINÁRIO DE PRIORIDADES DO CONAMA.**

### **I – CT ATIVIDADES MINERARIAS, ENERGÉTICAS E DE INFRA-ESTRUTURA**

Processo nº 02000.000588/2002-05 - Revisão da Resolução 006/87. Licenciamento de empreendimentos do setor elétrico.

Revisão da Resolução 006 de 1987 – dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras do setor de geração de energia elétrica (GT já criado junto com o item abaixo)

Revisão da Resolução 279/01 – que estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental. (GT já criado junto com o item anterior)

### **II – CT CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL**

Processo nº 02000.002378/2002-43 - Revisão da Resolução CONAMA 020/86. Estabelecer a classificação das águas, doces, salobras e salinas do Território Nacional.

Processo nº 02000.001560/2002-87 - Estabelecimento de método de sensoriamento remoto para a medição da emissão de escapamento de veículos de circulação, fixa limites que caracterizam os veículos com baixa emissão e os com alta emissão e dá outras providências.

Processo nº 02000.008782/2001-40 - Infra-estrutura de telecomunicações em áreas urbanas. (Resolução sobre padrões de emissão de ondas de radiação ionizantes e não ionizantes).

Processo nº 02000.002510/2002-17 - Compatibilização dos procedimentos de outorga e licenciamento ambiental.

Revisão da Resolução 289/01 à luz dos resultados do Seminário.

### **III – CT ECONOMIA E MEIO AMBIENTE**

Processo nº 02000.002996/2002-93 - Impacto econômico da aplicabilidade das decisões do CONAMA.

Processo nº 02000.001495/2001-17 e 02000.001535/2001-98 - Moção que submete criação de GT para estudar e propor ao Congresso Nacional projeto de lei de isenção parcial do Imposto de Renda com base em doações a projetos ambientais e destinação de 1% do Imposto de Renda a pagar para entidades ambientalistas.

Processo nº 2000.000722/2003-41 – Mudanças climáticas.

### **IV – CT GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS**

Processo 02000.002382/2003-92 – Consolidação das propostas sobre APPs oriundas dos GT criados pela Resolução CONAMA no 298/2002.

### **V – CT SAÚDE, SANEAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE RESÍDUOS**

Discutir a Proposta de Política Nacional de Resíduos Sólidos aprovada pelo CONAMA em 1999, incluindo num só GT os processos seguintes:

Processo nº 02000.001672/2000-76 – Revisão da Resolução CONAMA 283/01 - Tratamento e destino final de resíduos dos serviços de saúde

Processo nº 02000.000532/2000-81 - Destinação final de embalagens e resíduos de embalagens.

Processo nº 02000.001879/2002-11 - Lixo Eletrônico.

Processo nº 02000.002480/2002-49 - Descarte de cartuchos de tinta vazios.

Processo nº 02000.001522/2001-43 - Destinação final de resíduos de lâmpadas mercuriais.

Processo nº 02000.000746/2003-08 - Proposta Alternativa da Política Nacional de Resíduos.

Processo nº 02000.005624/1998-07 - Revisão da Resolução 257/99 - Destinação final de pilhas e baterias.

### III - TEMAS PRIORITÁRIOS DEVENDO SER IMPLEMENTADOS PELAS CÂMARAS TÉCNICAS PERTINENTES

CÂMARA TÉCNICA	GRUPO DE TRABALHO
Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-Estrutura	<b>Setor Elétrico</b> - Propor resolução para a definição do fluxo residual mínimo para manutenção de biótica aquática.
Controle e Qualidade Ambiental	<b>Solos</b> - Propor resolução sobre o uso e contaminação dos solos.
Economia e Meio Ambiente	<b>Qualidade ambiental</b> - Propor recomendação sobre os incentivos à produção e instalação de equipamento e à criação ou absorção de tecnologia, voltadas para a qualidade ambiental.
Florestas e Atividades Agrossilvopastoris	<b>Araucárias</b> - Propor resolução para regulamentar a recuperação das áreas de araucárias e campos naturais associados, com envolvimento dos atores públicos (executivo, judiciário e legislativo) locais e os proprietários.
Gestão Territorial e Biomas	<b>APP</b> - Propor resolução sobre recuperação das Áreas de Preservação Permanente indevidamente ocupadas: prazos e forma de recuperação. <b>Reserva legal</b> - Propor regulamentação do processo de recuperação e recomposição da Reserva legal, conforme previsto na Medida Provisória 2.166-67 de 24.08.2001.

### IV - TEMAS NA ESPERA DOS SEMINÁRIOS TEMÁTICOS OU DE SEGUNDA RODADA DE CRIAÇÃO DE GTS

#### I - CT ATIVIDADES MINERARIAS, ENERGÉTICAS E DE INFRA-ESTRUTURA

Revisão da Resolução 09/90 - que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classes I, III a IX. (seminário sobre licenciamento)

Revisão da Resolução 010/90 - que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II. (seminário sobre licenciamento)

#### II - CT BIODIVERSIDADE, FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS

Resolução que trate de licenciamento ambiental para a aqüicultura em geral. (seminário sobre licenciamento)

Revisão da Resolução 312/02 - que dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira. (seminário sobre licenciamento)

### III – CT CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL

Definir a competência para licenciar de municípios, estados e união. (seminário sobre SISNAMA)

Reestudar a questão dos prazos estabelecidos na Resolução 237/97. (seminário sobre licenciamento)

Conceituar a expressão “impacto ambiental significativo”. (seminário sobre licenciamento)

Revisão das Resoluções 05/89, que dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – PRONAR, e 03/90 que dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR.

Revisão da Resolução 02/90 que dispõe sobre o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora - SILÊNCIO.

Resoluções inscrevendo questões como: zona costeira, zonas estuarinas, águas subterrâneas, áreas de banhados, águas salobras, águas pluviais, uso de água para evitar a entrada de água do mar.

### IV – CT ECONOMIA E MEIO AMBIENTE

Resolução sobre a criação de instrumentos regulatórios para garantir o bom uso dos recursos gerados pela cobrança dos serviços ambientais inclusive como indutor de mudanças comportamentais.

Resolução sobre a criação de instrumentos ligados à prestação dos serviços ambientais, por exemplo como é feito com o uso da água.

Resolução sobre o estabelecimento de penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à prevenção ou correção da degradação ambiental.

### V – CT GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS

Revisão da Resolução CONAMA n.º 302/02 – que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. (seminário APP e Reserva Legal)

Resolução para regulamentar os instrumentos de compensação previstos na Medida Provisória 2.166-67 de 24.08.2001. (seminário APP e Reserva Legal)

Regulamentação do processo de recuperação e recomposição da reserva legal conforme previsto na Medida Provisória 2.166-67 de 24.08.2001. (seminário APP e Reserva Legal)

Resolução para regulamentar as possibilidades de conversão de novas áreas conforme previsto na Medida Provisória 2.166-67 de 24.08.2001. (seminário APP e Reserva Legal)

Resolução para regulamentar o monitoramento do uso dos recursos hídricos e normatização de metodologias de monitoramento (em conjunto com o CNRH).



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

PAUTA DA 7ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE  
**GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS**  
21 e 22 de junho de 2004 – Brasília /DF

**Segunda-feira 21 de junho de 2004 – 10h30 às 18h00**

**1. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas**

**2. Ordem do Dia**

**2.1) Processo nº 02000.002382/2003-92 – Consolidação das propostas sobre APPs oriundas dos GTs criados pela Resolução CONAMA nº 298/2002.**

**Interessado: Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas**

- *Apresentação de relatório propositivo de consolidação das propostas de resoluções sobre APP, pelo relator do Grupo de Trabalho Consolidação APP, Gustavo Moraes Trindade (MMA).*
- *Discussão sobre a proposta.*
- *Deliberação sobre o encaminhamento da proposta.*

**Terça-feira 22 de junho de 2004 – 9h00 às 18h00**

**2.2) Seminário CONAMA sobre Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal – Problemas e soluções no âmbito do CONAMA**

- *Definição do escopo do seminário e dos produtos esperados a partir do material do seminário de prioridades do CONAMA.*
- *Definição dos temas a serem apresentados e dos expositores.*
- *Agendamento e logística.*

**2.3) Cronograma de trabalho da Câmara Técnica**

- *Apresentação de justificativa para os diferentes temas em pauta na Câmara Técnica (lista abaixo).*
- *Definição dos temas prioritários a serem tratados pela Câmara Técnica.*

- *Deliberação sobre a criação de Grupos de Trabalhos, definição do escopo de trabalho dos GTs criados, indicação da coordenação e das representações permanentes de entidades e órgãos para estes GTs.*
- *Definição do cronograma dos trabalhos dos GTs criados e da CT em função da realização dos seminários CONAMA.*

**Temas a serem analisados:**

[http://www.mma.gov.br/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=521](http://www.mma.gov.br/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=521)

***Temas definidos como prioridade do CONAMA para 2004 na 73ª Reunião Ordinária***

- a) Resolução que dispõe sobre prazos e forma de recuperação das Áreas de Preservação Permanente indevidamente ocupadas.
- b) Resolução que dispõe sobre processos de recuperação e recomposição da Reserva Legal (conforme art. 44 § 2 da Medida Provisória 2.166-67 de 24.08.2001).

***Outros temas em pauta***

- a) Revisão da Resolução 302/02 sobre APP de reservatórios artificiais.
- b) Resolução que dispõe sobre instrumentos de compensação no que se refere à Reserva Legal (conforme art. 44, inciso III da Medida Provisória 2.166-67 de 24.08.2001).
- c) Regulamentação das possibilidades de conversão de novas áreas (conforme art. 37-A § 2 da MP 2.166-67 de 24.08.2001).
- d) Regulamentação do monitoramento do uso dos recursos hídricos e normatização de metodologias de monitoramento (em conjunto com o CNRH).

**3. Encerramento.**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

**RESULTADOS DA 7ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE**  
**GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS**  
21 e 22 de junho de 2004 – Brasília /DF

**Segunda-feira 21 de junho de 2004 – 10h30 às 17h30**

**1. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas**

**2. Ordem do Dia**

**2.1) Processo nº 02000.002382/2003-92 – Consolidação das propostas sobre APPs oriundas dos GTs criados pela Resolução CONAMA nº 298/2002.**

**Interessado: Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas**

- Foi apresentada pelo relator do Grupo de Trabalho Consolidação APP, Gustavo Moraes Trindade (MMA), o texto da proposta de resolução sobre APP elaborado por uma equipe do MMA. Esta proposta é resultado da consolidação das propostas de resoluções sobre APPs elaboradas pelos Grupos de Trabalho criados pela Resolução 298/02, respeitando as premissas estabelecidas pelo Grupo de Trabalho Consolidação APP na sua segunda reunião.
- A proposta foi discutida nas suas grandes linhas e foi decidido o seguinte encaminhamento:
  - Poderão ser encaminhadas por email, até o dia **20 de julho de 2004**, ao relator Gustavo Trindade (gustavo.trindade@mma.gov.br), propostas de modificação justificadas da versão apresentada.
  - O relator terá 20 dias (até o dia **10 de agosto de 2004**) para encaminhar à Diretoria do CONAMA o texto da proposta de resolução no qual estarão inseridas as diferentes emendas apresentadas. A Diretoria do CONAMA disponibilizará imediatamente no sítio do CONAMA o documento recebido.
  - A proposta de resolução com as emendas recebidas será discutida na 8ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas que está pré-agendada para os dias **31 de agosto e 1º de setembro de 2004**.

**Terça-feira 22 de junho de 2004 – 9h30 às 12h00**

**2.2) Seminário CONAMA sobre Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal – Problemas e soluções no âmbito do CONAMA**

- A Câmara Técnica decidiu que o seminário será dissociado em dois: um seminários sobre APPs e outro sobre Reserva legal.

- A Câmara solicitou que o MMA e o IBAMA elaborem uma proposta de programação para cada um dos seminários, que deverá ser apresentada na 8ª reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas agendada para os dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2004.
  - **Seminário sobre Reserva legal:** a Câmara Técnica solicita que o MMA se articule com o IPEF o qual tem agendado para o dia 8 ou 9 de setembro de 2004 o seu segundo seminário sobre o mesmo tema, com vistas a realizar um seminário conjunto CONAMA-IPEF caso estes sejam compatíveis. Os Conselheiros serão avisados por email da decisão que for tomada.
  - **Seminário sobre APP:** a Câmara Técnica pré-agendou o seminário para a 1ª quinzena de outubro.

### 2.3) Cronograma de trabalho da Câmara Técnica

- A Câmara Técnica decidiu que o tema "*Prazos e forma de recuperação das Áreas de Preservação Permanente indevidamente ocupadas*" deverá ser tratado na resolução sobre APPs atualmente em discussão. Os participantes da Câmara Técnica, ausentes no segundo dia de reunião, serão avisados para que mandem contribuições sobre o tema.
- Os temas relativos a: "*Processos de recuperação e recomposição da Reserva Legal*" e "*Instrumentos de compensação no que se refere à Reserva Legal*" deverão ser tratados conjuntamente, sendo o Grupo de Trabalho criado após a realização do Seminário sobre Reserva legal.
- Com a finalidade de avaliar a necessidade da *Revisão da Resolução 302/02 sobre APP de reservatórios artificiais*, a Câmara Técnica solicitou à Diretoria do CONAMA que fosse identificada na degravação do Seminário CONAMA sobre Prioridades, os Conselheiros que indicaram a necessidade da revisão da Resolução e que estes apresentem uma fundamentação para a revisão na 8ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas que decidirá pela criação ou não de um grupo assessor. Este deverá analisar a solicitação de revisão, informando ao CIPAM de sua análise. Um parecer técnico sobre o assunto será solicitado ao MMA, IBAMA e ANA.
- A Diretoria do CONAMA deverá solicitar parecer da CONJUR/MMA para definir se o tema "*Regulamentação das possibilidades de conversão de novas áreas*" é competência do CONAMA ou se deve ser objeto de Decreto.
- De igual maneira, um parecer da CONJUR/MMA deverá ser solicitado para definir a competência do CONAMA e do CNRH no que se refere ao tema "*Regulamentação do monitoramento do uso dos recursos hídricos e normatização de metodologias de monitoramento*".

### 3. Encerramento.

# 11ª REUNIÃO

## Câmara Técnica Gestão Territorial e Biomassas



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 637

70068-900 - Brasília/DF

Tel. (0xx61) 4009.1433 / Fax: 4009.1768/1769 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

**Ofício Circular n.º 082 /05/CONAMA/MMA.**

Brasília, 17 de maio de 2005.

**Assunto:** 11ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

— Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome da Secretaria Executiva do CONAMA, no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 49 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 11ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, que será realizada no dia 01 de junho de 2005, das 9h00 às 12h00, na sala 611 do Centro de Treinamento do IBAMA, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAS, qd. 05, It. 05, bl. “H”, Brasília/DF.
2. Informo, ainda, que a pauta e documentos da reunião encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet no endereço abaixo:  
  
[http://www.mma.gov.br/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=632](http://www.mma.gov.br/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=632)
3. Solicitamos, ainda, que seja feito contato com a Área Administrativa do CONAMA para confirmação de sua presença na reunião, tels. (61) 4009.1433/1392 ou [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br).

Atenciosamente,

  
**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor do CONAMA

Ministério do  
Meio Ambiente





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 637

70068-900 - Brasília/DF

Tel. (0xx61) 4009.1433 / Fax: 4009.1768/1769 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

**Ofício Circular n.º 083 /05/CONAMA/MMA.**

Brasília, 17 de maio de 2005.

**Assunto:** 11ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome da Secretaria-Executiva do CONAMA, comunico que foi convocada a 11ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, a realizar-se no dia 01 de junho de 2005, das 9h00 às 12h00, na sala 611 do Centro de Treinamento do IBAMA, localizado no Setor de Autarquias Sul - SAS, qd. 05, lt. 05, bl. "H", Brasília/DF.
2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

[http://www.mma.gov.br/conama/reunait.cfm?cod\\_reuniao=632](http://www.mma.gov.br/conama/reunait.cfm?cod_reuniao=632)

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor do CONAMA

Ministério do  
Meio Ambiente





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



PAUTA DA 11ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE  
GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS  
Local: CENTRE/IBAMA, Sala 611  
Data: 01 de junho de 2005, das 9h00 às 12h00  
Brasília - DF

**1. Abertura pelo representante da Secretaria Executiva do CONAMA**

**2. Apresentação dos componentes da Câmara Técnica**

**3. Eleição do Presidente da Câmara Técnica:**

- 3.1) Apresentação das Candidaturas.
- 3.2) Defesa da candidatura: 5 minutos para cada candidato.
- 3.3) Distribuição das cédulas de votação.
- 3.4) Apuração dos votos.
- 3.5) Resultado da apuração.
- 3.6) Transferência da coordenação dos trabalhos ao Presidente eleito.

**4. Indicação do relator da Câmara Técnica.**

**5. Apresentação das Matérias que se encontram em tramitação no âmbito da CT.**

**Processo nº 02000.002382/2003-92 – Consolidação das propostas sobre APPs oriundas dos GTs criados pela Resolução CONAMA nº 298/2002**

Interessado: Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

- Na 9ª Reunião da CTGTB, foi retirada, a pedido da SBS, a seção que trata da silvicultura de espécies exóticas em topo de morro, da proposta de resolução atualmente em pauta no Plenário do CONAMA, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública ou interesse social que possibilitam a supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente.
- Esta seção será objeto de uma nova resolução baseada sobre uma minuta de proposta de resolução encaminhada pelo MMA.
- Para análise desta proposta, ficaram pendentes a realização de uma visita dos Conselheiros às empresas florestais em Minas Gerais e a apresentação por especialista do IBAMA sobre a definição e dificuldade de aplicação do conceito de topo de morro.

**Processo nº 02000.000927/2005-98 – Seminário CONAMA sobre recomposição, recuperação e restauração de APPs e Reserva Legal.**

Interessado: Plenário do CONAMA

- Durante a 73ª reunião ordinária do CONAMA realizada em 24 e 25 de março de 2004, foram analisados os resultados do Seminário Prioridades para o CONAMA ocorrido em 24 de setembro de 2003. Nesta ocasião foi aprovada como uma das prioridades do Conselho, a realização de um seminário sobre APP e Reserva Legal.
- Tendo em vista o avanço alcançado nas discussões sobre os casos excepcionais que possibilitam a intervenção em APP, a CTGTB optou por um Seminário enfocado sobre a recomposição, recuperação e restauração das APPs e Reserva Legal.
- Este seminário será organizado pela SBF e SECEX/CONAMA e tem data prevista para o início do segundo semestre deste ano.

**Processo nº 02000.002523/2004-58 – Compensação, recuperação e recomposição da Reserva Legal conforme art. 44 inciso III e § da Medida Provisória no 2.166-67 de 24/08/2001..**

Interessado: Plenário do CONAMA

- Durante a 73ª reunião ordinária do CONAMA realizada em 24 e 25 de março de 2004, foram analisados os resultados do Seminário Prioridades para o CONAMA ocorrido em 24 de setembro de 2003. Nesta ocasião esta matéria foi aprovada como uma das prioridades do Conselho.
- Esta resolução visa regulamentar o art. 44 inciso III e parágrafo da Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001.

**Processo nº 02000.000926/2005-43 – Regulamentação das possibilidades de conversão de novas áreas conforme previsto na Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001.**

Interessado: Plenário do CONAMA

- Durante a 73ª reunião ordinária do CONAMA realizada em 24 e 25 de março de 2004, foram analisados os resultados do Seminário Prioridades para o CONAMA ocorrido em 24 de setembro de 2003. Nesta ocasião esta matéria foi aprovada como uma das prioridades do Conselho.
- Esta resolução visa regulamentar o art. 37-A da Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001.
- Na 7ª CT GTB realizada em 21 e 22/6/04, foi decidida a criação de um GT para tratar dos dois temas, mesmo que será instalado após realização do Seminário sobre APP e Reserva Legal.

**Processo nº 02000.000925/2005-07 – Regulamentação do monitoramento do uso dos recursos hídricos e normatização de metodologias de monitoramento.**

Interessado: Plenário do CONAMA

- Durante a 73ª reunião ordinária do CONAMA realizada em 24 e 25 de março de 2004, foram analisados os resultados do Seminário Prioridades para o CONAMA ocorrido em 24 de setembro de 2003. Nesta ocasião esta matéria foi aprovada como uma das prioridades do Conselho.
- Foi solicitado parecer à CONJUR/MMA que evidenciou a competência tanto do CONAMA como do CNRH para tratar do assunto.
- Foi encaminhada solicitação de parecer ao CNRH sobre o assunto em março de 2005. Caso o CNRH considere competência do CONAMA a análise do tema ou parte deste, foi solicitada justificativa técnica e subsídios ao CNRH para a análise da matéria na CT GTB.

**Processo nº 02000.001267/2005-62 – Normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC.**

Interessado: Casa Civil

- O Decreto nº 5.300 de 7/12/2004 que regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1968 (institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC) dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. O artigo 38 deste decreto indica que: “Compete ao MMA, em articulação com o IBAMA, definir a metodologia e propor ao CONAMA normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC, no prazo de 360 dias a partir da data de publicação do decreto”.

**Processo nº 02000.001526/2001-21 - Estabelecer diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de reforma agrária.**

- A Resolução nº 318/2002 define que a avaliação pelo Plenário da Resolução CONAMA nº 289/2001, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de reforma agrária, deverá realizar-se até dezembro de 2004.
- A SQA, encarregada pela SECEX de dar subsídios ao Plenário para avaliação da aplicação da Resolução, solicitou em Nota técnica nova prorrogação de prazo. A CT acatou o pedido na 6ª reunião da CT em 4 e 5 de novembro de 2004 e remeteu a elaboração da resolução que dispõe sobre a nova prorrogação de prazo à Diretoria do CONAMA.
- Foi aprovada na 76ª reunião do CONAMA e publicada em 24 de dezembro de 2005 a Resolução nº 356/04 que prorroga por um ano o prazo para apresentação ao Plenário do CONAMA do resultado da avaliação da aplicação da norma.

**Procedimentos a serem implementados no CONAMA para atendimento do art. 16 § 5º da Medida Provisória 2.166-67 de 2001.**

ART 16 § 5º O Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, poderá:

- I - reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até cinquenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos; e
- II - ampliar as áreas de reserva legal, em até cinquenta por cento dos índices previstos neste Código, em todo o território nacional.

**6. Assuntos gerais.**

**7. Encerramento.**





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



RESULTADO DA 11ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE  
GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS  
Local: CENTRE/IBAMA, Sala 611  
Data: 01 de junho de 2005, das 9h00 às 12h00  
Brasília - DF

**1. Abertura pelo representante da Secretaria Executiva do CONAMA**

O Dr Nilo Sérgio de Melo Diniz, Diretor do CONAMA, abriu às 10h00 a 11ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

**2. Apresentação dos componentes da Câmara Técnica**

**3. Eleição do Presidente da Câmara Técnica:**

3.1) Apresentação das Candidaturas.

O Conselheiro Rosalvo de Oliveira Júnior, Conselheiro suplente do Ministério da Integração Nacional, apresentou a sua candidatura para a presidência da CT.

3.2) Defesa da candidatura: 5 minutos para cada candidato.

3.3) Distribuição das cédulas de votação.

3.4) Apuração dos votos.

3.5) Resultado da apuração.

O Conselheiro Rosalvo de Oliveira Júnior, Conselheiro suplente do Ministério da Integração Nacional, foi reeleito por unanimidade como presidente da CT.

3.6) Transferência da coordenação dos trabalhos ao Presidente eleito.

**4. Indicação do relator da Câmara Técnica.**

Foi aprovada a candidatura como relator da CT do Conselheiro Marcilio Carón Neto, Conselheiro titular do setor florestal, representando a CNI nesta CT.

**5. Apresentação das Matérias que se encontram em tramitação no âmbito da CT.**

**Processo nº 02000.002382/2003-92 – Consolidação das propostas sobre APPs oriundas dos GTs criados pela Resolução CONAMA nº 298/2002**

Interessado: Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

**Antecedente:**

- Na 9ª Reunião da CTGTB, foi retirada, a pedido da SBS, a seção que trata da silvicultura de espécies exóticas em topo de morro, da proposta de resolução atualmente em pauta no Plenário do CONAMA, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública ou interesse social que possibilitam a supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente.
- Esta seção será objeto de uma nova resolução baseada sobre uma minuta de proposta de resolução encaminhada pelo MMA.
- Para análise desta proposta, ficaram pendentes a realização de uma visita dos Conselheiros às empresas florestais em Minas Gerais e a apresentação por especialista do IBAMA sobre a definição e dificuldade de aplicação do conceito de topo de morro.

**Encaminhamento:**

- A Câmara Técnica decidiu organizar uma visita a empresas florestais de Minas Gerais. O Conselheiro Marcilio Carón Neto, representante da CNI, deverá encaminhar à Secretaria Executiva do CONAMA 3 datas tentativas para esta visita. A Secretaria Executiva se encarregará de sondar os Conselheiros da CT para definir a data definitiva.
- Por ocasião desta visita será realizada a 12ª Reunião da Câmara Técnica em que serão abordados os seguintes temas:
  - ✓ Conceito de topo de morro (convidados para apresentação e discussão: EMBRAPA)
  - ✓ Discussão da minuta inicial de Resolução, encaminhada pelo MMA, que dispõe sobre a recuperação de APPs em topo de morro ocupadas com silvicultura de espécies exóticas (relatoria da SBF/MMA).

**Processo nº 02000.000927/2005-98 – Seminário CONAMA sobre recomposição, recuperação e restauração de APPs e Reserva Legal.**

Interessado: Plenário do CONAMA

**Antecedente:**

- Durante a 73ª reunião ordinária do CONAMA realizada em 24 e 25 de março de 2004, foram analisados os resultados do Seminário Prioridades para o CONAMA ocorrido em 24 de setembro de 2003. Nesta ocasião foi aprovada como uma das prioridades do Conselho, a realização de um seminário sobre APP e Reserva Legal.
- Tendo em vista o avanço alcançado nas discussões sobre os casos excepcionais que possibilitam a intervenção em APP, a CT GTB optou por um Seminário focado sobre a recomposição, recuperação e restauração das APPs e Reserva Legal.
- Este seminário será organizado pela SBF e SECEX/CONAMA e tem data prevista para o início do segundo semestre deste ano.

**Encaminhamento:**

- A Câmara Técnica solicitou que a SBF em conjunto com a SECEX/CONAMA faça uma apresentação da programação tentativa do Seminário na 12ª Reunião da CT.

**Processo nº 02000.002523/2004-58 – Compensação, recuperação e recomposição da Reserva Legal conforme art. 44 inciso III e § da Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001..**

Interessado: Plenário do CONAMA

**Antecedente:**

- Durante a 73ª reunião ordinária do CONAMA realizada em 24 e 25 de março de 2004, foram analisados os resultados do Seminário Prioridades para o CONAMA ocorrido em 24 de setembro de 2003. Nesta ocasião esta matéria foi aprovada como uma das prioridades do Conselho.
- Esta resolução visa regulamentar o art. 44 inciso III e parágrafo da Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001.
- Na 7ª CT GTB realizada em 21 e 22/6/04, foi decidida a criação de um GT para tratar do tema, mesmo que será instalado após realização do Seminário sobre APP e Reserva Legal.

**Encaminhamento:**

- A Câmara Técnica decidiu que este tema ficará à espera da realização e consolidação dos resultados do Seminário sobre recomposição, recuperação e restauração de APPs e Reserva Legal.

**Processo nº 02000.000926/2005-43 – Regulamentação das possibilidades de conversão de novas áreas conforme previsto na Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001.**

Interessado: Plenário do CONAMA

**Antecedente:**

- Durante a 73ª reunião ordinária do CONAMA realizada em 24 e 25 de março de 2004, foram analisados os resultados do Seminário Prioridades para o CONAMA ocorrido em 24 de setembro de 2003. Nesta ocasião esta matéria foi aprovada como uma das prioridades do Conselho.
- Esta resolução visa regulamentar o art. 37-A da Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001.
- Após discussão sobre a oportunidade de se tratar o assunto por meio de um decreto ou resolução do CONAMA, a CT na sua 10ª reunião em 7 de março de 2005, decidiu pela elaboração de Resolução do CONAMA.

**Encaminhamento:**

- A Câmara Técnica decidiu que este tema ficará à espera da realização e consolidação dos resultados do Seminário sobre recomposição, recuperação e restauração de APPs e Reserva Legal.

**Processo nº 02000.000925/2005-07 – Regulamentação do monitoramento do uso dos recursos hídricos e normatização de metodologias de monitoramento.**

Interessado: Plenário do CONAMA

**Antecedente:**

- Durante a 73ª reunião ordinária do CONAMA realizada em 24 e 25 de março de 2004, foram analisados os resultados do Seminário Prioridades para o CONAMA ocorrido em 24 de setembro de 2003. Nesta ocasião esta matéria foi aprovada como uma das prioridades do Conselho.
- Foi solicitado parecer à CONJUR/MMA que evidenciou a competência tanto do CONAMA como do CNRH para tratar do assunto.
- Foi encaminhada solicitação de parecer ao CNRH sobre o assunto em março de 2005. Caso o CNRH considere competência do CONAMA a análise do tema ou parte deste, foi solicitada justificativa técnica e subsídios ao CNRH para a análise da matéria na CT GTB.

**Encaminhamento:**

- A Câmara Técnica decidiu que definirá o encaminhamento do tema após o recebimento do parecer do CNRH.

**Processo nº 02000.001267/2005-62 – Normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC.**

Interessado: Casa Civil

**Antecedente:**



- O Decreto nº 5.300 de 7/12/2004 que regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1968 (institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC) dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. O artigo 38 deste decreto indica que: “Compete ao MMA, em articulação com o IBAMA, definir a metodologia e propor ao CONAMA normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC, no prazo de 360 dias a partir da data de publicação do decreto”.

**Encaminhamento:**

- A Câmara Técnica solicitou que a Secretaria Executiva do CONAMA comunique ao MMA/SQA e ao IBAMA toda a informação necessária sobre o tema, solicitando a elaboração da proposta de resolução e encaminhamento desta à CT GTB em tempo hábil para que a Resolução possa ser discutida e aprovada pelo Plenário do CONAMA antes do final do ano.
- Foi ressaltada a competência da Conselheira suplente do MPOG Alexandra Reschke assim como da Conselheira titular do Governo do Pernambuco Alexandrina Saldanha para a análise da proposta que será encaminhada pelo MMA-IBAMA.

**Processo nº 02000.001526/2001-21 - Estabelecer diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de reforma agrária.**

**Antecedente:**

- A Resolução nº 318/2002 define que a avaliação pelo Plenário da Resolução CONAMA nº 289/2001, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de reforma agrária, deverá realizar-se até dezembro de 2004.
- A SQA, encarregada pela SECEX de dar subsídios ao Plenário para avaliação da aplicação da Resolução, solicitou em Nota técnica nova prorrogação de prazo. A CT acatou o pedido na 6ª reunião da CT em 4 e 5 de novembro de 2004 e remeteu a elaboração da resolução que dispõe sobre a nova prorrogação de prazo à Diretoria do CONAMA.
- Foi aprovada na 76ª reunião do CONAMA e publicada em 24 de dezembro de 2005 a Resolução no 356/04 que prorroga por um ano o prazo para apresentação ao Plenário do CONAMA do resultado da avaliação da aplicação da norma.

**Encaminhamento:**

- A Câmara Técnica solicitou que a Secretaria-Executiva do CONAMA verifique junto à SQA o andamento do trabalho de avaliação da aplicação da Resolução, ressaltando a importância de se ter o trabalho concluído para o final deste ano.

**Procedimentos a serem implementados no CONAMA para atendimento do art. 16 § 5º da Medida Provisória 2.166-67 de 2001.**

**Antecedente:**

Art. 16 § 5º da Medida Provisória 2.166-67 de 2001 que alterou o Código Florestal especifica que:  
*O Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, poderá:*  
 I - reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até cinquenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos; e  
 II - ampliar as áreas de reserva legal, em até cinquenta por cento dos índices previstos neste Código, em todo o território nacional.

**Encaminhamento:**

- A Câmara Técnica decidiu ficar na espera do encaminhamento ao MMA do ZEE de Rondônia para discutir dos procedimentos que usará para a análise deste.

**6. Assuntos gerais.**

Foi indicado o recebimento de Ofício do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Campos do Jordão evidenciando o problema de aplicação do conceito de topo de morro nestas localidades montanhosas. A Câmara Técnica decidiu pela análise do conceito de topo de morro na próxima reunião da CT, com base nas apresentações que serão solicitadas a especialistas sobre a matéria, em particular a unidade de monitoramento da EMBRAPA.

**7. Encerramento.**



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR  
Dr. NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ.  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional Meio Ambiente - CONAMA  
Brasília. / DF.



*Ref. Processo nº 02000.002382/2003-92*

**JOSÉ SEBASTIÃO PRADO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Mococa, n.º 514, Parque Itacolomy, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP - 13843-184, Fone/Fax: (19) 3861 5629, e-mail: [adaflorestal@terra.com.br](mailto:adaflorestal@terra.com.br), portador da **CI-RG n.º : 6.317.253 SSP-SP.**, e do **CPF-MF n.º: 401.281.808-20**, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **requerer** informações que possam confirmar se há diferenciação entre as atividades de Florestamento/Reflorestamento, e de Silvicultura, conforme Demonstrativos anexos; Documentos 1 - 2 - 3, e também, apresentar sugestão para análise e inclusão a **Proposta** de Resolução sobre as exceções que podem possibilitar a supressão de vegetação em área de preservação permanente a ser discutida na Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, constante do Processo em epígrafe.

Este questionamento visa identificar se o **Ministério do Meio Ambiente** reconhece a diferenciação das atividades de Florestamento/Reflorestamento, e de Silvicultura, porque esta decisão irá possibilitar que os **Proprietários Rurais** façam a ocupação do solo, em função da finalidade correta de cada atividade, além de regularizar as pendências relacionadas com a Legislação Ambiental!

Com relação a Legislação Ambiental, referimo-nos a regulamentação a ser expedida através de **Resolução do CONAMA** ou **Decreto dos artigos 1º e 4º, parágrafo 3º, da Lei 4.771, 15/11/1965**, especificamente o **art. 37-A parágrafo 2 da Medida Provisória 2.166-67 de 24.08.2001**, que transcrevemos abaixo;

*Artigo 37-A Não é permitida a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada, quando for verificado que a referida área encontra-se, abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do sol.*

*Parágrafo 2º As normas e mecanismos para comprovação da necessidade para conversão serão estabelecidos e regulamento, considerando, dentre outros dados relevantes o desempenho da propriedade nos últimos três anos, apurado nas Declarações Anuais do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR.*

A consolidação da **Proposta** sobre APPs oriundas dos **GTs** da **Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas**, que tem a finalidade de propor Resolução sobre APPs presume-se que a Silvicultura não equipara-se a Florestamento/Reflorestamento, visto que a mesma eliminou a Silvicultura para recuperação de áreas de preservação permanente em topo de morro, indevidamente ocupadas, podendo deduzir que há, realmente, diferenciação entre as atividades de Silvicultura e Florestamento/Reflorestamento, porque estabelece que as áreas ocupadas com Silvicultura deverão ser revertidas para vegetação nativa, e isto, somente, é possível através do Florestamento/Reflorestamento.

**Proposta:**

Resolução nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Seção VIII  
Das Disposições Transitórias

*Da Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APPs em topo de morro ocupadas com Silvicultura de Espécies Exóticas.*

*Artigo 10 - As Áreas de Preservação Permanente em topo de morro já ocupadas com silvicultura de espécies exóticas deverão ser revertidas para vegetação nativa nos termos desta Resolução.*

Ocorre que esta mesma Resolução determina que os **Proprietários Rurais** que optaram pela Silvicultura terão um tratamento diferenciado, possibilitando que os **Proprietários Rurais** que optaram pela Citricultura, e Cafeicultura, também, através do Princípio de Isonomia, tenham o mesmo tratamento, ou seja, utilizarem as áreas que se encontram nas mesmas condições (abandonadas, sub-utilizada ou utilizada de forma inadequada), porque a Citricultura e a Cafeicultura equiparam-se a Silvicultura., em função de que estas culturas visam atender a produção de madeira de eucalipto, laranja e café destinada a industrialização e comercialização

*Artigo 11 - As áreas de topos de morro já ocupadas com silvicultura de espécies florestais exóticas devem ser revertidas para vegetação nativa, após o ciclo completo da espécie plantada, o qual não poderá ser superior a trinta anos, contados do ano de 1986, mediante plano de recuperação ambiental aprovado pelo órgão ambiental competente.*

Mantida a **Proposta** atual sobre APPs, que prevê tratamento diferenciado aos **Proprietários Rurais** que optaram pela Silvicultura, ocorrerá a discriminação dos **Produtores Rurais** que optaram pela Citricultura, e Cafeicultura. De acordo com a Legislação Ambiental em vigor não se deve admitir que as APPs sejam ocupadas por Silvicultura, Citricultura, Cafeicultura e demais culturas, porque a situação atual é de recompor/recuperar estas áreas, que foram desmatadas ilegalmente, além de que, as espécies exóticas; eucalipto, laranja e café, não atuam favoravelmente nos diversos biomas existentes no **BRASIL**.

A alternativa é o Manejo Sustentado das APPs, de forma alternada a cada período de 25 anos, sendo que para o início do 1º Manejo, o **Proprietário Rural**, terá que comprovar que a área já cumpriu o 1º período, possibilitando obter do **Órgão Ambiental** a autorização para extração da madeira de espécies nativas acima de 45 ctms, e para a extração de madeira de espécie exótica, antes, deve-se estabelecer o diâmetro mínimo, o que deve ser evitado é a regulamentação para o corte raso das espécies exóticas a cada rotação nas APPs.

A supressão das espécies exóticas das APPs, através do Manejo Sustentado possibilitará que reversão destas para áreas para vegetação nativa, tenham um procedimento normal, porque extração desta madeira será após o ciclo da espécie plantada, ou seja, 21 anos. A **Proposta** estabelece que não poderá ser superior a 30 anos, contados do ano de 1986, mas admite o corte raso a cada rotação, pratica não recomendável, por tratar-se de Deflorestamento.



O ciclo completo da Silvicultura, especificamente, do eucalipto estabelecido na **Proposta** de 30 anos é contraditório, visto que para esta cultura, normalmente, há 3 rotações de 07 anos, totalizando o ciclo de 21 anos, o mais grave é que a fiscalização não terá condições de verificar se nos períodos de corte raso das rotações será mantida a condução de sub bosque, e após o período previsto de 30 anos, será, realmente efetuado o plantio de espécies nativas ou a condução da regeneração natural, ou ambas, porque não há como fiscaliza-las.

Diante destes fatos, e da função normativa do **Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA do Ministério do Meio Ambiente**, torna-se indispensável o estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do **Meio Ambiente** com vistas ao uso racional dos recursos ambientais das **Propriedades Rurais**.

Sendo assim, apresentamos como sugestão para análise do **GTs - Grupos de Trabalho**, a eliminação da utilização da Silvicultura, Citricultura, Cafeicultura e demais culturas nas APPs determinando que estas áreas sejam revertidas para a vegetação nativa, através do Reflorestamento porque as áreas de preservação permanente localizadas em cada **Propriedade Rural** são bens de interesse comum a toda coletividade, consistindo de espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi Guaçu 4 'de novembro de 2004.

Documentos Anexos;

*Docto 01: Demonstrativo da Diferenciação: SILVICULTURA - Cultura de Eucalipto de FLORESTAMENTO/REFLORESTAMENTO ...*

*Docto 02: Demonstrativo da Equiparação: SILVICULTURA - Cultura de Eucalipto e CITRICULTURA - Cultura de Laranja*

*Docto 03: Demonstrativo do Enquadramento: FLORESTAMENTO/REFLORESTAMENTO ... no MANEJO SUSTENTADO*

Nota - Estes documentos visam demonstrar; a **Diferenciação, Equiparação e Enquadramento** das atividades de **SILVICULTURA, CITRICULTURA FLORESTAMENTO/ REFLORESTAMENTO...** e **MANEJO SUSTENTADO**, além de demonstrar a finalidade correta de cada atividade. Para facilitar a comparação das atividades afixamos fotos ilustrativas no verso dos documentos.



## CONCLUSÕES DO V CONGRESSO BRASILEIRO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS

O V Congresso Brasileiro de Sistemas Agroflorestais, realizado em Curitiba, de 25 a 28 de outubro de 2004, teve como tema central "SAF: desenvolvimento com proteção ambiental" e abordagens específicas sobre uso de SAF e seu papel no desenvolvimento brasileiro, uso de SAFs em áreas protegidas (interfaces legais), manejo da biodiversidade, composição da paisagem, sustento da vida, políticas públicas voltadas para o desenvolvimento dessa área do conhecimento no Brasil assim como a inserção dos SAFs na grade curricular das universidades. Reuniu mais de 500 participantes entre profissionais, estudantes e produtores, os quais, com a intenção de tornar públicas as principais discussões e recomendações do evento, encaminham a presente carta à sociedade:

1. Inicialmente os congressistas entendem que os SAFs não se constituem apenas em uma opção tecnológica ou em um sistema de uso do solo, mas são arranjos agroecológicos, formados de acordo com o ambiente onde se desenvolvem, com a pressuposição da integração do ser humano - sua história e características culturais - com o meio natural e com os mercados.
2. Os SAFs devem ser desenvolvidos a partir da compreensão das diferentes realidades ambientais e socioculturais, não tendo como foco apenas a geração de renda, mas constituindo-se em um meio para a proteção e recuperação ambiental, para a garantia da justiça social e segurança alimentar, afirmando-se como um instrumento de cidadania na medida em que legitimam o direito das comunidades em interagir com o meio em busca de sua reprodução social.
3. Foi destacada a importância do uso de SAFs nas áreas de entorno das unidades de conservação, como forma de minimizar a fragmentação dos ecossistemas ("ilhas verdes") e a conseqüente degradação da biodiversidade.
4. A utilização de Áreas de Reserva legal e de Preservação Permanente (como mata ciliar e topo de morro) é fato em diferentes regiões brasileiras, ora por SAFs ora por práticas que degradam o ambiente. Desta forma e tendo em conta a função conservacionista e socioeconômica dos SAFs, assim como a finalidade de prestação de serviços ambientais destas áreas, os quais se destinam a atender às necessidades de toda a sociedade, conforme função social estabelecida na Constituição Federal, legislação Ambiental e Código Florestal, urge a regulamentação da atividade agroflorestal, de maneira que a mesma possa ser controlada e ordenada em bases técnicas que assegurem a sustentabilidade ambiental e o bem estar das comunidades. A adoção de modalidades adequadas de SAFs, diferenciadas por condições e regras próprias de acordo com especificidades do local de implantação, potencializa contribuições efetivas para a integração sustentável das pessoas com a natureza.
5. Foi verificada a necessidade de linhas de crédito que viabilizem e intensifiquem a implantação e difusão dos SAFs, considerando-se os sistema de produção e não só os produtos.
6. Os produtos oriundos de SAFs não devem ter sua qualidade garantida por meio de processos de certificação excludentes e externos. Os SAFs devem ser desenvolvidos por meio de processos

CONAMA  
Fls. 19  
Processo 2082/05  
Rubrica

participativos que permitam ao agricultor uma permanente avaliação e reformulação de seu sistema de produção.

7. A formação dos estudantes, profissionais e comunidades rurais deve ser baseada nos princípios da agroecologia, a qual por sua vez se sustenta nos processos evolutivos dos ecossistemas naturais, procurando responder às necessidades antrópicas de forma compatível e equilibrada com a dinâmica do meio natural.

8. Verificou-se a necessidade de maior disponibilização de recursos públicos que atendam às demandas de pesquisa para a agricultura familiar, enfatizando a implantação, o desenvolvimento e a avaliação de SAFs em suas diversas modalidades.

9. Reivindica - se a instalação de uma Câmara Setorial da Silvicultura, Espécies Nativas e SAFs, ligada ao MMA, com representação tripartite.

10. O V CBSAF apóia a carta dos estudantes, com os resultados da Oficina Estudantil "SAFs e Universidade: Inserção Curricular", e a encaminha como anexo.

#### MOÇÃO DE APOIO

Atendendo manifestação em plenária, os congressistas manifestaram seu apoio ao pleito para que o Estado do Paraná seja declarado **Zona Livre de Transgênicos** conforme reivindicação do Governo Estadual protocolada no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA).

#### RESULTADOS DA OFICINA ESTUDANTIL "SAFs E A UNIVERSIDADE: INSERÇÃO CURRICULAR"

No dia 27 de outubro de 2004, durante o V Congresso Brasileiro de Sistemas Agroflorestais (Curitiba - PR), estiveram reunidos cerca de 60 estudantes universitários da área de Ciências Agrárias e afins, oriundos de diversas Instituições de Ensino Superior do Brasil. A oficina abrangeu alguns pontos principais relacionados a inserção curricular dos SAFs, como a extensão agroflorestal, o ensino de SAFs e a grade curricular, estágio de vivência e tecnologias alternativas para pequena produção. A discussão dos estudantes gerou os seguintes resultados:

Dentro da Universidade atual e do modelo de ensino, há uma profunda necessidade de transformação. Reconhece-se que os 3 (três) pilares que sustentam a Universidade são equivocados: Ao invés da Educação, que é a construção coletiva de conhecimento, tem-se o ensino "pelo ensino"; ao invés da Comunicação, que se baseia na troca de conhecimentos e de experiências, tem-se a extensão como instrumento de "puro repasse" de técnicas teóricas sem um contato efetivo com a comunidade; a Pesquisa é elitizada e limitada, produzida aos interesses do mercado, sendo pouco aplicada e pouco efetiva às necessidades das pessoas que realmente precisam dos seus resultados práticos.

CON...  
Fls. 20  
Processo 208205  
Rubrica

Existe uma demanda reprimida por conhecimentos alternativos que possibilitem uma maior inserção na realidade da sociedade em que se vive. A matriz tecnológica almejada pelos estudantes a ser oferecida pela Universidade é aquela dita agroecológica e sustentável, voltada para os agricultores familiares e para os assentamentos rurais, que por sua vez se constituem na fração da sociedade efetivamente necessitada da atividade extensionista. Os SAFs seriam por conta disso, a própria tecnologia alternativa.

O objetivo principal desta mudança de paradigma seria a busca da qualidade de vida através do equilíbrio ambiental e do uso racional do ambiente, gerando desenvolvimento principalmente social, cultural e ambiental!. Deve-se focar a otimização, e não a maximização da produção.

Os estudantes também concluíram que, para a implantação de um novo modelo de ensino de extensão (que abrangeria os SAFs em grande parte), algumas ações devem ser efetivadas, como o firmamento de parcerias entre órgãos públicos (EMATER, EPAGRI, MDA, e demais), organizações não-governamentais, movimentos sociais e sindicatos com a Universidade. As disciplinas da área de Humanas para as ciências agrárias devem ser criadas nos cursos onde não têm e nos cursos que já possuem devem ser mantidas e lecionadas no início do curso, para que o contato com a área se dê de maneira mais adiantada (para aqueles cursos que não possuem uma gama variada de disciplinas nessa área de concentração). A pesquisa no campo deve se dar de modo menos tecnicista e mais participativo e aplicativo, no momento da aprovação do projeto que houvesse a participação de extensionistas, técnicos, pesquisadores e da sociedade. Os eventos que acontecerem na universidade devem dar oportunidade de agricultores e movimentos sociais de participarem expondo suas idéias e conhecimentos (palestrantes, organizadores de oficinas, etc.) a fim de que entendêssemos a real demanda de extensionistas - se precisa e para que precisa.

Cobra-se também o estreitamento das relações entre os estudantes e agricultores através de encontros, simpósios e outros eventos (abertura de espaço para os pequenos produtores). Firmou-se um pacto verbal entre os estudantes de que a partir do próximo congresso cada ônibus deve assegurar pelo menos 2 (duas) vagas gratuitas para agricultores e reivindicou-se que esses tivessem a isenção integral na taxa de inscrição dos congressos, a fim de se levar mais sujeitos da questão nos eventos. Lamentou-se a pequena quantidade de agricultores presentes no V C8SAFs.

A criação de grupos de estudos interdisciplinares sobre SAFs dentro das Universidades é algo necessário, como um primeiro passo para a inserção do tema na grade curricular. Além disso, a temática dos SAFs deve ser abordada em todas as disciplinas já existentes do currículo, pois há a necessidade da apresentação de novos exemplos e modelos relacionados a esta demanda.

O estágio interdisciplinar de vivência, em pequenas comunidades e assentamentos rurais, com suas características estruturadas, deve ser oficializado, com o intuito de oferecer aos estudantes um panorama mais realista da sociedade.

Por fim, os SAFs devem estar **presentes de forma efetiva** no currículo e nas atividades universitárias, porém este **não deve ser um elemento isolado**. Deve ser tratado como um componente da **Agroecologia** como um todo.



Curitiba, outubro de 2004

Comissão Organizadora



**Sugestões referentes aos interfaces  
políticas públicas –alternativas agroflorestais para  
agricultura familiar**

11.05.04

Documento elaborado por Jean C.L. Dubois

< jean@rebraf.org.br >

por iniciativa pessoal, sem engajar responsabilidade por parte da REBRAF

-1- **Alguns dispositivos da Lei** Federal n° 4.771 de 15.09.1965 e outras Leis e Resoluções que regem o corte de vegetação secundária No Bioma Mata Atlântica e, por outro lado, o uso agrícola, de terrenos de topografia acidentada e/ou margens de rios, **deveriam ser objeto de novo estudo junto ao CONAMA**, contemplando a viabilidade social da aplicação de parte desses dispositivos legais. Os ajustes deveriam se apoiar num amplo consenso dos atores do desenvolvimento rural de tal maneira que leis e outros dispositivos legais sejam efetivamente aplicáveis. Porém, não pode ser fraca e abrir as portas aos imediatistas que ambicionam lucros de curto prazo sem preocupação alguma com conservação e preservação dos recursos naturais e do meio ambiente. **Os ajustes devem ser elaborados de tal maneira que sejam contempladas medidas alternativas que possam melhor harmonizar, de um lado as exigências de preservação e conservação e, do outro lado, os direitos de sobrevivência, melhoria de vida e cidadania dos agricultores.**

-2- No Bioma Mata Atlântica, as legislações e/ou regulamentações federais ou estaduais não podem impedir direto ou indiretamente **a prática de pousio florestal de duração suficiente para restaurar a fertilidade natural da terra:** a proibição de derrubar capoeiras ainda jovens (porém apresentando características que a lei julga suficientes para interditar o corte para fins agrícolas) foi elaborada com as melhores das intenções, porém, infelizmente, ela incita os pequenos agricultores a encurtar os períodos de pousio ao ponto de causar uma forte aceleração dos processos de degradação da terra. A derruba da vegetação e o uso agrícola são autorizados somente em capoeiras incipientes (macegas e capoeiras pouco desenvolvidas) as quais, na realidade, ainda não preencheram seu papel de recuperação da fertilidade dos solos. **O encurtamento da duração do pousio florestal (capoeira) favorece a degradação do solo de forma acelerada e, infelizmente, em grande escala.** Convém estudar medidas alternativas que possam melhor conjugar de um lado, as exigências de proteção dos recursos naturais e, do outro lado, a sobrevivência e os direitos de cidadania dos agricultores. Esta proibição aumenta o risco de incremento da pobreza no meio rural, em áreas críticas, tais como, por exemplo, no entorno de Unidades de Conservação e/ou de fragmentos de florestas nativas

os quais seriam, então, submetidos a pressões externas negativas, inclusive invasões e cortes de florestas dentro dos limites dessas UCs e/ou fragmentos de ecossistemas nativos.

-3- Um outro aspecto se refere ao caso de pequenos produtores que vivem de uma pequena extensão de terra totalmente ou em grande parte localizada em ladeiras com pendentes superiores a 25 graus. O que se deve proibir nas ladeiras é o cultivo "moro-abaixo". Quando o agricultor prepara a terra "virando o terreno" com arado puxado pelo boi, em linha de nível, essa técnica, já por se mesmo, refreia bastante a erosão. Práticas o suficientemente conservadoras não deveriam ser interditas, pelo menos quando se trata de pequenas propriedades produtivas nas quais mais de 80 % está localizada em ladeiras íngremes.

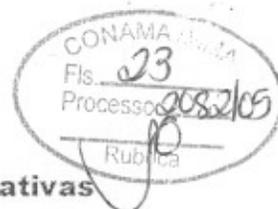
Na região de Boa Vista de Cima (perto de São Pedro da Serra, RJ), o autor do presente documento viu encostas cultivadas a 48 anos, com 4 a 5 anos de "capoeira" entre períodos de dois anos de cultivo, principalmente de inhame. **As encostas, quando mantida a floresta nativa no seu topo e cultivadas em linhas de relevo, não apresentam sinais aparentes de erosão.** Na realidade, deve ocorrer uma erosão laminar reduzida e não há formação de ravinas ou voçorocas.

Nas encostas ocupadas por capoeiras jovens, a lei deveria permitir o uso do **modelo de produção em faixas alternadas**. Nesse modelo, faixas de capoeira são mantidas entre as faixas cultivadas ou ocupadas por pastagens. As próprias faixas de capoeira poderiam ser enriquecidas com espécies perenes, geradoras de renda.

Também, poder-se-ia pensar em difundir nas áreas de topografia íngreme, uma **agricultura em aléias, com dispositivos antierosivos**. Esse sistema envolve a formação de estreitas sebes verdes, em linhas de contorno. As sebes são constituídas por gramíneas ou espécies arbustivas, principalmente da família das leguminosas. A espécie "campeão" para formar barreiras vivas antierosivas é o capim-vetiver!

-4- Entre as alternativas de reflorestamento para fins de reconstituir as APPs (mata-ciliar e outras áreas de proteção permanente) convém incluir os sistemas agroflorestais adensados e dotados de altos índices de biodiversidade interna (**SAFs biodiversificados densos**). O pequeno e médio proprietário rural somente aceitará manter ou restaurar APPs na medida em que essas áreas contribuam no aumento da renda familiar. **Nas APPs, a lei deveria permitir a exploração de produtos renováveis não madeireiros** (frutas, sementes, mel silvestre, plantas medicinais do sub-bosque, pelo menos as que são dotadas de alta capacidade de propagação vegetativa espontânea, como é o caso por exemplo de quase todas as piperáceas medicinais).

-5- Convém adotar oficialmente a definição de "propriedade rural familiar" proposta pelo Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF -, **ampliando**



**o sentido de "agrôpecuário" com incorporação das alternativas agroflorestais de uso da terra.**

-6-. Os castanhais silvestres são formações vegetais que apresentam uma fisionomia de "floresta" onde as castanheiras (*Bertholettia excelsa*) ocorrem em grande número e, geralmente, na forma de árvores adultas de grande porte, dominantes ou emergentes. Em florestas ainda não tocadas pelo homem, a regeneração natural desta espécie é quase impossível e só se dá em clareiras abertas pela caída de árvores velhas ou abertas pelo homem para a implantação de cultivos agrícolas temporários.

Os castanhais silvestres nasceram, de fato, com a ajuda dos índios e da cutia. É importante anotar que os castanhais silvestres, formados pelos índios para fins de melhorar sua subsistência, apresentam, hoje, um alto valor econômico, considerando o grande volume de madeiras comerciais ali encontrados, além de recursos florestais não madeireiros (plantas medicinais do sub-bosque; frutas; mel silvestre, cipós comerciais, etc.).

Na Amazônia e no Noroeste do Mata Grosso, os castanhais silvestres são, portanto, um modelo tradicional de uso de recursos naturais manipulados pelas comunidades tradicionais que, com pequenos ajustes, poderiam integrar-se no cenário de um desenvolvimento sócio-econômico sustentável de maior importância como "mecanismo de capitalização" em regime de rendimento permanente, para as populações tradicionais e comunidades de colonos ali assentados. Esta perspectiva deveria ser contemplada no quadro do planejamento do programa de desenvolvimento de todas as regiões de ocorrência de castanhais silvestres, prevendo as respectivas atividades de apoio, principalmente a capacitação técnica dos membros das comunidades envolvidas.

As políticas públicas voltadas para um desenvolvimento sustentável da Amazônia e apoiado na sua biodiversidade deveriam aproveitar esse potencial de uma forma mais sistematizada. Isso viria reforçar os esforços desenvolvidos nesses últimos anos na Amazônia Brasileira em prol do manejo florestal comunitário e do novo modelo de assentamento florestal lançado em dezembro passado pelo Governo Federal.



OF FEPAM GAB Nº 0126/2004

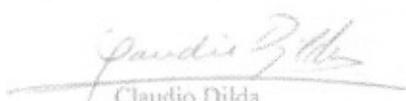
Porto Alegre, 03 de março de 2004

Senhora :

Considerando o andamento de trabalhos e discussões em relação às Áreas de Preservação Permanente - APPs, na Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas - GT de Consolidação das Áreas de Preservação Permanente, encaminhamos, em anexo, contribuição do corpo técnico desta Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nosso apreço e colocar-nos à disposição.

Atenciosamente,

  
Claudio Dilda  
Diretor Presidente

Ilmº Srº  
Muriel Saragusse  
MD, Diretora do CONAMA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" - Sala 637  
70.068-900 - BRASÍLIA (DF)

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS  
Rua: Carlos Chagas, 55 - Fone: \*(51) 3225-1588 - FAX: (51) 3212-4151 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil



Proc. Adm. nº 016829-05.67/03-9

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE**  
**Serviço Agro Silvo Pastoril**

**Parecer Técnico**

**1. Referência:**

Proposta da CONTAG de Resolução do CONAMA para utilização de Áreas de Preservação Permanente pela Agricultura Familiar.

**2. Introdução:**

Tramita atualmente no Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA uma proposta com objetivo de utilização de Áreas de Preservação Permanente para fins agrícolas, a qual esta Instituição vem se posicionar.

As áreas de preservação permanente (APPs) são áreas protegidas pela Lei Federal nº 4771/1965 (Código Florestal Brasileiro) criadas para garantir a sobrevivência de espécies de animais e plantas (biodiversidade) e também para proteger locais de grande beleza<sup>1</sup>. Geralmente, as margens dos recursos hídricos comportam vegetação que proporciona abrigo às formas jovens da fauna aquática, sendo que sua perturbação pode acarretar na impossibilidade de sucesso reprodutivo de várias espécies.

**3. Importância das APPs:**

**3.1. APPs e Biodiversidade:**

As atividades humanas favorecem a expansão de poucas espécies de um tipo ecológico muito definido, conduzindo à extinção de um número muito maior de espécies integradas a ecossistemas maduros<sup>2</sup>. A literatura revela casos de alterações que trouxeram degradação ambiental em termos de eliminação ou redução populacional de espécies nativas<sup>3,4,5,6,7,8,9</sup>. A perda de espécies, da diversidade trófica e alterações associadas à cadeia alimentar são acompanhadas por florações de algas em maior frequência e a conseqüente diminuição do oxigênio dissolvido na água, estando associado com mortandades de peixes<sup>10</sup>. Em determinados casos os pescadores que sempre viveram dos peixes nativos passaram a não ter condições de pescar os peixes introduzidos que exigiam artes de pesca mais caras e processos industriais mais exigentes para a conservação da carne, ocasionando um **impacto social**<sup>11</sup>.

O desmatamento das margens dos recursos hídricos causa assoreamento por deposição de sedimentos no leito dos rios e impede o estabelecimento de refúgios para alimentação e abrigo dos peixes.

Em regiões tropicais, onde há diferenças sazonais marcantes na precipitação, há picos de inundação e secas, com diferentes amplitudes e períodos, ao longo da bacia hidrográfica. Esta sazonalidade é a maior força controladora da biota nos rios com planície de inundação. As áreas ripárias e suas matas ciliares apresentam importantes funções na dinâmica dos ecossistemas aquáticos, podendo ser citados: formação de habitats e abrigos, corredores de migração, áreas de reprodução, constância térmica, regulação da entrada e saída de energia, fornecimento de material orgânico, contenção de ribanceiras, diminuição da entrada de sedimento, sombreamento, regulação da vazão e do fluxo de corrente e influência na concentração de elementos químicos na água. A ocorrência de enchentes periódicas e/ou excepcionais tem suas conseqüências ambiental e economicamente negativas diminuídas quando as áreas de preservação permanente são respeitadas. A qualidade e quantidade de água e dos organismos que a habitam dependem da conservação das áreas de preservação permanente<sup>14</sup>.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS

Rua: Carlos Chagas, 55 - Fone: (51) 3225-1588 - FAX: (51) 3212-4151 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil



### 3.2. APPs e a Conservação do Solo:

A preservação das APPs é importante para a agricultura, e especialmente para a agricultura familiar, pois a presença de matas ao longo de rios e encostas protege o solo da ação erosiva das chuvas e evita que o solo erodido das lavouras, seja arrastado até os rios. Evita assim, o entupimento das calhas dos rios e o acúmulo de nutrientes no fluxo das correntezas, contribuindo para manter limpas as águas necessárias à agricultura.

### 3.3. APPs e a Água no Solo:

A presença de florestas ajuda também a aumentar as taxas de infiltração de água no solo, o que é fundamental para manter a renovação do lençol freático, garantindo o nível das águas nos poços e nascentes usadas para abastecimento de pessoas e animais.

A presença de florestas também contribui para a regularidade do fluxo de água nos rios. A água que entra no solo não desce repentinamente aos rios quando das grandes chuvas, sendo liberada gradativamente para os cursos d'água. Conseqüentemente, diminui o impacto destrutivo das enchentes e o efeito dos períodos de estiagens sobre as culturas agrícolas. Rios com vazão regular são importantes para a agricultura, navegação e abastecimento de populações.

### 3.4. APPs e o Controle de Pragas e Polinização:

A presença de matas preservadas serve de nicho para a reprodução de agentes de controle natural de pragas agrícolas, diminuindo a ocorrência de quebras de safra e/ou a necessidade de aplicação de agrotóxicos, com conseqüente aumento dos lucros da produção agrícola. As matas ciliares também servem como pastagens apícolas e de abrigo para agentes de polinização das culturas, principalmente de frutíferas. A ausência de polinizadores diminui consideravelmente a produção agrícola.

### 3.5. APPs e o Clima:

As matas funcionam também como quebra vento. Os ventos fortes podem destruir lavouras e pomares trazendo prejuízos às safras agrícolas. Ventos constantes ressecam o ar, fazendo com que as plantas percam muita água, o que provoca maior consumo de energia nos processos de absorção ativa de água do solo. Esta energia deixa de ser investida na produção de grãos e frutos, diminuindo a produtividade. Um quebra-ventos pode aumentar em até 20% a produção de uma lavoura, por ele protegida.

A presença de floresta contribui para a formação de um microclima mais úmido e com menor oscilação de temperatura média. Este ambiente diminui o estresse das culturas e garante um melhor aproveitamento da energia do solo na fotossíntese, a qual atinge um ótimo de produtividade em torno de 28°C.

As florestas contribuem ainda para a fixação de carbono, fator muito importante para combater as alterações do clima de todo o planeta. A agricultura tem sido uma das atividades mais prejudicadas pelas mudanças climáticas devido a maior ocorrência de vendavais, chuvas em excesso, secas e granizos. Essas áreas, em sua maioria, encontram-se em propriedades privadas e contribuem para regular o clima, abastecer os mananciais hídricos, preservar a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e proporcionar qualidade de vida às populações humanas.

### 3.6. APPs e a Paisagem:

Por fim, a presença de floresta contribui para modelar a paisagem, garantindo qualidade de vida para os habitantes do campo. Sua presença é fator fundamental na constituição da identidade cultural do meio rural. O que é definidor do caráter do povo rural. Preservá-las é muito importante.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS

Rua: Carlos Chagas, 55 - Fone: (51) 3225-1588 - FAX: (51) 3212-4151 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil



Por isto e por uma série de outras razões de ordem ambiental, o código florestal prevê a sua proteção.

### 3.7. APPs e a Sustentabilidade Agrícola:

O manejo agrícola conservacionista é o principal meio de assegurar uma redução da perda de diversidade biológica. Contudo, o modelo de desenvolvimento adotado pelo Brasil figura como a raiz do problema de depauperação da biodiversidade<sup>12</sup>. A diversificação da produção agropecuária e o respeito ao meio são os principais pilares da sustentabilidade econômica e ambiental da propriedade<sup>1</sup>.

A noção de desenvolvimento sustentável tornou-se um foco de numerosos debates. Sem clareza sobre quais mecanismos devem ser priorizados, o desenvolvimento sustentável será apenas uma referência vaga e sem resultado prático. Dentre os problemas ambientais elencados para delimitar indicadores de sustentabilidade estão: erosão, perda de solos e desmatamento, perda de biodiversidade, contaminação tóxica e eutrofização<sup>13</sup>.

### 3.8. APPs e a Aquicultura:

No caso da aquicultura, que tem se expandido sobre as APPs, no momento da despesca, a água e a matéria orgânica bem como sedimentos são descartados repentinamente no recurso hídrico receptor, podendo causar uma modificação significativa na qualidade da água. Em tanques-rede instalados em ambientes aquáticos naturais, a concentração de matéria orgânica (ração e excrementos dos peixes) e de produtos para eliminação de parasitas contribuem para alterar a qualidade da água em ambientes aquáticos<sup>14</sup>. O agravante no caso dos tanques-rede é que os efluentes da aquicultura não podem ser tratados antes de serem liberados no recurso hídrico, pois já se encontram dentro dele<sup>15</sup>. A utilização de esterco de suínos *in natura* vem sendo preconizada como uma atividade sustentável para a piscicultura. Contudo, os riscos em termos de saúde pública devido à possibilidade de dispersão de organismos patogênicos assim como a oportunidade de proliferação de algas, inclusive tóxicas, impossibilita a aceitação desse tipo de manejo como sustentável.

A atividade de aquicultura é desenvolvida com um determinado número de espécies, cujos pacotes tecnológicos, geralmente, já estejam dominados. Essas espécies têm sido introduzidas em ecossistemas que se desenvolveram sem a sua presença, na maior parte das ocasiões, devido a enchentes que liberam os animais para os ambientes naturais. Conforme a capacidade adaptativa dos indivíduos introduzidos e sua agressividade em termos de concorrência com as espécies nativas, uma ocupação dos ambientes naturais pode levar a drásticas diminuições da densidade populacional de algumas espécies que não conseguem competir com as invasoras.

A vegetação, a água potável e o pescado capturados nos rios são recursos naturais renováveis explorados de forma intensa<sup>16</sup>. O manejo adequado destes recursos permite uma exploração contínua e duradoura, favorecendo, especialmente, as populações humanas ribeirinhas e as socialmente menos privilegiadas, com baixo poder aquisitivo e que vivem em condições economicamente precárias. Portanto, **um país como o Brasil, que tem como um de seus objetivos eliminar a fome, não pode ter procedimentos irresponsáveis com relação à conservação e uso sustentável desses recursos naturais.**

### 4. Parecer Técnico:

A população humana está aumentando no mundo todo numa taxa de quase 2% ao ano<sup>17</sup> levando a um consumo de recursos mais rapidamente do que eles são regenerados pela biosfera. Para que seja possível às futuras gerações habitar no planeta, a prioridade atual deveria ser alcançar uma relação sustentável e equilibrada com o restante da biosfera, sendo necessário controlar o crescimento populacional humano, desenvolver fontes de energia sustentáveis, permitir a regeneração dos nutrientes e outros materiais e restaurar os habitats deteriorados. **A habilidade**



tecnológica que proporciona a possibilidade de usurpar novas terras e recursos tem empurrado as conseqüências para o futuro.

Entendemos que esta idéia, de permitir a atividade agrícola em APPs, prejudica os próprios produtores rurais, pois não considera a importância destas formações para o pleno desempenho de uma agricultura sadia.

As áreas de preservação permanente não podem ser utilizadas para nenhum tipo de empreendimento, mesmo que não apresentem vegetação arbórea desenvolvida, afim de que seja permitida sua regeneração natural. O tamanho da propriedade não impede o cumprimento das leis ambientais. Os proprietários estão dispensados de pagar o Imposto Territorial Rural sobre as áreas de preservação permanente, as reservas legais e as áreas transformadas em Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) (Lei Fed. nº 9393/1996).

Além disso, a proposta de resolução cria um grave precedente para constituição de uma verdadeira indústria de licenças ambientais visando, não o estabelecimento de atividades produtivas, mas a remuneração do Estado por serviços ambientais nos casos em que não puder ser feito o licenciamento de um empreendimento já instalado. Pois, em muitos casos, é difícil avaliar a antigüidade de uma construção, dando margem a fraudes de realização de obras em APPs somente visando à busca de remuneração para os serviços ambientais.

A própria idéia de remunerar por serviços ambientais, proposta pela resolução pode ser considerada inconstitucional. Isto porque cria despesas sem mencionar a fonte de origem. O que só pode ser feito por lei específica proposta pelo Executivo e aprovada pelo Legislativo.

Esta idéia também fere o Princípio Constitucional que determina ao Estado e à População a tarefa de preservar o meio ambiente. Neste caso, a Sociedade, através do Estado, estaria remunerando um infrator ambiental para que ele parasse de promover o dano ao invés de determinar que ele fizesse a reparação do mesmo.

Outro problema é que a proposta pretende transformar as entidades membros do SISNAMA em órgãos de extensão rural. O que constitui um desvio de função de sua tarefa de fiscais do cumprimento da legislação ambiental. O que deveria ser feito, na prática, é uma reciclagem dos serviços de extensão rural para que eles incorporassem a variável ambiental nos seus aconselhamentos. É freqüente encontrarmos empreendimentos em APPs que foram implantados com orientação técnica neste sentido tanto de órgãos públicos de extensão como de entidades privadas.

Pelos motivos expostos acima, somos de parecer contrário à utilização das áreas de Preservação Permanente, conforme proposto pela CONTAG para Resolução do CONAMA.

#### Referência bibliográficas

1. SCHÄFFER, Wigold B.; PROCHNOW, Miriam (Org.) *A Mata Atlântica e você: como preservar, recuperar e se beneficiar da mais ameaçada floresta brasileira*. Brasília: APREMAVI, 2002. 156p.
2. MARGALEF, Ramón. *Ecología*. Barcelona: Ediciones Omega 1991. 951p.
3. GARRETT, W.E. Gran Canyon: are we loving it to death? *National Geographic Magazine*, v.154, n.1.p.18-51., 1978.
4. IDYLL, C.P. New Florida resident, the walking catfish. *National Geographic Magazine*, p.847-851, July 1969.
5. ZARET, Thomas M.; PAINE, R.T.. Species introduction in a tropical lake. *Science*, v. 182
6. MOLINA, W.F. et al. Ação de um predador exógeno sobre um ecossistema aquático equilibrado. I. Extinções locais e medidas de conservação genética. *Revista UNIMAR*, v.18, n.2, p. 335-345, 1996.
7. GODINHO, Alexandre Lima; FORMAGIO, Paulo Sérgio. Efeitos da introdução de *Cichla ocellaris* e *Pygocentrus* sp sobre a comunidade de peixes da Lagoa Dom Helvécio, MG. In: Encontro Anual de Aqüicultura de Minas Gerais, 10., 1992, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: 1992. p.93-103.
8. VOS, Luc De; SNOEKS, Jos; AUDENAERDE, Dirk Thys van den. The effects of *Tilapia* introductions in Lake Luhondo, Rwanda. *Environmental Biology of Fishes*, v. 27, p.303-308, 1990.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS

Rua: Carlos Chagas, 55 - Fone: \*(51) 3225-1588 - FAX: (51) 3212-4151 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil

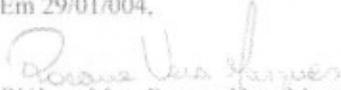


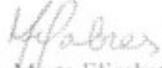
9. MAEZONO, Yasunori & MIYASHITA, Tadashi. Community-level impacts induced by introduced largemouth bass and bluegill in farm ponds in Japan. *Biological Conservation*, v.109, n.1, p.111-121, 2003.
10. OGUTU-GHWAYO, R. The reduction in fish species diversity in Lakes Victoria and Kyoga (East Africa) following human exploitation and introduction of non-native fishes. *Journal of Fish Biology*, v. 37, supplement, p. 207-208, 1990.
11. BAREL, C.D.N. et al. Destruction of fisheries in Africa's lakes. *Nature*, n.315, p.19-20, 1985.
12. RODRIGUES, Geraldo Stachetti. Impacto das atividades agrícolas sobre a Biodiversidade: causas e conseqüências. In: GARAY, Irene; DIAS, Bráulio F.S. *Conservação da biodiversidade em ecossistemas tropicais: avanços conceituais e revisão de novas metodologias de avaliação e monitoramento*. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 128-139.
13. TOLMASQUIM, Maurício Tiomno. Estrutura conceitual para a elaboração de indicadores de sustentabilidade ambiental para o Brasil. In: GARAY, Irene; DIAS, Bráulio F.S. *Conservação da biodiversidade em ecossistemas tropicais: avanços conceituais e revisão de novas metodologias de avaliação e monitoramento*. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 68-75.
14. BARRELLA, Walter et al. As relações entre as matas ciliares, os rios e os peixes. In: RODRIGUES, Ricardo Ribeiro; LEFTÃO-FILHO, Hermógenes de Freitas (Ed.) *Matas ciliares: conservação e recuperação*. 2.ed. São Paulo: EDUSP, 2001. p. 187-207.
15. MONTAIGNE, Fern; NICKLEN, Paul. Everybody loves Atlantic Salmon. Here's the catch... *National Geographic*, v.204, n.1, p. 100-123, 2003.
16. AGOSTINHO, Ângelo Antônio et al. Riscos da implantação de cultivos de espécies exóticas em tanques-rede em reservatórios do Rio Iguaçu. *Cad. Biodivers.*, v.2, n.2, p.1-9, 1999.
17. RICKLEFS, Robert E. *A Economia da Natureza*. 3.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1996. 470p.

É a Informação Técnica,

Em 29/01/004,

  
Eng. Agr. Arno Leandro Kayser  
Serviço Agro-Silvo-Pastoril - Fepam

  
Bióloga Msc. Rosane Vera Marques  
Serviço Agro-Silvo-Pastoril - Fepam

  
Bióloga Dra. Marta Elisabeth Valim Labres  
Serviço Agro-Silvo-Pastoril - Fepam



**Ministério do Meio Ambiente**  
**Conselho Nacional do Meio Ambiente**



**Protocolo Geral N° 00000.006178/2005-00**

**Data do Protocolo:** 11/04/2005

**Hora do Protocolo:** 14:38:47

**N° do Documento:** 165

**Data do Documento:** 11/04/2005

**Tipo do Documento:** NOTA TECNICA

**Procedência:** [Secretaria de Biodiversidade e Florestas]

**Signatário/Cargo:** Alan Veiga Viegas - Assistente Técnico / PNF

**Resumo:** Solicita elaboração de Resolução, que permita a recomposição das áreas de preservação permanente na pequena propriedade rural, mediante a implantação de sistemas agroflorestais diversificados

**Cadastro:** [Ministério do Meio Ambiente] [Conselho Nacional do Meio Ambiente] [Maria Edigete do Nascimento Souza]

**REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.**

**Data da Tramitação:** 11/04/2005

**Hora da Tramitação:** 14:56:00

**Destino:** [Conselho Nacional do Meio Ambiente]

**Despacho:** A diretoria Adjunta para conhecimento

**Cadastro:** [Ministério do Meio Ambiente] [Conselho Nacional do Meio Ambiente] [Maria Edigete do Nascimento Souza]

**REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES**

**DOCUMENTOS APENSADOS**

<p>1°</p> <p><i>Jominguê</i></p> <p><i>Fase conhecimento e</i></p> <p><i>fratiduvigis</i></p> <p><i>em 12 dias</i></p> <p><i>Elton ... Santos Bueno Ribeiro</i></p> <p>Diretora Adjunta do CONAMA</p>	<p>2°</p>
<p>3°</p>	<p>4°</p>
<p>5°</p>	<p>6°</p>



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS  
DIRETORIA DO PROGRAMA NACIONAL DE FLORESTAS**

NOTA TÉCNICA N.º 165 – GRRAD/DIFLOR

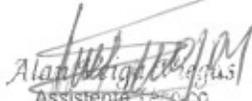
Referência : Expediente encaminhado ao Senhor Secretário de Biodiversidade e Florestas pela Rede de ONGs da Mata Atlântica, para solicitar a elaboração de Resolução, que permita a recomposição das áreas de preservação permanente na pequena propriedade rural, mediante a implantação de sistemas agroflorestais diversificados.

Em três oportunidades, ao analisarmos projetos de lei submetidos ao exame desta Diretoria e que tratavam de matéria pertinente a esta, fizemos incluir nos respectivos pareceres, sugestões que visavam a permitir no caso de recomposição de áreas de preservação permanente na pequena propriedade ou posse rural, explorada sob regime familiar de subsistência, o cômputo para efeito de recomposição da área, dos plantios de árvores frutíferas e ornamentais cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas, a exemplo do que estabelece a legislação vigente para o caso de recomposição das áreas de reserva legal da pequena propriedade, excetuando-se apenas as espécies florestais industriais.

Pode-se então perceber, no texto da Moção que ora analisamos, que a proposta nela contida se aproxima da nossa, ao sugerir que tais áreas possam ser recompostas e mantidas mediante a implantação de sistemas agroflorestais diversificados que não descaracterizem, em nenhum caso, a cobertura vegetal nativa existente na área a ser recuperada.

Entretanto, consideramos que qualquer medida neste sentido deva alcançar a todas as pequenas propriedades rurais, e não somente, aquelas caracterizadas mediante critérios utilizados pelo PRONAF/MDA, conforme consta da Moção em apreço. Consideramos, ainda, que a proposta da Rede de ONGs da Mata Atlântica deva ser debatida no foro adequado, que é a Câmara Técnica Temporária de Atualização do Código Florestal.

Sugerimos, portanto, o encaminhamento deste expediente ao CONAMA.

  
Alan Sérgio de Aguiar  
Assistente Técnico  
Programa Nacional de Florestas - PNF  
Secretaria de Biodiversidade e Florestas/MMA

07.08.08



Brasília, 22 de julho de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
**JOÃO PAULO CAPOBIANCO**  
Secretário de Biodiversidade e Florestas  
Brasília – DF

## MOÇÃO

Considerando a freqüente ocupação de Áreas de Preservação Permanente – APP de margens de cursos d'água para produção agrícola convencional com monocultivos, revolvimento do solo e uso expressivo de adubos químicos e agrotóxicos;

Considerando que as funções das APPs de margens de cursos d'água ficam seriamente comprometidos por este tipo de agricultura;

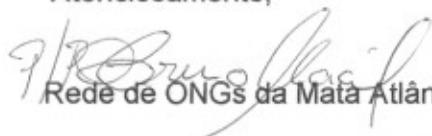
Considerando a necessidade de manter as funções destas APPs, ou seja de manutenção e proteção das margens de cursos d'água, entre outros;

Considerando o interesse social em viabilizar a agricultura familiar através da sua produção diversificada e agroecológica;

Considerando o interesse sócio-ambiental de conciliar a produção familiar e a segurança alimentar com os parâmetros da sustentabilidade ambiental, evocado na MP 2165 que altera o Código Florestal;

A Rede de ONGs da Mata Atlântica, reunida por ocasião de seu no seu VIII Encontro Nacional, em Brasília – DF, solicita discussão mais ampla e participativa, junto ao CONAMA sobre uma resolução que permita que os agricultores familiares, devidamente caracterizados conforme critérios utilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário no PRONAF, possam recuperar estas áreas, quando desprovidas de vegetação nativa florestal, através da implantação de sistemas agroflorestais diversificados, cujo manejo não descaracterize, em nenhum momento, a cobertura florestal da área, sendo vedado o uso de adubos químicos e de agrotóxicos, com mecanismos de incentivo ao produtor, para atrair o interesse na recuperação, cumprindo então o Código Florestal e contribuindo para composição de corredores ecológicos.

Atenciosamente,

  
Rede de ONGs da Mata Atlântica

RECEBIDO NA SBF  
Em 23/07/03  
As 10/00 Horas

1.805

CC: Exma. Sra. Marina Silva – Ministra do Meio Ambiente  
Exmo. Sr. Cláudio Roberto Langone – Secretário Executivo do MMA  
Exma. Sra. Muriel Saragoussi – Diretora do CONAMA

Coordenação: Gambá (BA); Mopec (SE); Os Verdes (RJ); Apoená (SP); Ecoa (MS); Apremavi (SC); Apan (PB); Gescq (PE); Gtae (AL); Roda Viva (RJ); Proter (SP); Coati Juréia (SP); Vidágua (SP); Instituto Ambiental (CE); Amigos da Terra (RS); Apromac (PR); Aprema (SC); Mater Natura (PR).

Secretaria executiva: SCLN 210, bloco C, sala 208, CEP 70862 530, tel: (61) 349 9162. Brasília – DF  
[rma-bsb@uol.com.br](mailto:rma-bsb@uol.com.br) / [www.rma.org.br](http://www.rma.org.br)

A DIFLOR,

Para conhecimento e manifestação.

Glecia  
30/07/03  
Cabin/ISBF

RECEBIDO NO DIFLOR

Em 30/07/03.

As 17:41 Horas

0582 - Alessandra

De Ordem,

1. A GRAD, favor manifestar-se e posteriormente à

2. Sr. Roberto.

05.08.03

*Eliete Mattioli Aloes de Sousa*

Eliete Mattioli Aloes de Sousa  
Assessora  
Programa Nacional de Florestas - PNF  
Secretaria de Biodiversidade e Florestas

At Da Han  
para analisar e preparar resposta.

ps 6.8.3

*Wella dos Santos Pereira*  
Núcleo do Projeto de Reflorestamento  
de Áreas Degradadas  
Programa Nacional de Florestas - PNF  
Secretaria de Biodiversidade e Florestas

CONAV:  
Fls. 30  
Processo 2082105  
Rubrica

# 13ª REUNIÃO

## Câmara Técnica Gestão Territorial e Biomas



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 637

70068-900 - Brasília DF

Tel. (0xx61) 4009.1433 Fax: 4009.1768 1769 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

**Ofício Circular nº 015 /06/CONAMA/MMA.**

Brasília, 24 de janeiro de 2006.

**Assunto:** 13ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, bem como da Secretaria Executiva do CONAMA, no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 49 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 13ª Reunião da CT supra citada, a realizar-se no dia **14 de fevereiro, das 09h00 às 18h00**, na sala 613, 6º andar, CENTRE - IBAMA, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, bloco H, lote 05, Brasília/DF.

2. Informo, ainda, que a pauta e documentos da reunião encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet no endereço abaixo:

[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=736](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=736)

3. Solicito que seja feito contato com a equipe de apoio do CONAMA para confirmação de sua presença na reunião, tel. (61) 4009.1433/1392 ou [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br) e que as entidades ambientalistas que têm suas passagens e diárias pagas pelo CONAMA, façam suas solicitações, **com cinco dias de antecedência à data da viagem**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

  
**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor do CONAMA



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 637

70063-900 - Brasília DF

Tel. (0xx61) 4009.1433 Fax: 4009.1768 1769 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

**Ofício Circular nº 016 /06/CONAMA/MMA.**

Brasília, 24 de janeiro de 2006.

**Assunto: 13ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.**

Prezado(a) Senhor(a),

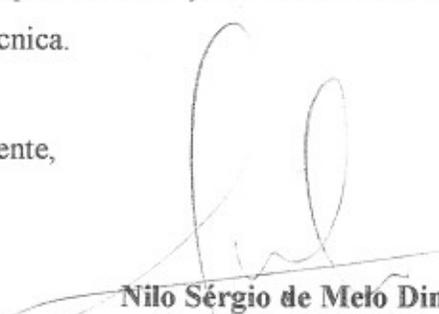
1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas e da Secretaria-Executiva do CONAMA, comunico que foi convocada a 13ª Reunião da CT supra citada, a realizar-se no dia **14 de fevereiro, das 09h00 às 18h00**, na sala 613, 6º andar, CENTRE - IBAMA, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, bloco H, lote 05, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunait.cfm?cod\\_reuniao=736](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunait.cfm?cod_reuniao=736)

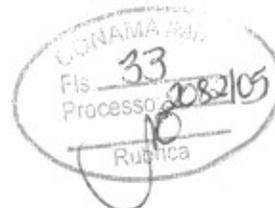
3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

  
**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor do CONAMA



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**



**PAUTA DA 13ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE  
GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS**  
Data: 14 de fevereiro de 2006, das 9h00 às 18h00  
Local: CENTRE/IBAMA, Sala 613 - Brasília - DF

**1. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica**

**2. Matérias em tramitação no âmbito da CT.**

2.1 - Processo nº 02000.001526/2001-21 - Estabelecer diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de reforma agrária.

Interessado: Plenário do CONAMA

- A Resolução nº 318/2002 define que a avaliação pelo Plenário da Resolução CONAMA nº 289/2001, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de reforma agrária, deverá realizar-se até dezembro de 2003. Este prazo foi prorrogado até dezembro de 2005 pela Resolução CONAMA nº 356/04.
- Durante a reunião da Câmara Técnica, a Secretaria de Qualidade Ambiental / MMA fará uma apresentação de seu Relatório para avaliação pelos Conselheiros da oportunidade de revisão da Resolução nº 289/2001.

2.2 – Processo nº 02000.001001/2005-10 - Criação de grupo de trabalho em atendimento ao art. 9º da resolução CONAMA 347/2004, proteção do patrimônio espeleológico.

Interessado: Plenário do CONAMA

- O Artigo 9º da Resolução CONAMA nº 347/2004 indica: "Sem prejuízo da imediata aplicação desta Resolução, o Ministério do Meio Ambiente, constituirá Grupo de Trabalho Interministerial, que terá cento e oitenta dias para subsidiar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico e elaborar critérios complementares para caracterização da relevância de que trata o art. 2º inciso II, a serem submetidos ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA" O GT foi criado por portaria do MMA em 18/04/2005.
- Durante a reunião da Câmara Técnica, o Coordenador do GT, Flávio Henrique Souza dos Santos, relatará os avanços nos trabalhos do GT.

2.3 - Processo nº 02000.001267/2005-62 – Normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC.

Interessado: Casa Civil

- O Decreto nº 5.300 de 7/12/2004 que regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1968 (institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC) dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.
- O artigo 38 deste decreto indica que: "Compete ao MMA, em articulação com o IBAMA, definir a metodologia e propor ao CONAMA normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC, no prazo de 360 dias a partir da data de publicação do decreto".
- Durante a reunião da Câmara Técnica, a SQA/MMA e o IBAMA relatarão o andamento de seus trabalhos.

2.4 - Processo nº 02000.000927/2005-98 – Seminário CONAMA sobre recomposição, recuperação e restauração de APPs e Reserva Legal.

Interessado: Plenário do CONAMA

- Durante a 73ª reunião ordinária do CONAMA, realizada em 24 e 25 de março de 2004, foram analisados os resultados do Seminário Prioridades para o CONAMA ocorrido em 24 de setembro de 2003. Nesta ocasião foi aprovada como uma das prioridades do Conselho, a realização de um seminário sobre APP e Reserva Legal.
- Tendo em vista o avanço alcançado nas discussões sobre os casos excepcionais que possibilitam a intervenção em APP, a CTGTB optou por um Seminário focado sobre a recomposição, recuperação e

restauração das APPs e Reserva Legal. Este seminário será organizado pela SBF e SECEX/CONAMA e tem data prevista para o início do segundo semestre deste ano.

- Durante a reunião da Câmara Técnica, será feita a apresentação de uma programação tentativa para o Seminário, mesma que será discutida pelos Conselheiros membros da CT.

### **Estão à espera da realização deste Seminário os seguintes processos:**

#### **Processo no 02000.002082/2005-75 – Restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente**

- Na 7ª CT GTB realizada em 21 e 22/06/04, foi decidida a criação de um GT para tratar dos prazos e forma de recuperação de APPs indevidamente ocupadas, mesmo que será instalado após realização do Seminário sobre APP e Reserva Legal.

#### **Processo nº 02000.002523/2004-58 – Compensação, recuperação e recomposição da Reserva Legal conforme art. 44 inciso III e § da Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001..**

##### **Interessado: Plenário do CONAMA**

- Na 7ª CT GTB realizada em 21 e 22/6/04, foi decidida a criação de um GT para tratar dos dois temas, mesmo que será instalado após realização do Seminário sobre APP e Reserva Legal.

#### **2.5 – Definição de conceitos relacionados às Resoluções CONAMA sobre APP: área urbana consolidada, mangue, topo de morro, linha de cumeada, APP nas várzeas e Pantanal**

- Vários conceitos relacionados a APPs nas Resoluções do CONAMA têm definições que precisam ser esclarecidas para facilitar a aplicação das normas relativas a estas áreas.
- A CT deverá analisar a pertinência de se discutirem estes conceitos e de se elaborar uma resolução sobre o tema, sendo que a discussão sobre a definição de mangue já está pautada na CT de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.

#### **2.6 - Processo nº 02000.000926/2005-43 – Regulamentação das possibilidades de conversão de novas áreas conforme previsto na Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001.**

##### **Interessado: Plenário do CONAMA**

- Esta resolução visa regulamentar o art. 37-A da Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001.
- Após discussão sobre a oportunidade de se tratar o assunto por meio de um decreto ou resolução do CONAMA, a CT na sua 10ª reunião em 7 de março de 2005, decidiu pela elaboração de Resolução do CONAMA.
- A CT deverá definir a oportunidade de se criar e instalar o GT para elaboração da proposta de Resolução.

#### **2.7 - Processo nº 02000.000925/2005-07 – Regulamentação do monitoramento do uso dos recursos hídricos e normatização de metodologias de monitoramento.**

##### **Interessado: Plenário do CONAMA**

- Durante a 73ª reunião ordinária do CONAMA, realizada em 24 e 25 de março de 2004, foram analisados os resultados do Seminário Prioridades para o CONAMA ocorrido em 24 de setembro de 2003. Nesta ocasião esta matéria foi aprovada como uma das prioridades do Conselho.
- Foi solicitado parecer à CONJUR/MMA que evidenciou a competência tanto do CONAMA como do CNRH para tratar do assunto.
- Foi encaminhada solicitação de parecer ao CNRH sobre o assunto em março de 2005. Caso o CNRH considere competência do CONAMA a análise do tema ou parte deste, foi solicitada justificativa técnica e subsídios ao CNRH para a análise da matéria na CT GTB.

### **3. Assuntos gerais.**

### **4. Encerramento.**





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



**RESULTADO DA 13ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE  
GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS**

Data: 14 de fevereiro de 2006, das 9h00 às 18h00

Local: CENTRE/IBAMA, Sala 613 - Brasília - DF

### 1. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica

A abertura da reunião foi feita pelo Presidente da Câmara Técnica, Rosalvo de Oliveira Júnior, Conselheiro suplente do Ministério da Integração Nacional.

Estavam presentes na reunião os Conselheiros  
Rosalvo de Oliveira Júnior – MIN – Presidente da CT  
Marcílio Caron Neto – CNI – Relator da CT  
Luiz Carlos Maretto – KANINDÉ  
Belizário Franco Neto - Governo do Tocantins  
Alexandrina Saldanha S. de Moura – Governo do Pernambuco  
Alexandra Reschke - MPOG

### 2. Matérias em tramitação no âmbito da CT.

#### 2.1 - Processo no. 02000.001526/2001-21 - Estabelecer diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de reforma agrária.

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- A Resolução nº 356/2004 define que a avaliação pelo Plenário da aplicação da Resolução CONAMA nº 289/2001, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de reforma agrária, deve realizar-se até dezembro de 2005.

Encaminhamento:

- Inês Caribé Marques da Secretaria de Qualidade Ambiental do MMA fez a apresentação do Relatório da Secretaria sobre a aplicação da Resolução nº 289/2001 (documento disponibilizado no sítio, favor clicar no link do processo). Os Conselheiros da CT acataram a sugestão de criação de um Grupo de Trabalho no âmbito de CT para revisão da Resolução, tendo como referência inicial a proposta de resolução elaborada pela SQA/MMA, baseada no relatório apresentado. A coordenação e a relatoria do GT ficaram a cargo, respectivamente, do Conselheiro representante do Estado de Tocantins, Belizário Franco Neto, e da Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA e INCRA. As indicações de entidades permanentes serão encaminhadas posteriormente pelos Conselheiros.

#### 2.2 – Processo no 02000.001001/2005-10 - Criação de grupo de trabalho em atendimento ao art. 9º da resolução CONAMA 347/2004, proteção do patrimônio espeleológico.

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- O Artigo 9º da Resolução CONAMA nº 347/2004 indica: "Sem prejuízo da imediata aplicação desta Resolução, o Ministério do Meio Ambiente, constituirá Grupo de Trabalho Interministerial,



que terá cento e oitenta dias para subsidiar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico e elaborar critérios complementares para caracterização da relevância de que trata o art. 2º inciso II, a serem submetidos ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA". O GT foi criado por portaria do MMA, em 18/04/2005.

Encaminhamento:

- O Coordenador do GT, Flávio Henrique Souza dos Santos, da Diretoria de Áreas Protegidas do MMA, relatou os avanços nos trabalhos do GT, prevendo o final dos trabalhos em agosto de 2006. Indicou que, a pedido do MME e de outras entidades que desejam participar do GT, será revisada a lista de membros do GT, publicando-se nova portaria até o final de março. A CT propôs que o GT incluísse representantes da CT, sendo designados Marcílio Caron da CNI, como titular, e Luiz Carlos Maretto da KANINDÉ, como suplente. Foi frisada também a importância da definição dos Ministérios que devem participar (Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Saúde, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Cultura), assim como a importância da participação, como convidados permanentes, das entidades de cunho nacional que tratam de espeleologia (Rede Espeleo e Sociedade Brasileira de Espeleologia), dos estados em que a atividade espeleológica é muito importante e das universidades que têm estudos sobre o tema.

**2.3 - Processo no 02000.001267/2005-62 – Normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC.**

Interessado: Casa Civil

Antecedentes:

- O Decreto nº 5.300 de 7/12/2004 que regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1968 (institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC) dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.
- O artigo 38 deste decreto indica que: "Compete ao MMA, em articulação com o IBAMA, definir a metodologia e propor ao CONAMA normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC, no prazo de 360 dias a partir da data de publicação do decreto".

Encaminhamento:

- A SQA/MMA relatou o andamento e expôs o cronograma previsto para os trabalhos. A CT acatou a sugestão de calendário e estratégia de trabalho ( documento disponibilizado no sítio, favor clicar no link do processo), indicando como relatora dessa matéria, no âmbito da CT, a Conselheira representante do Governo de Pernambuco, Alexandrina Saldanha S. de Moura, sendo também acompanhada pelos conselheiros Rosalvo de Oliveira Júnior, do Ministério da Integração Nacional, e Alexandra Reschke, da Secretaria do Patrimônio da União. A SQA/MMA ficou de informar e convidar os conselheiros da CTGTB para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas para elaboração do RQA-ZC, conforme definido pelo calendário, bem como de encaminhar, a medida que forem finalizados, os produtos gerados nas diferentes etapas do trabalho, conforme cronograma definido.

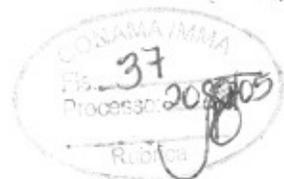
**2.4 - Processo no 02000.000927/2005-98 – Seminário CONAMA sobre recomposição, recuperação e restauração de APPs e Reserva Legal.**

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Durante a 73ª reunião ordinária do CONAMA, realizada em 24 e 25 de março de 2004, foram analisados os resultados do Seminário Prioridades para o CONAMA ocorrido em 24 de setembro de 2003. Nesta ocasião foi aprovada como uma das prioridades do Conselho, a realização de um seminário sobre APP e Reserva Legal.
- Tendo em vista o avanço alcançado nas discussões sobre os casos excepcionais que possibilitam a intervenção em APP, a CTGTB optou por um Seminário focado sobre a recomposição, recuperação e restauração das APPs e Reserva Legal. Este seminário será organizado pela SBF e SECEX/CONAMA.

Encaminhamento:



- A CT acatou a proposta da SBF/MMA de priorizar no Seminário as questões de APP's, deixando a questão de reserva legal para outra oportunidade.
- Foi apresentada uma programação tentativa para o Seminário, e a mesma foi discutida pelos Conselheiros da CT. Foi definido o prazo até o começo do mês de março para que os conselheiros e participantes encaminhem contribuições sobre os temas a serem abordados no seminário e nomes de participantes e debatedores. Em particular, o Conselheiro representante do MAPA se propôs a estabelecer contato com a EMBRAPA Monitoramento para apresentação no Seminário dos avanços obtidos por este órgão no mapeamento de APPs. Foi solicitado que o MMA elabore um documento-guia para o seminário, analisando e levantando os principais problemas referentes as APPs. Solicitou-se que o seminário se realize em junho ou julho, e não em maio, como proposto inicialmente, e que este documento citado esteja pronto até o dia 31 de maio.

**Estão à espera da realização deste Seminário os seguintes processos:**

Processo no 02000.002082/2005-75 – Restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Na 7ª CT GTB realizada em 21 e 22/06/04, foi decidida a criação de um GT para tratar dos prazos e forma de recuperação de APPs indevidamente ocupadas, mesmo que será instalado após realização do Seminário sobre APP e Reserva Legal.

Encaminhamento:

- Decisão mantida

Processo nº 02000.002523/2004-58 – Compensação, recuperação e recomposição da Reserva Legal conforme art. 44 inciso III e § da Medida Provisória no 2.166-67 de 24/08/2001..

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Na 7ª CT GTB realizada em 21 e 22/6/04, foi decidida a criação de um GT para tratar dos dois temas, mesmo que será instalado após realização do Seminário sobre APP e Reserva Legal.

Encaminhamento:

- Decisão mantida

**2.5 – Definição de conceitos relacionados às Resoluções CONAMA sobre APP: área urbana consolidada, mangue, topo de morro, linha de cumeada, APP nas várzeas e Pantanal**

Antecedentes:

- Vários conceitos relacionados às APPs nas Resoluções do CONAMA têm definições que precisam ser esclarecidas para facilitar a aplicação das normas relativas a estas áreas.
- A CT deverá analisar a pertinência de se discutirem estes conceitos e de se elaborar uma resolução sobre o tema, sendo que a discussão sobre a definição de mangue já está pautada na CT de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.

Encaminhamento:

- A Câmara Técnica considerou não ser pertinente a discussão de uma resolução específica definindo conceitos. A CT optou por não tratar do tema.

**2.6 - Processo no 02000.000926/2005-43 – Regulamentação das possibilidades de conversão de novas áreas conforme previsto na Medida Provisória no 2.166-67 de 24/08/2001.**

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Esta resolução visa regulamentar o art. 37-A da Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001.



- Após discussão sobre a oportunidade de se tratar o assunto por meio de um decreto ou resolução do CONAMA, a CT na sua 10ª reunião em 7 de março de 2005, decidiu pela elaboração de Resolução do CONAMA.

Encaminhamento:

- A CT decidiu pela instalação do GT para elaboração de proposta de Resolução sobre o tema e solicitou ao MMA a apresentação de uma minuta inicial de resolução, para subsidiar as discussões do GT. Foi designado o Conselheiro representante da CNI, Marcilio Caron Neto, como coordenador, e o IBAMA, como relator desse GT. As indicações de entidades permanentes serão encaminhadas posteriormente pelos Conselheiros.

**2.7 - Processo no 02000.000925/2005-07 – Regulamentação do monitoramento do uso dos recursos hídricos e normatização de metodologias de monitoramento.**

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Durante a 73ª reunião ordinária do CONAMA, realizada em 24 e 25 de março de 2004, foram analisados os resultados do Seminário Prioridades para o CONAMA ocorrido em 24 de setembro de 2003. Nesta ocasião esta matéria foi aprovada como uma das prioridades do Conselho.
- Foi solicitado parecer à CONJUR/MMA que evidenciou a competência tanto do CONAMA como do CNRH para tratar do assunto.
- Foi encaminhada solicitação de parecer ao CNRH sobre o assunto em março de 2005. Caso o CNRH considere competência do CONAMA a análise do tema ou parte deste, foi solicitada justificativa técnica e subsídios ao CNRH para a análise da matéria na CT GTB.

Encaminhamento:

- Na ausência de parecer do CNRH, a análise do tema ficou prejudicada.

**3. Assuntos gerais.**

**4. Encerramento.**

\* Click no número do processo para acessá-lo em nosso site

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA  
GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTOS - GPD

SEPRO/CGS0  
MMA  
Fls. 39  
Rub

**MMA/SAA**

02000.001047/2007-09 ANEXADO AO  
02000.002082/2005-75

NÚMERO: 301 /2007

DATA  
05/06/2007

REGISTRO  
02000.002082/2005-75

PROCEDÊNCIA  
CONAMA

INTERESSADO

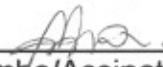
PLENÁRIO DO CONAMA

ASSUNTO:

Restauração e Recuperação de Áreas de Preservação Permanente.

**PROVIDENCIAR**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> AUTUAÇÃO                          | <input checked="" type="checkbox"/> ANEXAÇÃO AO PROCESSO<br>Nº 02000.002082/2005-75 |
| <input type="checkbox"/> APENSAÇÃO AO PROCESSO<br>Nº _____ | <input type="checkbox"/> DESAPENSAÇÃO DO PROCESSO<br>Nº _____                       |
| <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO            | <input type="checkbox"/> DESENTRANHAMENTO   |
| <input type="checkbox"/> ENCERRAMENTO                      | <input type="checkbox"/> DESMEMBRAMENTO   |
| <input type="checkbox"/> ABERTURA DE VOLUME                | <input type="checkbox"/> RECONSTITUIÇÃO   |
| <input type="checkbox"/> A PARTIR DA PÁGINA: _____         | <input type="checkbox"/> REGISTRO E CADASTRAMENTO<br>Nº _____                       |
| <input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO                      | <input type="checkbox"/> DESARQUIVAMENTO  |
| <input type="checkbox"/> OUTROS: _____                     |   |

  
\_\_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura  
Solicitante

RECEBI EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ HORA \_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_



SEMPRO/CGSG

Fls. 40

Rub.

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:	<b>Ministério do Meio Ambiente</b>	
ASSUNTO:	<b>Processo Nº 02000.001047/2007-09</b> <b>Unid.Atuadora: CGGA</b> <b>Interessado:</b> Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA <b>Resumo:</b> Regulamentação de Metodologia de Recuperação das APP, conforme art. 17 da resolução CONAMA nº 369/2006.	CÓDIGO:
OUTROS DADOS:		

## M O V I M E N T A Ç Õ E S

S E Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S E Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	<i>Expampa</i>		<i>22/05/07</i>	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

---



---



---

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO  
- SENAPRO -

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA  
GUIA DE PROVIDENCIAMENTO DE DOCUMENTOS - GPD

SEPRO/CGSG  
MMA  
Fls. 01  
Rub. *[assinatura]*

**MMA/SAA**

Processo Nº 02000.001047/2007-09

Id. Autuadora: CGGA

Assunto: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA  
Regulamentação de Metodologia de Recuperação das APP,  
conforme art. 17 da resolução CONAMA nº 369/2006.

SEPRO/CGSG  
Fls. 41  
Rub. *[assinatura]*

NÚMERO: 096 /2007

DATA  
22/05/07

REGISTRO

PROCEDÊNCIA  
CONAMA

**INTERESSADO**

Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA

**ASSUNTO:**

Regulamentação de Metodologia de Recuperação das APP, conforme art. 17 da Resolução CONAMA nº 369/2006.

**PROVIDENCIAR**

- |  |   |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> AUTUAÇÃO               | <input type="checkbox"/> ANEXAÇÃO AO PROCESSO<br>Nº _____     |
| <input type="checkbox"/> APENSAÇÃO AO PROCESSO<br>Nº _____ | <input type="checkbox"/> DESAPENSAÇÃO DO PROCESSO<br>Nº _____ |
| <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO            | <input type="checkbox"/> DESENTRANHAMENTO                     |
| <input type="checkbox"/> ENCERRAMENTO                      | <input type="checkbox"/> DESMEMBRAMENTO                       |
| <input type="checkbox"/> ABERTURA DE VOLUME                | <input type="checkbox"/> RECONSTITUIÇÃO                       |
| <input type="checkbox"/> A PARTIR DA PÁGINA: _____         | <input type="checkbox"/> REGISTRO E CADASTRAMENTO<br>Nº _____ |
| <input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO                      | <input type="checkbox"/> DESARQUIVAMENTO                      |
| <input type="checkbox"/> OUTROS: _____                     |   |

*[Assinatura]*  
Carimbo/Assinatura  
Solicitante

RECEBI EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ HORA \_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006

SEPROICGSG  
Fis. 02  
RUB. M

SEPROICGSG  
42

*Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 4.771, de 15 de setembro e 1965, nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e o seu Regimento Interno, e

Considerando, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para a presente e as futuras gerações;

Considerando as responsabilidades assumidas pelo Brasil por força da Convenção da Biodiversidade, de 1992, da Convenção Ramsar, de 1971 e da Convenção de Washington, de 1940, bem como os compromissos derivados da Declaração do Rio de Janeiro, de 1992;

Considerando que as Áreas de Preservação Permanente-APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Considerando a singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente que, conforme indica sua denominação, são caracterizadas, como regra geral, pela intocabilidade e vedação de uso econômico direto;

Considerando que as áreas de preservação permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumentos de relevante interesse ambiental, integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações;

Considerando a função sócioambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

Considerando que o direito de propriedade será exercido com as limitações que a legislação estabelece, ficando o proprietário ou posseiro obrigados a respeitarem as normas e regulamentos administrativos;

Considerando o dever legal do proprietário ou do possuidor de recuperar as Áreas de Preservação Permanente-APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas;

Considerando que, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.938, de 1981, compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos; e

Considerando que, nos termos do art. 1º § 2º, incisos IV, alínea "c", e V, alínea "c", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela MP nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, compete ao CONAMA prever, em resolução, demais obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública e interesse social; resolve:

Publicada no D. O. de  
28.03.06, sec. 5  
Jury





## Seção I

### Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

§ 1º É vedada a intervenção ou supressão de vegetação em APP de nascentes, veredas, manguezais e dunas originalmente providas de vegetação, previstas nos incisos II, IV, X e XI do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, salvo nos casos de utilidade pública dispostos no inciso I do art. 2º desta Resolução, e para acesso de pessoas e animais para obtenção de água, nos termos do § 7º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ 2º O disposto na alínea "c" do inciso I, do art. 2º desta Resolução não se aplica para a intervenção ou supressão de vegetação nas APP's de veredas, restingas, manguezais e dunas previstas nos incisos IV, X e XI do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002.

§ 3º A autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP de nascente, definida no inciso II do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 2002, fica condicionada à outorga de direito de uso de recurso hídrico, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 4º A autorização de intervenção ou supressão de vegetação em APP depende da comprovação pelo empreendedor do cumprimento integral das obrigações vencidas nestas áreas.

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

#### I - utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
- d) a implantação de área verde pública em área urbana;
- e) pesquisa arqueológica;
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e
- g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução.

#### II - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;
- c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;

Publicado no O. O. de  
29/03/06 seção I



d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

§ 1º A intervenção ou supressão de vegetação em APP de que trata o **caput** deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A intervenção ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o município possua Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, e Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas, no caso de municípios com menos de vinte mil habitantes, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico.

§ 3º Independem de prévia autorização do órgão ambiental competente:

I - as atividades de segurança pública e defesa civil, de caráter emergencial; e

II - as atividades previstas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, de preparo e emprego das Forças Armadas para o cumprimento de sua missão constitucional, desenvolvidas em área militar.

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Art. 6º Independe de autorização do poder público o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de APP, respeitadas as obrigações anteriormente acordadas, se existentes, e as normas e requisitos técnicos aplicáveis.



## Seção II

### Das Atividades de Pesquisa e Extração de Substâncias Minerais

Art. 7º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a extração de substâncias minerais, observado o disposto na Seção I desta Resolução, fica sujeita à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente-RIMA no processo de licenciamento ambiental, bem como a outras exigências, entre as quais:

I - demonstração da titularidade de direito mineral outorgado pelo órgão competente do Ministério de Minas e Energia, por qualquer dos títulos previstos na legislação vigente;

II - justificação da necessidade da extração de substâncias minerais em APP e a inexistência de alternativas técnicas e locacionais da exploração da jazida;

III - avaliação do impacto ambiental agregado da exploração mineral e os efeitos cumulativos nas APP's, da sub-bacia do conjunto de atividades de lavra mineral atuais e previsíveis, que estejam disponíveis nos órgãos competentes;

IV - execução por profissionais legalmente habilitados para a extração mineral e controle de impactos sobre meio físico e biótico, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, de execução ou Anotação de Função Técnica-AFT, a qual deverá permanecer ativa at encerramento da atividade minerária e da respectiva recuperação ambiental;

V - compatibilidade com as diretrizes do plano de recursos hídricos, quando houver;

VI - não localização em remanescente florestal de mata atlântica primária.

§ 1º No caso de intervenção ou supressão de vegetação em APP para a atividade de extração de substâncias minerais que não seja potencialmente causadora de significativo impacto ambiental, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, substituir a exigência de apresentação de EIA/RIMA pela apresentação de outros estudos ambientais previstos em legislação.

§ 2º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para as atividades de pesquisa mineral, observado o disposto na Seção I desta Resolução, ficam sujeitos a EIA/RIMA no processo de licenciamento ambiental, caso sejam potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, bem como a outras exigências, entre as quais:

I - demonstração da titularidade de direito mineral outorgado pelo órgão competente do Ministério de Minas e Energia, por qualquer dos títulos previstos na legislação vigente;

II - execução por profissionais legalmente habilitados para a pesquisa mineral e controle de impactos sobre meio físico e biótico, mediante apresentação de ART, de execução ou AFT, a qual deverá permanecer ativa até o encerramento da pesquisa mineral e da respectiva recuperação ambiental.

§ 3º Os estudos previstos neste artigo serão demandados no início do processo de licenciamento ambiental, independentemente de outros estudos técnicos exigíveis pelo órgão ambiental.

§ 4º A extração de rochas para uso direto na construção civil ficará condicionada ao disposto nos instrumentos de ordenamento territorial em escala definida pelo órgão ambiental competente.

§ 5º Caso inexistam os instrumentos previstos no § 4º, ou se naqueles existentes não constar a extração de rochas para o uso direto para a construção civil, a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP de nascente, para esta atividade estará vedada a partir de 36 meses da publicação desta Resolução.

§ 6º Os depósitos de estéril e rejeitos, os sistemas de tratamento de efluentes, de beneficiamento e de infra-estrutura das atividades minerárias, somente poderão intervir em APP em casos excepcionais, reconhecidos em processo de licenciamento pelo órgão ambiental competente, atendido o disposto no inciso I do art. 3º desta resolução.

20 03 06  
Luiz



§ 7º No caso de atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, a comprovação da averbação da reserva legal, de que trata o art. 3º, somente será exigida nos casos em que:

I - o empreendedor seja o proprietário ou possuidor da área;

II - haja relação jurídica contratual onerosa entre o empreendedor e o proprietário ou possuidor, em decorrência do empreendimento mineral.

§ 8º Além das medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no art. 5º, desta Resolução, os titulares das atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais em APP ficam igualmente obrigados a recuperar o ambiente degradado, nos termos do § 2º do art. 225 da Constituição e da legislação vigente, sendo considerado obrigação de relevante interesse ambiental o cumprimento do Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD.

### Seção III

#### Da implantação de Área Verde de Domínio Público em Área Urbana

Art. 8º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a implantação de área verde de domínio público em área urbana, nos termos do parágrafo único do art 2º da Lei nº 4.771, de 1965, poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, observado o disposto na Seção I desta Resolução, e uma vez atendido o disposto no Plano Diretor, se houver, além dos seguintes requisitos e condições:

I - localização unicamente em APP previstas nos incisos I, III alínea "a", V, VI e IX alínea "a", do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 2002, e art. 3º da Resolução CONAMA nº 302, de 2002;

II - aprovação pelo órgão ambiental competente de um projeto técnico que priorize a restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, e que contemple medidas necessárias para:

- a) recuperação das áreas degradadas da APP inseridas na área verde de domínio público;
- b) recomposição da vegetação com espécies nativas;
- c) mínima impermeabilização da superfície;
- d) contenção de encostas e controle da erosão;
- e) adequado escoamento das águas pluviais;
- f) proteção de área da recarga de aquíferos; e
- g) proteção das margens dos corpos de água.

III - percentuais de impermeabilização e alteração para ajardinamento limitados a respectivamente 5% e 15% da área total da APP inserida na área verde de domínio público.

§ 1º Considera-se área verde de domínio público, para efeito desta Resolução, o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

§ 2º O projeto técnico que deverá ser objeto de aprovação pela autoridade ambiental competente, poderá incluir a implantação de equipamentos públicos, tais como:

- a) trilhas ecoturísticas;
- b) ciclovias;
- c) pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;
- d) acesso e travessia aos corpos de água;
- e) mirantes;
- f) equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;



- g) bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; e
- h) rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às áreas com vegetação nativa primária, ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração.

§ 4º É garantido o acesso livre e gratuito da população à área verde de domínio público.

**Seção IV**

**Da Regularização Fundiária Sustentável de Área Urbana**

Art. 9º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a regularização fundiária sustentável de área urbana poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, observado o disposto na Seção I desta Resolução, além dos seguintes requisitos e condições:

- I - ocupações de baixa renda predominantemente residenciais;
- II - ocupações localizadas em área urbana declarada como Zona Especial de Interesse Social-ZEIS no Plano Diretor ou outra legislação municipal;
- III - ocupação inserida em área urbana que atenda aos seguintes critérios:
  - a) possuir no mínimo três dos seguintes itens de infra-estrutura urbana implantada: malha viária, captação de águas pluviais, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos, rede de abastecimento de água, rede de distribuição de energia;
  - b) apresentar densidade demográfica superior a cinquenta habitantes por hectare;
- IV - localização exclusivamente nas seguintes faixas de APP:
  - a) nas margens de cursos de água, e entorno de lagos, lagoas e reservatórios artificiais, conforme incisos I e III, alínea "a", do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 2002, e no inciso I do art. 3º da Resolução CONAMA nº 302, de 2002, devendo ser respeitadas faixas mínimas de 15 metros para cursos de água de até 50 metros de largura e faixas mínimas de 50 metros para os demais;
  - b) em topo de morro e montanhas conforme inciso V, do art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 2002, desde que respeitadas as áreas de recarga de aquíferos, devidamente identificadas como tal por ato do poder público;
  - c) em restingas, conforme alínea "a" do IX, do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 2002, respeitada uma faixa de 150 metros a partir da linha de preamar máxima;
- V - ocupações consolidadas, até 10 de julho de 2001, conforme definido na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;
- VI - apresentação pelo poder público municipal de Plano de Regularização Fundiária Sustentável que contemple, entre outros:
  - a) levantamento da sub-bacia em que estiver inserida a APP, identificando passivos e fragilidades ambientais, restrições e potencialidades, unidades de conservação, áreas de proteção de mananciais, sejam águas superficiais ou subterrâneas;
  - b) caracterização físico-ambiental, social, cultural, econômica e avaliação dos recursos e riscos ambientais, bem como da ocupação consolidada existente na área;

29 03 06 15  
 Luiz





SEPROVIC/CGSG  
MMA  
Fls. 45  
RUB. 15

c) especificação dos sistemas de infra-estrutura urbana, saneamento básico, coleta e destinação de resíduos sólidos, outros serviços e equipamentos públicos, áreas verdes com espaços livres e vegetados com espécies nativas, que favoreçam a infiltração de água de chuva e contribuam para a recarga dos aquíferos;

d) indicação das faixas ou áreas que, em função dos condicionantes físicos ambientais, devam resguardar as características típicas da APP, respeitadas as faixas mínimas definidas nas alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo;

e) identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como, deslizamento, queda e rolamento de blocos; corrida de lama e outras definidas como de risco;

f) medidas necessárias para a preservação, a conservação e a recuperação da APP não passível de regularização nos termos desta Resolução;

g) comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores;

h) garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos de água; e

i) realização de audiência pública.

§ 1º O órgão ambiental competente, em decisão motivada, excepcionalmente poderá reduzir as restrições dispostas na alínea "a", do inciso I, deste artigo em função das características da ocupação, de acordo com normas definidos pelo conselho ambiental competente, estabelecendo critérios específicos, observadas as necessidades de melhorias ambientais para o Plano de Regularização Fundiária Sustentável.

§ 2º É vedada a regularização de ocupações que, no Plano de Regularização Fundiária Sustentável, sejam identificadas como localizadas em áreas consideradas de risco de inundações, corrida de lama e de movimentos de massa rochosa e outras definidas como de risco.

§ 3º As áreas objeto do Plano de Regularização Fundiária Sustentável devem estar previstas na legislação municipal que disciplina o uso e a ocupação do solo como Zonas Especiais de Interesse Social, tendo regime urbanístico específico para habitação popular, nos termos do disposto na Lei nº 10.257, de 2001.

§ 4º O Plano de Regularização Fundiária Sustentável deve garantir a implantação de instrumentos de gestão democrática e demais instrumentos para o controle e monitoramento ambiental.

§ 5º No Plano de Regularização Fundiária Sustentável deve ser assegurada a não ocupação de APP remanescentes.

### Seção V

#### Da Intervenção ou Supressão Eventual e de Baixo Impacto Ambiental de Vegetação em APP

Art. 10. O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

I - abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água, ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar;

II - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

III - implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;

IV - implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo;

Publicado no D. O. de  
29/03/06 seção I





V - construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

VI - construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais da região amazônica ou do Pantanal, onde o abastecimento de água se dá pelo esforço próprio dos moradores;

VII - construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;

VIII - pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

IX - coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos;

X - plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto;

XI - outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental pelo conselho estadual de meio ambiente.

§ 1º Em todos os casos, incluindo os reconhecidos pelo conselho estadual de meio ambiente, a intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto ambiental de vegetação em APP não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:

I - a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II - os corredores de fauna;

III - a drenagem e os cursos de água intermitentes;

IV - a manutenção da biota;

V - a regeneração e a manutenção da vegetação nativa; e

VI - a qualidade das águas.

§ 2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade.

§ 3º O órgão ambiental competente poderá exigir, quando entender necessário, que o requerente comprove, mediante estudos técnicos, a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção ou supressão proposta.

### Seção VI

#### Das Disposições Finais

Art. 12. Nas hipóteses em que o licenciamento depender de EIA/RIMA, o empreendedor apresentará, até 31 de março de cada ano, relatório anual detalhado, com a delimitação georreferenciada das APP, subscrito pelo administrador principal, com comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas em cada licença ou autorização expedida.

Art. 13. As autorizações de intervenção ou supressão de vegetação em APP ainda não executadas deverão ser regularizadas junto ao órgão ambiental competente, nos termos desta Resolução.

Art. 14. O não-cumprimento ao disposto nesta Resolução sujeitará os infratores, dentre outras, às penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 15. O órgão licenciador deverá cadastrar no Sistema Nacional de Informação de Meio Ambiente-SINIMA as informações sobre licenças concedidas para as obras, planos e atividades enquadradas como de utilidade pública ou de interesse social.

Publicado no D. O. de  
29/03/06 seção I  
*[Handwritten signature]*



SEPRO/CGSQ  
MMA  
F's. 46  
Rub. 7

SEPRO/CGSQ  
MMA  
Fis. 22  
Rub. 22

§ 1º O CONAMA criará, até o primeiro ano de vigência desta Resolução, Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas para monitoramento e análise dos efeitos desta Resolução.

§ 2º O relatório do Grupo de Trabalho referido no parágrafo anterior integrará o Relatório de Qualidade Ambiental de que tratam os incisos VII, X e XI do art. 9º da Lei nº 6.938 de 1981.

Art. 16. As exigências e deveres previstos nesta Resolução caracterizam obrigações de relevante interesse ambiental.

Art. 17. O CONAMA deverá criar Grupo de Trabalho para no prazo de um ano, apresentar proposta para regulamentar a metodologia de recuperação das APP.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARINA SILVA

29 03 06  
Juicy





SEPROIC/CGG  
 MMA  
 Fls. 07  
 Rub. 102  
 47  
 Rub.

Art. 1º Os arts. 3º e 5º da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica primária ou secundária, em estágio médio ou avançado de regeneração, em terrenos predominantemente crílicos, que apresentem cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente, ressalvadas as exceções legais previstas.

Art. 5º

I - o nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das chuvas.

§ 1º Para os cemitérios horizontais, em áreas de manancial sem abastecimento humano, devido às características específicas dessas áreas, deverão ser atendidas, além das exigências dos incisos I a VI, as seguintes:

I - a área prevista para a implantação do cemitério deverá estar a uma distância segura de corpos de água, superficiais e subterrâneos, de forma a garantir sua qualidade, de acordo com curvas apropriadas e o critério do órgão licenciador;

II - o pavimento e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem adequado e eficiente, destinado a captar, canalizar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra;

III - o solo da área pretendida para o cemitério deverá ser constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre 10<sup>-5</sup> e 10<sup>-3</sup> cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático, medido no fim da estação das chuvas. Para permeabilidades maiores, é necessário que o nível inferior das jazidas esteja dez metros acima do nível do lençol freático.

§ 2º A critério do órgão ambiental competente, poderão ser solicitadas informações e documentos complementares em consonância com exigências legais específicas de caráter local.

Art. 2º Ficam revogado o inciso III, do § 3º, do art. 3º da Resolução nº 335, de 2003.

Art. 3º Os cemitérios existentes na data de publicação da Resolução nº 335, de 2003, terão prazo de até dois anos para adequar-se às normas constantes desta Resolução, contadas a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente-APP.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 4.771, de 15 de setembro e 1965, nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e o seu Regimento Interno, e

Considerando, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para o presente e as futuras gerações;

Considerando as responsabilidades assumidas pelo Brasil por força do Tratado de Biodiversidade, de 1992, da Convenção Ramsar, de 1971 e do Tratado de Washington, de 1940, bem como os compromissos derivados da Declaração do Rio de Janeiro, de 1992;

Considerando que as Áreas de Preservação Permanente-APP, localizadas em não posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Considerando a singularidade e o valor catarístico das áreas de preservação permanente que, conforme indica sua denominação, são caracterizadas, como regra geral, pela intocabilidade e vedação de uso econômico direto;

Considerando que as áreas de preservação permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumentos de relevante interesse ambiental, integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações;

Observando a função socioambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

Considerando que o direito de propriedade será exercido com as limitações que a legislação estabelece, ficando o proprietário ou possessor obrigado a respeitarem as normas e regulamentos administrativos;

Considerando o dever legal do proprietário ou do possessor de recuperar as Áreas de Preservação Permanente-APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas;

Considerando que, nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.938, de 1981, compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos; e

Considerando que, nos termos do art. 1º § 2º, incisos IV, alínea "c", e V, alínea "b", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela MP nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, compete ao CONAMA, por resolução, definir obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública e interesse social; resolve:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas essenciais ou de baixo impacto ambiental.

§ 1º É vedada a intervenção ou supressão de vegetação em APP de nascentes, veredas, manguezais e dunas originariamente providas de vegetação, previstas nos incisos II, IV, X e XI do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, salvo nos casos de utilidade pública previstos no inciso I do art. 2º desta Resolução, e para acesso de pessoas e animais para obtenção de água, nos termos do § 7º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ 2º O disposto na alínea "c" do inciso I, do art. 2º desta Resolução não se aplica para a intervenção ou supressão de vegetação nas APP's de veredas, restingas, manguezais e dunas previstas nos incisos IV, X e XI do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002.

§ 3º A autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP de nascente, definida no inciso II do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 2002, fica condicionada à outorga do direito de uso de recurso hídrico, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 4º A autorização de intervenção ou supressão de vegetação em APP depende do comprovado pelo empreendedor do cumprimento integral das obrigações vencidas nestas áreas.

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo próprio e prévio, e atendidas as condições previstas nesta resolução e outras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

- I - utilidade pública:
  - a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
  - b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
  - c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, autorizadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
  - d) a implantação de área verde pública em área urbana;
  - e) pesquisa arqueológica;
  - f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e
  - g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de agricultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução.
- II - interesse social:
  - a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, controle e controle do fogo, controle do crescimento, erradicação de invasoras e proteção de plantas com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
  - b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, o não prejudique a função ecológica da área;
  - c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;
  - d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, autorizadas pela autoridade competente;
- III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

- I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;
- II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos casos de água;
- III - averbação da Área de Reserva Legal; e
- IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

§ 1º A intervenção ou supressão de vegetação em APP de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A intervenção ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o município possua Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, e Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas, no caso de municípios com menos de vinte mil habitantes, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico.

§ 3º Independem de prévia autorização do órgão ambiental competente:

- I - as atividades de segurança pública e defesa civil, de caráter emergencial; e
- II - as atividades previstas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, de preparo e emprego das Forças Armadas para o cumprimento de sua missão constitucional, desenvolvidas em área militar.

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sua prévia, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou
- II - nas cabeceiras das nascentes.

Art. 6º Independente de autorização do poder público a plantio de espécies nativas com a finalidade do recuperação de APP, respeitadas as obrigações anteriormente acordadas, se existentes, e as normas e requisitos técnicos aplicáveis.

Seção II

Das Atividades de Pesquisa e Extração de Substâncias Minerais

Art. 7º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a extração de substâncias minerais, observado o disposto na Seção I desta Resolução, fica sujeita à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente-RIMA no processo de licenciamento ambiental, bem como a outras exigências, entre as quais:

- I - demonstração da titularidade de direito mineral outorgado pelo órgão competente do Ministério de Minas e Energia, por qualquer dos títulos previstos na legislação vigente;
- II - justificativa da necessidade da extração de substâncias minerais em APP e a inexistência de alternativas técnicas e locacionais da exploração da jazida;
- III - avaliação do impacto ambiental agregado da exploração mineral e os efeitos cumulativos nas APP's, da sub-bacia do conjunto de atividades de lavra mineral atuais e previstos, que estejam disponíveis nos órgãos competentes;
- IV - execução por profissionais legalmente habilitados para a extração mineral e controle de impactos sobre meio físico e biótico, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, de execução ou Anotação de Função Técnica-AFT, a qual deverá permanecer ativa até o encerramento da atividade mineral e da respectiva recuperação ambiental;
- V - compatibilização com os diretrizes do plano de recursos hídricos, quando houver;
- VI - não localização em remanescente florestal de mata atlântica primária.

§ 1º No caso de intervenção ou supressão de vegetação em APP para a atividade de extração de substâncias minerais que não seja potencialmente causadora de significativo impacto ambiental, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, substituir a exigência de apresentação de EIA/RIMA pela apresentação de outros estudos ambientais previstos em legislação.

§ 2º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para as atividades de pesquisa mineral, observado o disposto na Seção I desta Resolução, ficam sujeitas a EIA/RIMA no processo de licenciamento ambiental, caso sejam potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, bem como a outras exigências, entre as quais:

- I - demonstração da titularidade de direito mineral outorgado pelo órgão competente do Ministério de Minas e Energia, por qualquer dos títulos previstos na legislação vigente;
- II - execução por profissionais legalmente habilitados para a pesquisa mineral e controle de impactos sobre meio físico e biótico, mediante apresentação de ART, de execução ou AFT, a qual deverá permanecer ativa até o encerramento da pesquisa mineral e da respectiva recuperação ambiental.

§ 3º Os estudos previstos neste artigo serão demandados no início do processo de licenciamento ambiental, independentemente de outros estudos técnicos exigíveis pelo órgão ambiental.

§ 4º A extração de rochas para uso direto na construção civil ficará condicionada ao disposto nos instrumentos de ordenamento territorial em escala definida pelo órgão ambiental competente.

§ 5º Caso existam os instrumentos previstos no § 4º, ou se naquelas existentes não constar a extração de rochas para o uso direto para a construção civil, a autorização para intervenção ou supressão



de vegetação em APP de nascente, com esta atividade estará vedada a partir de 36 meses da publicação desta Resolução.

§ 6º Os depósitos de esterco e rejeitos, os sistemas de tratamento de efluentes, de beneficiamento e de infra-estrutura das atividades minerárias, somente poderão intervir em APP em casos excepcionais, reconhecidos em processo de licenciamento pelo órgão ambiental competente, atendido o disposto no inciso I do art. 3º desta Resolução.

§ 7º No caso de atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, a comprovação da averbação da reserva legal, de que trata o art. 3º, somente será exigida nos casos em que:

I - o empreendedor seja o proprietário ou possuidor da área;

II - haja relação jurídica contratual onerosa entre o empreendedor e o proprietário ou possuidor, em decorrência do empreendimento mineral;

§ 8º Além das medidas ecológicas, de caráter mitigador ou compensatório, previstas no art. 3º, desta Resolução, os titulares das atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais em APP ficam igualmente obrigados a recuperar o ambiente degradado, nos termos do § 2º do art. 225 da Constituição e da legislação vigente, sendo considerado obrigação de relevante interesse ambiental o cumprimento do Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD.

Seção III

Da implantação de Área Verde de Domínio Público em Área Urbana

Art. 8º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a implantação de área verde de domínio público em área urbana, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.771, de 1965, poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, observado o disposto na Seção I desta Resolução, e uma vez atendido o disposto no Plano Diretor, se houver, além dos seguintes requisitos e condições:

I - localização unicamente em APP previstas nos incisos I, III alínea "a", V, VI e IX alínea "a", do art. 3º da Resolução CONAMA nº 302, de 2002, e art. 3º da Resolução CONAMA nº 302, de 2002;

II - aprovação pelo órgão ambiental competente de um projeto técnico que priorize a restauração ou manutenção das características do ecossistema local, e que contemple medidas necessárias para:

a) recuperação das áreas degradadas da APP inseridas na área verde de domínio público;

b) recomposição da vegetação com espécies nativas;

c) mínima impermeabilização da superfície;

d) contenção de erosões e controle da erosão;

e) adequado escoamento das águas pluviais;

f) proteção de área da recarga de aquíferos; e

g) proteção das margens dos corpos de água.

III - percentuais de impermeabilização e alteração para ajustamento limitados a respectivamente 5% e 15% da área total da APP inserida na área verde de domínio público.

§ 1º Considera-se área verde de domínio público, para efeito desta Resolução, o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do espaço, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

§ 2º O projeto técnico que deverá ser objeto de aprovação pela autoridade ambiental competente, poderá incluir a implantação de equipamentos públicos, tais como:

a) trilhas cicloviárias;

b) ciclovias;

c) pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;

d) acesso e travessia aos corpos de água;

e) mirantes;

f) equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;

g) bancas, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; e

h) rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às áreas com vegetação nativa primária, ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração.

§ 4º É garantido o acesso livre e gratuito da população à área verde de domínio público.

Seção IV

Da Regularização Fundiária Sustentável de Área Urbana

Art. 9º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a regularização fundiária sustentável de área urbana poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, observado o disposto na Seção I desta Resolução, além dos seguintes requisitos e condições:

I - ocupações de baixa renda predominantemente residenciais;

II - ocupações localizadas em área urbana declarada como Zona Especial de Interesse Social-ZEIS no Plano Diretor ou outra legislação municipal;

III - ocupação inserida em área urbana que atenda aos seguintes critérios:

a) possuir no mínimo três das seguintes áreas de infra-estrutura urbana implantada: malha viária, captação de águas pluviais, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos, rede de abastecimento de água, rede de distribuição de energia;

b) apresentar densidade demográfica superior a cinquenta habitantes por hectare;

IV - localização exclusivamente nas seguintes faixas de APP:

a) nas margens de cursos de água, e entorno de lagos, lagoas e reservatórios artificiais, conforme incisos I e III, alínea "a", do art. 3º da Resolução CONAMA nº 302, de 2002, e no inciso I do art. 3º

da Resolução CONAMA nº 302, de 2002, devendo ser respeitadas faixas mínimas de 15 metros para cursos de água de até 50 metros de largura e faixas mínimas de 50 metros para os demais;

b) em topo de morro e montanhas conforme inciso V, do art. 3º, da Resolução CONAMA nº 302, de 2002, desde que respeitadas as áreas de recarga de aquíferos, devidamente identificadas como tal por ato do poder público;

c) em restingas, conforme alínea "a" do IX, do art. 3º da Resolução CONAMA nº 302, de 2002, respeitada uma faixa de 150 metros a partir da linha de preamar máxima;

V - ocupações consolidadas, até 10 de julho de 2001 e Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

VI - apresentação pelo poder público municipal de Plano de Regularização Fundiária Sustentável que contemple, entre outros:

a) levantamento da sub-bacia em que estiver inserida a APP, identificando passivos e fragilidades ambientais, restrições e potencialidades, unidades de conservação, áreas de proteção de mananciais, sejam águas superficiais ou subterrâneas;

b) caracterização físico-ambiental, social, cultural, econômica e avaliação dos recursos e riscos ambientais, bem como da ocupação consolidada existente na área;

c) especificação dos sistemas de infra-estrutura urbana, saneamento básico, coleta e destinação de resíduos sólidos, outros serviços e equipamentos públicos, áreas verdes com espaços livres e vegetados com espécies nativas, que favoreçam a infiltração de água de chuva e contribuam para a recarga dos aquíferos;

d) indicação das faixas de área que, em função dos condicionantes físicos ambientais, devam resguardar as características típicas da APP, respeitadas as faixas mínimas definidas nos alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo;

e) identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como, deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco;

f) medidas necessárias para a preservação, a conservação e a recuperação da APP não passível de regularização nos termos desta Resolução;

g) comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores;

h) garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos de água; e

i) realização de audiência pública.

§ 1º O órgão ambiental competente, em decisão motivada, excepcionalmente poderá reduzir as restrições dispostas na alínea "a", do inciso I, deste artigo em função das características da ocupação, de acordo com normas definidas pelo conselho ambiental competente, estabelecendo critérios específicos, observadas as necessidades de melhorias ambientais para o Plano de Regularização Fundiária Sustentável.

§ 2º É vedada a regularização de ocupações que, no Plano de Regularização Fundiária Sustentável, sejam identificadas como localizadas em áreas consideradas de risco de inundações, corrida de lama e de movimentos de massa rochosa e outras definidas como de risco.

§ 3º As áreas objeto do Plano de Regularização Fundiária Sustentável devem estar previstas na legislação municipal que disciplina o uso e a ocupação do solo como Zonas Especiais de Interesse Social, tendo regime urbanístico específico para habitação popular, nos termos do disposto na Lei nº 10.257, de 2001.

§ 4º O Plano de Regularização Fundiária Sustentável deve garantir a implantação de instrumentos de gestão democrática e demais instrumentos para o controle e monitoramento ambiental.

§ 5º No Plano de Regularização Fundiária Sustentável deve ser assegurada a não ocupação de APP remanescentes.

Seção V

Da Intervenção ou Supressão Eventual e de Baixo Impacto Ambiental de Vegetação em APP

Art. 10. O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ocassião a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

I - abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e passadizos, quando necessárias à travessia de um curso de água, ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar;

II - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a origem do direito de uso da água, quando couber;

III - implantação de corredor de acesso de pessoas e animais por obtenção de água;

IV - implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo;

V - construção de rampa de lançamento de barras e pequeno ancoradouro;

VI - construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais da região amazônica ou do Pantanal, onde o abastecimento de água se dá pelo sistema próprio dos moradores;

VII - construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;

VIII - pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

IX - coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, cascas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos;

X - plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, cascas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto;

XI - outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental pelo conselho estadual de meio ambiente.

§ 1º Em todos os casos, incluindo os reconhecidos pelo conselho estadual de meio ambiente, a intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto ambiental de vegetação em APP não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:

I - a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II - os corredores de fauna;

III - a drenagem e os cursos de água intermitentes;

IV - a manutenção da biota;

V - a regeneração e a manutenção da vegetação nativa; e

VI - a qualidade das águas.

§ 2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade.

§ 3º O órgão ambiental competente poderá exigir, quando entender necessário, que o requerente comprove, mediante estudos técnicos, a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção ou supressão proposta.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 12. Nas hipóteses em que o licenciamento depender de EIA/RIMA, o empreendedor apresentará, até 31 de março de cada ano, relatório anual detalhado, com a delimitação georreferenciada das APP, submetido pelo administrador principal, com comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas em cada licença ou autorização expedida.

Art. 13. As autorizações de intervenção ou supressão de vegetação em APP ainda não executadas deverão ser regularizadas junto ao órgão ambiental competente, nos termos desta Resolução.

Art. 14. O não-cumprimento ao disposto nesta Resolução sujeitará os infratores, dentre outras, às penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 15. O órgão licenciador deverá cadastrar no Sistema Nacional de Informação de Meio Ambiente-SINIMA as informações sobre licenças concedidas para as obras, planos e atividades enquadradas como de utilidade pública ou de interesse social.

§ 1º O CONAMA criará, até o primeiro ano de vigência desta Resolução, Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas para monitoramento e análise dos efeitos desta Resolução.

§ 2º O relatório do Grupo de Trabalho referido no parágrafo anterior integrará o Relatório de Qualidade Ambiental de que tratam os incisos VII, X e XI do art. 9º da Lei nº 6.938 de 1981.

Art. 16. As exigências e deveres previstos nesta Resolução caracterizam obrigações de relevante interesse ambiental.

Art. 17. O CONAMA deverá criar Grupo de Trabalho no prazo de um ano, apresentar proposta para regulamentar a metodologia de recuperação das APP.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA E DESBUROCRATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O Coordenador do Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GES/PÚBLICA no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 10 do Decreto nº 5.3578, de 23 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar os Núcleos Setoriais do Saneamento e da Saúde

Art. 2º Homologar os Núcleos Estaduais do Rio Grande do Norte e do Maranhão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER CORREIA DA SILVA  
Des. ordem,  
OW CO UAMA  
29/03/06  
Alcides S. Silva



# 17ª REUNIÃO

## Câmara Técnica Gestão Territorial e Biomas



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA  
Esplanada dos Ministérios, Bl. B, 6º andar, sala 633  
70068-901 - Brasília DF - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)  
Tel. (0xx61) 4009.1433 Fax: 4009.1768 1769

Ofício Circular nº **083** /2007/CONAMA/MMA.

Brasília, **04** de junho de 2007.

Assunto: **Convocação da 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.**

Ref.: Processo nº: 02000.000719/2003-27

Senhor(a) Conselheiro(a),

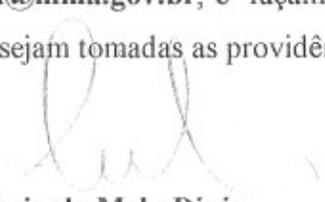
1. Em nome da Secretaria Executiva do CONAMA, no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, a realizar-se no dia **15 de junho de 2007, das 09h30 às 18h00**, na sala multimídia do 5º andar, localizada no Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília-DF.

2. Informo que a pauta e os documentos da reunião encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet no endereço abaixo:

[http://www.mma.gov.br/conama/reuniao.cfm?cod\\_reuniao=920](http://www.mma.gov.br/conama/reuniao.cfm?cod_reuniao=920)

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil que têm suas passagens e diárias pagas pelo CONAMA entre em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença na reunião, tel. (61) 4009.1433/1392 ou [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br), e façam suas solicitações, com 10 dias de **antecedência à data da viagem**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

  
**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor



<b>Enviado a:</b> CT: «Gestão Territorial e Biomas»	Enviado: Sim	Data: 04/06/07
<b>Título:</b> Convocação da 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas		
<b>Mensagem:</b>  -- Fonte --    -- Tamanho -- <b>B I U ABC</b> -- Styles --    -- Formato --  <p style="text-align: center;"> <b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b>  <b>CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA</b>                      Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633                      70068-901 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br                      Tel. (0xx61) 4009.1433 / Fax: 4009.1768/1769                 </p> <p>Ofício Circular nº <b>083/2007/CONAMA/MMA</b>.                      Brasília, 04 de junho de 2007.</p> <p>Assunto: <b>Convocação da 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.</b></p> <p>Ref.: <b>Processo nº: 02000.000719/2003-27</b></p> <p>Senhor(a) Conselheiro(a),</p> <hr/> Elementos HTML:		



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633  
70068-901 - Brasília DF - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)  
Tel. (0xx61) 4009.1433 / Fax: 4009.1768/1769

Ofício Circular nº 084 /2007/CONAMA/MMA.

Brasília, 04 de junho de 2007.

**Assunto: Convite da 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.**

Ref.: Processo nº: 02000.000719/2003-27

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome da Secretaria Executiva do CONAMA, comunico que foi convocada a 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, a realizar-se **no dia 15 de junho, das 09h30 às 18h00**, na sala multimídia, 5º andar, Ministério do Meio Ambiente, bl. "B", Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

[http://www.mma.gov.br/conama/reuniao.cfm?cod\\_reuniao=920](http://www.mma.gov.br/conama/reuniao.cfm?cod_reuniao=920)

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

**Niló Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor







MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



PAUTA DA 17ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS  
15 de junho de 2007, das 9h30 às 18h00  
Sala Multimídia, 5º andar, MMA – Brasília/DF

**1. Abertura pelo representante da Secretaria Executiva do CONAMA.**

1.1. Apresentação sobre o funcionamento do CONAMA.

**2. Apresentação dos componentes da Câmara Técnica.**

**3. Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Câmara Técnica.**

- 3.1. Apresentação das candidaturas
- 3.2. Defesa da candidatura: 5 minutos para cada candidato
- 3.3. Distribuição das cédulas de votação
- 3.4. Apuração dos votos
- 3.5. Resultado da apuração

**4. Transferência da coordenação dos trabalhos ao Presidente eleito.**

**5. Indicação do relator da Câmara Técnica.**

**6. Matéria em tramitação:**

**6.1** Processo nº 02000.001540/2006-30 – Parcelamentos de solo parcialmente implantados, decorrentes de regular procedimento antes da publicação da Lei nº 7803/89, no que se refere às APPs.

*Interessado: Plenário do CONAMA*

Antecedentes:

- Para atender deliberação da 46ª Reunião Extraordinária do CONAMA, realizada em 21 e 22/02/2006, a Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas e a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, em reunião conjunta realizada em 03/05/2006, aprovaram a criação de um Grupo de Trabalho para tratar da matéria, com a coordenação do Ministério da Justiça e relatoria da ANAMMA.
- Na 16ª reunião da CT, em 17 de abril de 2007, os membros da Câmara aprovaram solicitação da representante da ANAMMA, Cynthia de Souza Cardoso, para suspensão dos trabalhos do GT até a realização de 3 seminários importantes que tratarão do tema. Após estes eventos, a ANAMMA encaminhará uma minuta inicial para discussão.
  - 11º Congresso Internacional de Direito Ambiental – Meio Ambiente e Acesso à Justiça – 30/05 ao 01/06/07
  - 17ª Encontro Nacional da ANAMMA – Crescimento e Responsabilidade Socioambiental – 31/07 ao 01/08/07
  - Seminário Nacional sobre o Tratamento de APPs em Meio Urbano e Restrições Ambientais ao Parcelamento do Solo – 04 a 07/09/07.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e delimitação de encaminhamentos.

**6.2** Processo nº 02000.000926/2005-43 - Regulamentação das possibilidades de conversão de novas áreas conforme previsto na Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001.

*Interessado: Plenário do CONAMA*

Antecedentes:



*[Assinatura]*

- Esta resolução visa regulamentar o art. 37A da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/2001.
- Após discussão sobre a oportunidade de se tratar o assunto por meio de um decreto ou resolução do CONAMA, a CT, na sua 10ª reunião realizada em 07/03/2005, decidiu pela elaboração de Resolução CONAMA.
- Na 13ª reunião da CT, realizada em 14/02/2006, foi decidida a instalação do GT para elaboração de proposta de Resolução e solicitado ao MMA a apresentação de uma minuta inicial. Foi designado o Conselheiro representante da CNI, Marcílio Caron Neto, como coordenador, e o IBAMA, como relator.
- Considerando a publicação em 01/12/2006 do Decreto nº 5975/2006, de 30/11/2006, que trata do assunto no seu capítulo III, a CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17 de abril de 2007, decidiu consultar a CONJUR/MMA para verificar:
  - se o teor do Capítulo III do Decreto 5975/2006 atende à regulamentação do artigo 37A do Código Florestal,
  - e se o fato do artigo 37A não ser citado na ementa do Decreto não prejudica o entendimento de que este Decreto regulamenta o artigo citado.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.

**6.3 Processo nº 02000.001001/2005-10 - Criação de grupo de trabalho em atendimento ao art. 9º da resolução CONAMA 347/2004, proteção do patrimônio espeleológico.**

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- O Artigo 9º da Resolução CONAMA nº 347/2004 indica: *"Sem prejuízo da imediata aplicação desta Resolução, o Ministério do Meio Ambiente, constituirá Grupo de Trabalho Interministerial, que terá cento e oitenta dias para subsidiar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico e elaborar critérios complementares para caracterização da relevância de que trata o art. 2º inciso II, a serem submetidos ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA"*
- O GT foi criado por portaria do MMA em 18/04/2005.
- Durante a 16ª reunião, realizada em 17 de abril de 2007, o coordenador do GT, Flávio SBF/MMA relatou as razões que explicam a não instalação do GT interministerial e se comprometeu a encaminhar esta argumentação por escrito. Por outro lado, os membros da CT decidiram encaminhar ofício para a Presidente do Conselho expondo sua preocupação face ao não atendimento da Resolução CONAMA e manifestando o seu entendimento de que o GT deveria ser instalado.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.

**6.4 Processo nº 02000.001267/2005-62 – Normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC.**

Interessado: Casa Civil

Antecedentes:

- O art. 38 do Decreto nº 5.300, de 7/12/2004, que regulamenta a Lei nº 7.661, de 16/05/1968 que dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências, indica que: *"Compete ao MMA, em articulação com o IBAMA, definir a metodologia e propor ao CONAMA normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC, no prazo de 360 dias a partir da data de publicação do decreto"*.
- A CT acatou durante a 13ª CT, em 14/02/2006, a sugestão de calendário e estratégia de trabalho propostas pela SQA/MMA. A SQA/MMA ficou de informar e convidar os conselheiros da CTGTB para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas para elaboração do RQA-ZC, bem como de encaminhar, a medida que forem finalizados, os produtos gerados nas diferentes etapas do trabalho, conforme cronograma definido e que a CT fosse comunicada oficialmente sobre as atividades e seminários que forem realizados.
- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17 de abril de 2007, reiterou a solicitação feita anteriormente.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.



**6.5** Processo nº 02000.000014/2007-33 - Recomendação aos órgãos componentes do SISNAMA, especialmente ao MMA e ao CONAMA, para que ampliem suas discussões acerca da formulação de uma Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT.

*Interessado: Ministério da Integração Nacional*

Antecedentes:

- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17 de abril de 2007, criou o *GT Acompanhamento da Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT* que será coordenado pelo Ministério da Integração Nacional, com relatoria da CNI. O GT realizará o acompanhamento da formulação do PNOT junto ao Ministério da Integração e Ministério da Defesa bem como apresentará propostas e sugestões específicas do SISNAMA. Correspondência foi encaminhada a todos os Conselheiros do CONAMA e Comissões do Câmara e do Senado para solicitar indicação de representantes neste GT.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.

**6.6** Processo nº 02000.001045/2007-10 - Monitoramento e análise dos efeitos da Resolução 369/06, conforme §1º do art. 15 da referida Resolução.

*Interessado: Plenário do CONAMA*

Antecedentes:

- Conforme art. 15 da Resolução CONAMA 369/06 "O CONAMA criará, até o primeiro ano de vigência desta resolução, Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas para monitoramento e análise dos efeitos desta resolução".
- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17 de abril de 2007, criou o *GT Monitoramento e análise dos efeitos da resolução 369/2007* que será coordenado pela CNI, com relatoria da ABEMA. Correspondência foi encaminhada a todos os Conselheiros do CONAMA e Comissões do Câmara e do Senado para solicitar indicação de representantes neste GT.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.

**6.7** Processo nº 02000.002082/2005-75 – Restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente-APPs.

*Interessado: Plenário do CONAMA*

Antecedentes:

- Conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06 "O CONAMA deverá criar Grupo de Trabalho para no prazo de um ano, apresentar proposta para regulamentar a metodologia de recuperação das APPs."

Encaminhamento:

A CT deverá deliberar sobre a criação deste GT, definindo a Coordenação, Relatoria e entidades permanentes.

**6.8** Processo nº 02000.001147/2007-27 - Definição dos conceitos de "topo de morro" e de "linha de cumeada" referidos na Resolução CONAMA nº 303/02.

*Interessado: Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo*

Antecedentes:

- A Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SMA de São Paulo encaminhou ofício solicitando a criação de um GT no âmbito do CONAMA com o objetivo de "tornar mais claras as definições das APPs de morros, montes, montanhas e serras, permitindo assim a homogeneização dos procedimentos para todo o país."

Encaminhamento:

A CT deverá analisar a pertinência de se discutirem estes conceitos e de se elaborar uma resolução sobre o tema.

**6.9** Processo nº 02000.002523/2004-58 - Compensação, recuperação e recomposição da Reserva Legal conforme art. 44 inciso III e § da Medida Provisória no 2.166-67 de 24/08/2001.

*Interessado: Plenário do CONAMA*

*Ju*



Antecedentes:

- Na 7ª CT GTB realizada em 21 e 22/6/04, foi decidida a criação de um GT para tratar dos dois temas, mesmo que será instalado após realização do Seminário sobre APP e Reserva Legal.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.

**6.10 Processo nº 02000.000925/2005-07 – Regulamentação do monitoramento do uso dos recursos hídricos e normatização de metodologias de monitoramento.**

*Interessado: Plenário CONAMA*

Antecedentes:

- Esta matéria foi aprovada como uma das prioridades do Conselho, durante o Seminário Prioridades para o CONAMA, ocorrido em 24 de setembro de 2003.
- Foi solicitado parecer à CONJUR/MMA que evidenciou a competência tanto do CONAMA como do CNRH para tratar do assunto.
- Foi encaminhada solicitação de parecer ao CNRH, sem resposta até o momento.

Encaminhamento:

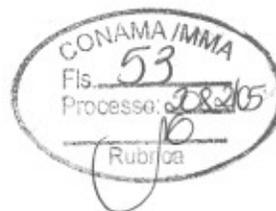
Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.

**7. Assuntos gerais.**

**8. Encerramento.**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



RESULTADO DA 17ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS  
10 de julho de 2007, das 9h30 às 18h00  
Local: IBAMA CENTRE - Brasília/DF

1. **Abertura pelo representante da Secretaria Executiva do CONAMA.**

1.1. Apresentação sobre o funcionamento do CONAMA.

2. **Apresentação dos componentes da Câmara Técnica.**

Estavam presentes:

Escrawen Sompre – Conselheiro titular da Comunidade Indígena

Marcílio Caron Neto - Conselheiro titular do Setor Florestal

Sara Juárez Sales – Representante dos Governos Municipais de Âmbito Nacional

Raimundo Costa Filho – Conselheiro suplente de Governo do Estado de Roraima

Márcia da Silva Quadrado - Conselheira titular do Ministério do Desenvolvimento Agrário

Louise Henrique Ritzel - Conselheira suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ausente:

Governo do Pará

3. **Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Câmara Técnica.**

O Setor Florestal e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG apresentaram a sua candidatura para a Presidência da CT. Após apuração dos votos, ficou definida a Presidência pelo Setor Florestal, ficando a Vice-Presidência com o MPOG.

4. **Transferência da coordenação dos trabalhos ao Presidente eleito.**

5. **Indicação do relator da Câmara Técnica.**

A ANAMMA de Âmbito Nacional ficou a cargo da relatoria da CT.

6. **Matéria em tramitação:**

6.1 Processo nº 02000.001540/2006-30 – Parcelamentos de solo parcialmente implantados, decorrentes de regular procedimento antes da publicação da Lei nº 7803/89, no que se refere às APPs.

*Interessado: Plenário do CONAMA*

Antecedentes:

• Para atender deliberação da 46ª Reunião Extraordinária do CONAMA, realizada em 21 e 22/02/2006, a Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas e a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, em reunião conjunta realizada em 03/05/2006, aprovaram a criação de um Grupo de Trabalho para tratar da matéria, com a coordenação do Ministério da Justiça e relatoria da ANAMMA.

• Na 16ª reunião da CT, em 17 de abril de 2007, os membros da Câmara aprovaram solicitação da representante da ANAMMA, Cynthia de Souza Cardoso, para suspensão dos trabalhos do GT até a realização de 3 seminários importantes que tratarão do tema. Após estes eventos, a ANAMMA encaminhará uma minuta inicial para discussão.

- 11º Congresso Internacional de Direito Ambiental – Meio Ambiente e Acesso à justiça – 30/05 ao 01/06/07



- 17<sup>a</sup> Encontro Nacional da ANAMMA – Crescimento e Responsabilidade Socioambiental – 31/07 ao 01/08/07
- Seminário Nacional sobre o Tratamento de APPs em Meio Urbano e Restrições Ambientais ao Parcelamento do Solo – 04 a 07/09/07.

Encaminhamento:

Com a saída do Ministério da Justiça da composição da Câmara Técnica, a CT decidiu passar a coordenação do GT para o MPOG, mantendo a relatoria da ANAMMA de âmbito Nacional. A CT manteve os encaminhamentos definidos anteriormente pela CT e solicitou que a ANAMMA relatasse na próxima reunião da CT o andamento dos Projetos de Lei em pauta no Congresso Nacional relativos ao tema.

6.2 Processo nº 02000.000926/2005-43 - Regulamentação das possibilidades de conversão de novas áreas conforme previsto na Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001.

Interessado: *Plenário do CONAMA*

Antecedentes:

- Esta resolução visa regulamentar o art. 37A da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/2001.
- Após discussão sobre a oportunidade de se tratar o assunto por meio de um decreto ou resolução do CONAMA, a CT, na sua 10<sup>a</sup> reunião realizada em 07/03/2005, decidiu pela elaboração de Resolução CONAMA.
- Na 13<sup>a</sup> reunião da CT, realizada em 14/02/2006, foi decidida a instalação do GT para elaboração de proposta de Resolução e solicitado ao MMA a apresentação de uma minuta inicial. Foi designado o Conselheiro representante da CNI, Marcílio Caron Neto, como coordenador, e o IBAMA, como relator.
- Considerando a publicação em 01/12/2006 do Decreto nº 5975/2006, de 30/11/2006, que trata do assunto no seu capítulo III, a CT, em sua 16<sup>a</sup> reunião, realizada em 17 de abril de 2007, decidiu consultar a CONJUR/MMA para verificar:
  - se o teor do Capítulo III do Decreto 5975/2006 atende à regulamentação do artigo 37A do Código Florestal,
  - e se o fato do artigo 37A não ser citado na ementa do Decreto não prejudica o entendimento de que este Decreto regulamenta o artigo citado.

Encaminhamento:

A CONJUR, em seu parecer, indicou que, mesmo após a publicação do Decreto 5975/2006, alguns aspectos faltavam ser regulamentados para atender ao art 37A do Código Florestal. A CT solicitou que a CONJUR seja convidada na próxima reunião da CT para que especifique os aspectos a serem regulamentados por Resolução do CONAMA. A CT decidiu passar a coordenação do GT para o Setor Florestal, no lugar da CNI, mantendo a relatoria do IBAMA.

6.3 Processo nº 02000.001001/2005-10 - Criação de grupo de trabalho em atendimento ao art. 9º da resolução CONAMA 347/2004, proteção do patrimônio espeleológico.

Interessado: *Plenário do CONAMA*

Antecedentes:

- O Artigo 9º da Resolução CONAMA nº 347/2004 indica: "Sem prejuízo da imediata aplicação desta Resolução, o Ministério do Meio Ambiente, constituirá Grupo de Trabalho Interministerial, que terá cento e oitenta dias para subsidiar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico e elaborar critérios complementares para caracterização da relevância de que trata o art. 2º inciso II, a serem submetidos ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA" O GT foi criado por portaria do MMA em 18/04/2005.
- Durante a 16<sup>a</sup> reunião, realizada em 17 de abril de 2007, o coordenador do GT, Flávio SBF/MMA relatou as razões que explicam a não instalação do GT interministerial e se comprometeu a encaminhar esta argumentação por escrito. Por outro lado, os membros da CT decidiram encaminhar ofício para a Presidente do Conselho expondo sua preocupação face ao não atendimento da Resolução CONAMA e manifestando o seu entendimento de que o GT deveria ser instalado.

Encaminhamento:

A CT manteve a decisão tomada pela CT em reunião anterior e encaminhará ofício para a Presidente do Conselho expondo sua preocupação face ao não atendimento da Resolução CONAMA e manifestando o seu entendimento de que o GT deveria ser instalado.



6.4 Processo nº 02000.001267/2005-62 – Normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC.

Interessado: Casa Civil

Antecedentes

- O art. 38 do Decreto nº 5.300, de 7/12/2004, que regulamenta a Lei nº 7.661, de 16/05/1968 que dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências, indica que: "Compete ao MMA, em articulação com o IBAMA, definir a metodologia e propor ao CONAMA normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC, no prazo de 360 dias a partir da data de publicação do decreto".
- A CT acatou durante a 13ª CT, em 14/02/2006, a sugestão de calendário e estratégia de trabalho propostas pela SQA/MMA. A SQA/MMA ficou de informar e convidar os conselheiros da CTGTB para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas para elaboração do RQA-ZC, bem como de encaminhar, a medida que forem finalizados, os produtos gerados nas diferentes etapas do trabalho, conforme cronograma definido e que a CT fosse comunicada oficialmente sobre as atividades e seminários que forem realizados.
- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17 de abril de 2007, reiterou a solicitação feita anteriormente.

Encaminhamento

O Projeto de Gestão Integrada dos Ambientes Costeiro e Marinho-GERCOM/MMA encaminhou 3 documentos que tratam do tema para a CTGTB, mesmos que foram disponibilizados no site do CONAMA.

A CT decidiu que o GERCOM será convidado a fazer uma apresentação destes documentos na próxima reunião da CT e a relatar o andamento de seu trabalho. Por outro lado, ficou definido que a CT reiterará, via ofício dirigido às áreas do MMA e IBAMA correspondentes, a solicitação de que os conselheiros da CTGTB sejam informados e convidados a acompanhar as atividades a serem desenvolvidas para elaboração do RQA-ZC, e de que sejam encaminhados, a medida que forem finalizados, os produtos gerados nas diferentes etapas do trabalho.

6.5 Processo nº 02000.000014/2007-33 - Recomendação aos órgãos componentes do SISNAMA, especialmente ao MMA e ao CONAMA, para que ampliem suas discussões acerca da formulação de uma Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT.

Interessado: Ministério da Integração Nacional

Antecedentes

- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17 de abril de 2007, criou o GT Acompanhamento da Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT que será coordenado pelo Ministério da Integração Nacional, com relatoria da CNI. O GT realizará o acompanhamento da formulação do PNOT junto ao Ministério da Integração e Ministério da Defesa bem como apresentará propostas e sugestões específicas do SISNAMA. Correspondência foi encaminhada a todos os Conselheiros do CONAMA e Comissões do Câmara e do Senado para solicitar indicação de representantes neste GT.

Encaminhamento

Tendo em vista estar previsto para 20 de setembro o término do trabalho do Grupo de Trabalho Interministerial-GTI que está elaborando a PNOT, a CT optou por não instalar neste momento o GT do CONAMA criado anteriormente pela CT.

Foi decidido que o tema será tratado em reunião ampliada da CT, agendada para 30 de agosto, convidando para a reunião todas as pessoas indicadas para participar do GT do CONAMA. Será solicitado à casa civil, coordenadora do GTI do PNOT, o envio antecipado aos Conselheiros e apresentação durante a reunião ampliada da CT, do resultado de seu trabalho. A CT debaterá sobre os documentos apresentados e encaminhará as suas conclusões para debate na 87ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 18 e 19 de setembro. As conclusões da CT assim como as propostas e sugestões apresentadas pelos Conselheiros antes e durante a Plenária serão então encaminhadas para o GTI que incorporará o que considerar pertinente ao projeto de lei a ser submetido ao Congresso Nacional.

O GT será ativado para acompanhamento dos desdobramentos da PNOT, sendo confirmada a coordenação pelo Ministério da Integração Nacional, no nome de Wilson Torres Filho, e relatoria do Governo de Roraima.

6.6 Processo nº 02000.001045/2007-10 - Monitoramento e análise dos efeitos da Resolução 369/06, conforme §1º do art. 15 da referida Resolução.

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Conforme art. 15 da Resolução CONAMA 369/06 "O CONAMA criará, até o primeiro ano de vigência desta resolução, Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas para monitoramento e análise dos efeitos desta resolução"
- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17 de abril de 2007, criou o GT Monitoramento e análise dos efeitos da resolução 369/2007 que será coordenado pela CNI, com relatoria da ABEMA. Correspondência foi encaminhada a todos os Conselheiros do CONAMA e Comissões do Câmara e do Senado para solicitar indicação de representantes neste GT.

Encaminhamento:

A coordenação e a relatoria do GT ficaram a cargo, respectivamente, do Setor Florestal e do Governo de Roraima.

O GT deverá ser instalado em data a ser acordada com o coordenador.

6.7 Processo nº 02000.002082/2005-75 - Restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente-APPs.

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06 "O CONAMA deverá criar Grupo de Trabalho para no prazo de um ano, apresentar proposta para regulamentar a metodologia de recuperação das APP"

Encaminhamento:

A CT decidiu pela criação do GT, com coordenação e relatoria da ANAMMA de Âmbito Nacional e do Setor Florestal, respectivamente.

Deverão ser convidados, em particular, Universidades, a EMBRAPA e as Empresas e outros segmentos que participaram do Seminário sobre restauração de APPs, realizado pelo CONAMA em julho de 2006.

6.8 Processo nº 02000.001147/2007-27 - Definição dos conceitos de "topo de morro" e de "linha de cumeada" referidos na Resolução CONAMA nº 303/02.

Interessado: Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Antecedentes:

- A Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SMA de São Paulo encaminhou ofício solicitando a criação de um GT no âmbito do CONAMA com o objetivo de "tornar mais claras as definições das APPs de morros, montes, montanhas e serras, permitindo assim a homogeneização dos procedimentos para todo o país."

Encaminhamento:

A CT decidiu pela criação de novo GT com a coordenação do setor Florestal e relatoria da ANAMMA de Âmbito Nacional.

6.9 Processo nº 02000.002523/2004-58 - Compensação, recuperação e recomposição da Reserva Legal conforme art. 44 inciso III e § da Medida Provisória no 2.166-67 de 24/08/2001.

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Na 7ª CT GTB realizada em 21 e 22/6/04, foi decidida a criação de um GT para tratar dos dois temas, mesmo que seria instalado após realização do Seminário sobre APP e Reserva Legal.
- Foi realizado, até o momento, unicamente o Seminário sobre Restauração de APPs.

Encaminhamento:

A CT decidiu encaminhar ofício para a Secretaria Executiva do CONAMA solicitando apoio na organização do seminário sobre o tema da Compensação, recuperação e recomposição da Reserva Legal.

Os Conselheiros ficaram de propor nomes de palestrantes e datas tentativas para realização do Seminário.





6.10 Processo nº 02000.000925/2005-07 – Regulamentação do monitoramento do uso dos recursos hídricos e normatização de metodologias de monitoramento.  
Interessado: Plenário CONAMA

Antecedentes.

- Esta matéria foi aprovada como uma das prioridades do Conselho, durante o Seminário Prioridades para o CONAMA, ocorrido em 24 de setembro de 2003.
- Foi solicitado parecer à CONJUR/MMA que evidenciou a competência tanto do CONAMA como do CNRH para tratar do assunto.
- Foi encaminhada solicitação de parecer ao CNRH, sem resposta até o momento.

Encaminhamento.

A CT decidiu remeter o processo para a Comissão Permanente CONAMA-CNRH para que esta defina o encaminhamento a ser dado a este tema.

7. Assuntos gerais.

Foi informado à CT que o Governo do Acre encaminhou para o MMA, o ZEE do Estado. Este será analisado pela Comissão Coordenadora do ZEE que encaminhará o seu parecer ao MMA e ao MAPA, via MMA.

Conforme § 5 do art. 16 do Código Florestal, o Poder Executivo pode reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal na Amazônia Legal, para até 50% das propriedades, ouvidos o CONAMA, MMA e MAPA.

Conforme foi feito no caso do ZEE de Rondônia, organizaremos então uma reunião conjunta entre a CT GTB e a CT de Assuntos Jurídicos para analisar a solicitação do Estado de autorização de redução. Caso for considerada adequada a solicitação, a reunião conjunta elaborará uma recomendação que será apreciada pelo plenário e encaminhada para a Casa Civil para elaboração do Decreto correspondente.

8. Encerramento.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Esplanada dos Ministérios, bl. B. 6º andar, sala 633  
70068-901 – Brasília/DF – [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)  
Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768/1769



Ofício Circular n.º 153 /2007/CONAMA/MMA.

Brasília, 21 de Agosto de 2007.

Assunto: **Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.**

Ref. Processo n.º 02000.002082/2005-75.

Senhor(a) Conselheiro (a),

1. Comunico que durante a 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, realizada no dia 10 de julho de 2007, foi deliberada a criação do Grupo de Trabalho para regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs, conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06.
2. Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar indicação de representante dessa instituição para acompanhar, caso haja interesse, este Grupo de Trabalho ou receber informação sobre os mesmos.
3. Solicito que as indicações sejam encaminhadas à Secretaria Executiva do CONAMA no endereço eletrônico [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br) ou por fax (61) 3317-1768/1769.

Atenciosamente,

  
**Dominique Louette**  
Diretora Substituta



CONAMA/MMA  
 Fls. 57  
 Processo: 02000.002082/2005-75  
 Rubrica

<b>Enviado a:</b> TODOS CONSELHEIROS	Enviado: Sim Data: 22/08/07
<b>Título:</b> Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas	
<b>Mensagem:</b> <div data-bbox="147 331 1421 481"> <p>-- Fonte --    -- Tamanho --    <b>B</b>    <i>I</i>    <u>U</u>    ABC    [Listas]    -- Styles --    -- Formato --</p> <p>[Icons: Undo, Redo, Bold, Italic, Underline, Bulleted List, Numbered List, Decrease Indent, Increase Indent, Link, Unlink, Text Color, Background Color, Font Size, Font Family, Text Color, Background Color, Font Size, Font Family, Text Color, Background Color, Font Size, Font Family]</p> </div> <p style="text-align: center;">                     MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE                      Conselho Nacional do meio ambiente - conama                      Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633                      70068-901 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br                      Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768/1769                 </p> <p>Ofício Circular n.º 153 /2007/CONAMA/MMA.</p> <p style="text-align: right;">Brasília, 21 de agosto de 2007.</p> <p>Assunto: <b>Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.</b></p> <p>Ref. <b>Processo nº 02000.002082/2005-75.</b></p> <p>Elementos HTML:</p>	

From: "Ângela Freitas" <angela.freitas@mma.gov.br>  
To: dominique.louette@mma.gov.br  
Copies to: marcelo.carvalho@mma.gov.br  
Send reply to: "Joao Carlos de Petribu De Carli" <Joao.Carli@cna.org.br>  
Subject: RES: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestã  
Date sent: Thu, 23 Aug 2007 10:33:32 -0300  
Priority: urgent



Representante da CNA

João Carlos Dé Carli

---

**De:** CONAMA [mailto:conama@mma.gov.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 22 de agosto de 2007 22:00  
**Para:** CONAMA  
**Assunto:** Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do meio ambiente - conama  
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633  
70068-901 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br  
Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768/1769

Ofício Circular n.º 153 /2007/CONAMA/MMA.  
Brasília, 21 de agosto de 2007.

**Assunto:** Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

**Ref. Processo nº 02000.002082/2005-75.**

Senhor(a) Conselheiro (a),

1. Comunico que durante a 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, realizada no dia 10 de julho de 2007, foi deliberada a criação do Grupo de Trabalho para regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs, conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06.
2. Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar indicação de representante dessa instituição para acompanhar, caso haja interesse, este Grupo de Trabalho ou receber informação sobre os mesmos.
3. Solicito que as indicações sejam encaminhadas à Secretaria Executiva do CONAMA no endereço eletrônico conama@mma.gov.br ou por fax (61) 3317-1768/1769.

Atenciosamente,

Dominique Louette  
Diretora Substituta

"Cabe salientar que os documentos que são encaminhados ao CONAMA para difusão aos participantes de lista de e-mails ou publicados neste sítio são de responsabilidade exclusiva de seus autores."

---



From: "Ângela Freitas" <angela.freitas@mma.gov.br>  
To: dominique.louette@mma.gov.br, marcelo.carvalho@mma.gov.br  
Send reply to: "Vera Lúcia Bezerra" <vera\_luarb@yahoo.com.br>  
Subject: Res: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão  
Date sent: Thu, 23 Aug 2007 10:38:39 -0300

Prezada Dominique...

Após circular a solicitação do MMA para a participação nesse grupo de trabalho junto a rede, e por entendermos que se trata de um assunto importante para a sociedade civil acompanhar de forma sistemática, o IMARH tem interesse em acompanhar/participar desse GT.

Atenciosamente,

Vera Lúcia  
IMARH

----- Mensagem original -----

De: CONAMA <conama@mma.gov.br>  
Para: CONAMA <conama@mma.gov.br>  
Enviadas: Quarta-feira, 22 de Agosto de 2007 22:00:12  
Assunto: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do meio ambiente - conama  
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633  
70068-901 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br  
Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768/1769

Ofício Circular n.º 153 /2007/CONAMA/MMA.  
Brasília, 21 de agosto de 2007.

Assunto: **Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.**

Ref. **Processo nº 02000.002082/2005-75.**

Senhor(a) Conselheiro (a),

1. Comunico que durante a 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, realizada no dia 10 de julho de 2007, foi deliberada a criação do Grupo de Trabalho para regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs, conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06.
2. Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar indicação de representante dessa instituição para acompanhar, caso haja interesse, este Grupo de Trabalho ou receber informação sobre os mesmos.
3. Solicito que as indicações sejam encaminhadas à Secretaria Executiva do CONAMA no endereço eletrônico conama@mma.gov.br ou por fax (61) 3317-1768/1769.

Atenciosamente,

Dominique Louette  
Diretora Substituta

"Cabe salientar que os documentos que são encaminhados ao CONAMA para difusão aos participantes de lista de e-mails ou publicados neste sítio são de responsabilidade exclusiva de seus autores."

Flickr agora em português. Você clica, todo mundo vê. [Saiba mais.](#)

Visite a nossa página <http://www.mma.gov.br>





From: "Ângela Freitas" <angela.freitas@mma.gov.br>  
To: dominique.louette@mma.gov.br, marcelo.carvalho@mma.gov.br  
Send reply to: "Elvison Nunes Ramos" <elvisonramos@agricultura.gov.br>  
Subject: RES: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara  
Técnica de Gestão Territorial e Biomas  
Date sent: Thu, 23 Aug 2007 10:34:55 -0300

Gostaria de indicar o meu nome para participar desse grupo.  
Elvison Nunes Ramos  
Obrigado.  
Elvison

-----Mensagem original-----

**De:** CONAMA [mailto:conama@mma.gov.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 22 de agosto de 2007 22:00

**Para:** CONAMA

**Assunto:** Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do meio ambiente - conama  
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633  
70068-901 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br  
Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768/1769

Ofício Circular n.º 153 /2007/CONAMA/MMA.  
Brasília, 21 de agosto de 2007.

**Assunto: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.**

Ref. Processo nº 02000.002082/2005-75.

Senhor(a) Conselheiro (a),

1. Comunico que durante a 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, realizada no dia 10 de julho de 2007, foi deliberada a criação do Grupo de Trabalho para regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs, conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06.
2. Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar indicação de representante dessa instituição para acompanhar, caso haja interesse, este Grupo de Trabalho ou receber informação sobre os mesmos.
3. Solicito que as indicações sejam encaminhadas à Secretaria Executiva do CONAMA no endereço eletrônico conama@mma.gov.br ou por fax (61) 3317-1768/1769.

Atenciosamente,

Dominique Louette  
Diretora Substituta

"Cabe salientar que os documentos que são encaminhados ao CONAMA para difusão aos participantes de lista de e-mails ou publicados neste sítio são de responsabilidade exclusiva de seus autores."

Visite a nossa página <http://www.mma.gov.br>



From: "Ângela Freitas" <angela.freitas@mma.gov.br>  
To: dominique.louette@mma.gov.br, marcelo.carvalho@mma.gov.br  
Send reply to: Izabela Santana <izabelasantana@hotmail.com>  
Subject: RE: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão  
Date sent: Thu, 23 Aug 2007 16:12:42 -0300

Infelizmente a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão não podera fazer parte do referido GT (os custos para encaminhar tecnicos nossos tecnicos é alto), entretanto gostaríamos de receber infomacoes sobre os resultados dos trabalhos.

Atenciosamente,

Izabela Braga Neiva de Santana  
Chefe Assessoria SEMA/MA  
Av. Colares Moreira Q.19 casa 09 Calhau  
São Luís - MA  
Tel.: (98) 3218-8952 Fax: (98) 3235-7981  
Email: [izabelasantana@hotmail.com](mailto:izabelasantana@hotmail.com)

---

Date: Wed, 22 Aug 2007 22:00:29 -0300  
From: [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)  
To: [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)  
Subject: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

[WINDOWS-1252?] MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do meio ambiente - conama  
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633  
70068-901 – Brasília/DF – [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)  
Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768/1769

Ofício Circular n.º 153 /2007/CONAMA/MMA.

Brasília, 21 de agosto de 2007.  
[WINDOWS-1252?]

Assunto: **Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.**

Ref. **Processo nº 02000.002082/2005-75.**

Senhor(a) Conselheiro (a),

1. Comunico que durante a 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, realizada no dia 10 de julho de 2007, foi deliberada a criação do Grupo de Trabalho para regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs, conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06.
2. Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar indicação de representante dessa instituição para acompanhar, caso haja interesse, este Grupo de Trabalho ou receber informação sobre os mesmos.
3. Solicito que as indicações sejam encaminhadas à Secretaria Executiva do CONAMA no endereço eletrônico [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br) ou por fax (61) 3317-1768/1769.

Atenciosamente,

Dominique Louette  
Diretora Substituta



From: "Ângela Freitas" <angela.freitas@mma.gov.br>  
To: dominique.louette@mma.gov.br, marcelo.carvalho@mma.gov.br  
Send reply to: Roseli Cardoso de Vargas <rose@fatma.sc.gov.br>  
Subject: Re:Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de  
Gestão Territorial e Biomas  
Date sent: Thu, 23 Aug 2007 14:10:05 -0300

Informamos que foram indicados os senhores CARLOS LEOMAR KREUZ, Presidente da Fatma e DAVID VIEIRA DA ROSA FERNANDES, geografo da Fatma, via e-mail.

Att

Rose Vargas  
Of.Gab.Pres.

----- Mensagem Original -----

Data: Quarta-feira, 22 de Agosto de 2007 22:00  
De: CONAMA <conama@mma.gov.br >  
Para: CONAMA <conama@mma.gov.br >  
Assunto: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do meio ambiente - conama  
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633  
70068-901 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br  
Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768/1769

Ofício Circular n.º 153 /2007/CONAMA/MMA.  
Brasília, 21 de agosto de 2007.

Assunto: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

Ref. Processo nº 02000.002082/2005-75.

Senhor(a) Conselheiro (a),

1. Comunico que durante a 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, realizada no dia 10 de julho de 2007, foi deliberada a criação do Grupo de Trabalho para regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs, conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06.
2. Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar indicação de representante dessa instituição para acompanhar, caso haja interesse, este Grupo de Trabalho ou receber informação sobre os mesmos.
3. Solicito que as indicações sejam encaminhadas à Secretaria Executiva do CONAMA no endereço eletrônico conama@mma.gov.br ou por fax (61) 3317-1768/1769.

Atenciosamente,

Dominique Louette  
Diretora Substituta

"Cabe salientar que os documentos que são encaminhados ao CONAMA para difusão aos participantes de lista de e-mails ou publicados neste sítio são de responsabilidade exclusiva de seus autores."

Visite a nossa página <http://www.mma.gov.br>

From: "Cicero Goss" <cicero.goss@mma.gov.br>  
To: mdechoum@iema.es.gov.br  
Subject: RES: Fale Conosco-Conama  
Date sent: Fri, 24 Aug 2007 10:46:18 -0300



Prezada Michele Dechoum,

Informo que o seu e-mail [mdechoum@iema.es.gov.br](mailto:mdechoum@iema.es.gov.br) foi cadastrado no banco de dados para o recebimento sistemático de informações sobre os dois GTs em referência.

Atenciosamente,

Cícero Alexandre Goss  
Programador  
Departamento de Apoio ao CONAMA - DCON  
Ministério do Meio Ambiente  
Esplanada dos Ministérios, bloco B, 6º andar, sala 639  
Brasília-DF  
CEP 70.068-901  
Tel: (61) 3317-1940  
Fax: (61) 3317-1768/1769  
<http://www.mma.gov.br/conama>

-----Mensagem original-----

**De:** Ângela Freitas [mailto:angela.freitas@mma.gov.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de agosto de 2007 14:39  
**Para:** marcelo.carvalho@mma.gov.br; dominique.louette@mma.gov.br  
**Cc:** conama.ti@mma.gov.br  
**Assunto:** Fale Conosco-Conama

**Enviada por:** Michele Dechoum  
**Email:** mdechoum@iema.es.gov.br  
**Mensagem:** Bom dia. Meu nome é Michele e sou Gerente de Recursos Naturais do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo. Escrevo pois temos muito interesse em participar dos GT Restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Monitoramento e Análise dos Efeitos da Resolução 369/2006, ligados à CT Gestão Territorial e Biomas. Sendo assim, solicito o recebimento de informes com as datas previstas para reuniões de tais GT, para que possamos encaminhar nossos representantes. Agradeço pela atenção.

Atenciosamente,  
Michele Dechoum.

**Seu perfil:** Setor Público  
**Data do envio da mensagem:** 19-Aug-07 - 10:26

---

Visite a nossa página <http://www.mma.gov.br>

To: **Subject: (Fwd) Re:Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara**  
Date sent: **Mon, 27 Aug 2007 18:55:53**

From: **"Ângela Freitas" <angela.freitas@mma.gov.br>**  
To: **dominique.louette@mma.gov.br**  
Copies to: **marcelo.carvalho@mma.gov.br**  
Send reply to: **"Superintendência de Biodiversidade" <biodiversidade@sema.mt.gov.br>**  
Subject: **Re:Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da**  
**Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas**  
Date sent: **Mon, 27 Aug 2007 16:48:29 -0300**



Prezado Diretor Nilo,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para indicar representante dessa instituição - SEMA/MT para acompanhar ou receber informação para Grupo de Trabalho para regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs, conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06.

Indico a Gerente de Restauração de Ecossistemas da SEMA/MT, Sra. **Hélida Bruno Nogueira Borges.**

Contato: 65 3613 7327

email: [helidaborges@sema.mt.gov.br](mailto:helidaborges@sema.mt.gov.br)

Atenciosamente

Eliani Fachim

Superintendente de Biodiversidade

Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

----- Mensagem Original -----

Data: Quarta-feira, 22 de Agosto de 2007 21:00  
De: CONAMA <conama@mma.gov.br >  
Para: CONAMA <conama@mma.gov.br >  
Assunto: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da  
Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Conselho Nacional do meio ambiente - conama  
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633  
70068-901 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br  
Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768/1769

Ofício Circular n.º 153 /2007/CONAMA/MMA.  
Brasília, 21 de agosto de 2007.

Assunto: **Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara  
Técnica de Gestão Territorial e Biomas.**

Ref. Processo nº 02000.002082/2005-75.

Senhor(a) Conselheiro (a),

1. Comunico que durante a 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, realizada



no dia 10 de julho de 2007, foi deliberada a criação do Grupo de Trabalho para regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs, conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06.

2. Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar indicação de representante dessa instituição para acompanhar, caso haja interesse, este Grupo de Trabalho ou receber informação sobre os mesmos.
3. Solicito que as indicações sejam encaminhadas à Secretaria Executiva do CONAMA no endereço eletrônico [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br) ou por fax (61) 3317-1768/1769.

Atenciosamente,

Dominique Louette  
Diretora Substituta

"Cabe salientar que os documentos que são encaminhados ao CONAMA para difusão aos participantes de lista de e-mails ou publicados neste sítio são de responsabilidade exclusiva de seus autores."

Visite a nossa página <http://www.mma.gov.br>



**Ministério do Meio Ambiente**  
**Secretaria Executiva**

**Protocolo Geral Nº 00000.022320/2007-00**

**Data do Protocolo:** 28/08/2007

**Hora do Protocolo:** 10:49:59

**Nº do Documento:** 134

**Data do Documento:** 28/08/2007

**Tipo do Documento:** OFICIO

**Procedência:** [DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS/IBAMA]

**Signatário/Cargo:** Antonio Carlos Hummel Diretor

**Resumo:** Indicação Técnica para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

**Cadastramento:** [Ministério do Meio Ambiente] [Secretaria Executiva] [Helaine Vasconcelos Dias] [EST6183]

**REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.**

**Data da Tramitação:** 28/08/2007

**Hora da Tramitação:** 10:55:05

**Destino:** [Conselho Nacional do Meio Ambiente - Área Técnica]

**Despacho:** À Coordenação Técnica, para conhecimento e providências.

**Cadastramento:** [Ministério do Meio Ambiente] [Secretaria Executiva] [Helaine Vasconcelos Dias] [EST6183]

**REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES**

**DOCUMENTOS APENSADOS**

<p>1º Peró, 29/8/07 Para providências (GT) ressupção de APP. Obrigado</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p>2º Cassiano Marília 30.08.07</p>
<p>3º Retorno pra engu... process.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p><small>Dominique Louette Coordenação Técnica do CONAMA 1520-192</small></p>	<p>4º</p>
<p>5º</p>	<p>6º</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS**

OFÍCIO/DBFLO/Nº 34 /2007

Brasília, 28 de agosto de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora  
**DOMINIQUE LOUETT**  
Diretora Substituto do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "B" - 6º andar - sala 633  
70068-600 - Brasília - DF

Assunto: Indica técnico para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao Ofício Circular nº 153/2007/CONAMA/MMA, datado de 21 de agosto de 2007, indicamos a Vossa Senhoria o Analista Ambiental Sidney Carlos Sabagg para compor Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas do conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, objetivando regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs, conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06.

Atenciosamente,

**Antonio Carlos Hummel**  
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas  
Diretor

3316 1495  
20

SIDNEY SABAGG (D) 10/08/07  
600-02

3316-1251



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**  
**RENOVÁVEIS**

OFÍCIO/DBFLO/ Nº 34 /2007

Brasília, 28 de agosto de  
2007.

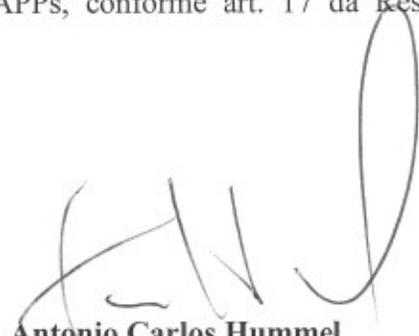
A Sua Senhoria a Senhora  
DOMINIQUE LOUETT  
Diretora Substituto do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “B” – 6º andar – sala 633  
70068-600 – Brasília - DF

Assunto: Indica técnico para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e  
Biomias.

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao Ofício Circular nº 153/2007/CONAMA/MMA, datado de 21 de agosto de 2007, indicamos a Vossa Senhoria o Analista Ambiental Sidney Carlos Sabagg para compor Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomias do conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, objetivando regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs, conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06.

Atenciosamente,



**Antonio Carlos Hummel**

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade  
e Florestas  
Diretor

From: "Ângela Freitas" <angela.freitas@mma.gov.br>  
To: dominique.louette@mma.gov.br, marcelo.carvalho@mma.gov.br  
Send reply to: danielass@smam.prefpoa.com.br  
Subject: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Terri  
Date sent: Tue, 28 Aug 2007 10:12:56 -0300

Prezada Diretora:

Indicamos o nome da Bióloga Liseane Santos Rocha Cortez



Daniela Silva

- > Gabinete da SMAM
- > \* danielass@smam.prefpoa.com.br
- > (51) 3289.7503
- >
- >
- >
- > -----Mensagem original-----
- > De: CONAMA [mailto:conama@mma.gov.br]
- > Enviada em: quarta-feira, 22 de agosto de 2007 22:00
- > Para: CONAMA
- > Assunto: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica
- > de Gestão Territorial e Biomas
- >
- >
- > MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
- > Conselho Nacional do meio ambiente - conama
- > Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633
- > 70068-901 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br
- > Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768/1769
- >
- >
- >
- > Ofício Circular n.º 153 /2007/CONAMA/MMA.
- > Brasília, 21 de agosto de 2007.
- >
- >
- >
- >
- > Assunto: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica
- > de Gestão Territorial e Biomas.
- >
- > Ref. Processo nº 02000.002082/2005-75.
- >
- >
- >
- >
- > Senhor(a) Conselheiro (a),
- >
- > 1. Comunico que durante a 17ª Reunião da Câmara Técnica de
- > Gestão Territorial e Biomas do Conselho Nacional do Meio Ambiente -
- > CONAMA, realizada no dia 10 de julho de 2007, foi deliberada a criação do
- > Grupo de Trabalho para regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs,
- > conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06.
- >
- > 2. Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar indicação de
- > representante dessa instituição para acompanhar, caso haja interesse, este
- > Grupo de Trabalho ou receber informação sobre os mesmos.
- >
- > 3. Solicito que as indicações sejam encaminhadas à
- > Secretaria Executiva do CONAMA no endereço eletrônico conama@mma.gov.br ou
- > por fax (61) 3317-1768/1769.





From: "Ângela Freitas" <angela.freitas@mma.gov.br>  
To: dominique.louette@mma.gov.br, marcelo.carvalho@mma.gov.br  
Send reply to: "Noris Costa Diniz" <noris.diniz@mme.gov.br>  
Subject: Grupo de Trabalho para regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs, confc  
Date sent: Tue, 28 Aug 2007 10:16:19 -0300

Prezados,

Gostaria de inscrever para participar do GT - Metodologia de recuperação de APPs, como representantes da SGM/MME:

Noris Costa Diniz- noris.diniz@mme.gov.br, tel 3319-5035, fax 3319-5949  
Enio Ribeiro Sales - enio.salles@mme.gov.br, tel 3319-5741, fax 3319-5949

Grupo de Trabalho para regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs, conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06.

Atenciosamente,

*Noris Costa Diniz*

Diretora

Departamento de Geologia e Produção Mineral

Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral SGM

Ministério de Minas e Energia MME

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 404

CEP 70.065-900

Brasília - DF

Tel 55-61-3319-5035

Fax 55-61-3319-5949

cel 55-61-9258-8566

-----  
Visite a nossa página <http://www.mma.gov.br>

From: "Ângela Freitas" <angela.freitas@mma.gov.br>  
To: dominique.louette@mma.gov.br, marcelo.carvalho@mma.gov.br  
Send reply to: Maria Luiza <mluiza@mct.gov.br>  
Subject: Re: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho  
Date sent: Tue, 28 Aug 2007 10:03:43 -0300



Prezados senhores ,

em atenção á solicitação abaixo gostaria de sugerir o Dr. Ricardo Melamed como representante desse Ministério para o referido Grupo.

Cordialmente,

M. Luiza

CONAMA escreveu:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do meio ambiente - conama  
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633  
70068-901 – Brasília/DF – [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)  
Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768/1769

Ofício Circular n.º 153 /2007/CONAMA/MMA.  
Brasília, 21 de agosto de 2007.

**Assunto: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.**

**Ref. Processo nº 02000.002082/2005-75.**

Senhor(a) Conselheiro (a),

1. Comunico que durante a 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, realizada no dia 10 de julho de 2007, foi deliberada a criação do Grupo de Trabalho para regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs, conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06.
2. Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar indicação de representante dessa instituição para acompanhar, caso haja interesse, este Grupo de Trabalho ou receber informação sobre os mesmos.
3. Solicito que as indicações sejam encaminhadas à Secretaria Executiva do CONAMA no endereço eletrônico [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br) ou por fax (61) 3317-1768/1769.

Atenciosamente,

Dominique Louette  
Diretora Substituta

"Cabe salientar que os documentos que são encaminhados ao CONAMA para difusão aos participantes de lista de e-mails ou publicados neste sítio são de responsabilidade exclusiva de seus autores."

Visite a nossa página <http://www.mma.gov.br>

From: "Ângela Freitas" <angela.freitas@mma.gov.br>  
To: dominique.louette@mma.gov.br, marcelo.carvalho@mma.gov.br  
Copies to: conama.ti@mma.gov.br  
Subject: Indicação de Componentes  
Date sent: Wed, 29 Aug 2007 16:20:05 -0300



----- Forwarded Message -----

From: Roseli Cardoso de Vargas <rose@fatma.sc.gov.br>  
To: conama@mma.gov.br  
Sent: Wed, 29 Aug 2007 12:30:06 -0300 (BRT)  
Subject: Indicação de Componentes

ASSUNTO:

Indicação de Componentes para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

Conforme **Ofício Circular nº153/2207/CONAMA/MMA**  
(Metodologia de Recuperação de APPs)

Indicamos: Carlos Leomar Kreuz - Presidente Fatma  
e-mail: [kreuz@fatma.sc.gov.br](mailto:kreuz@fatma.sc.gov.br)  
Marli Mari Joner da Silveira - Bióloga da Fatma  
e-mail: [meka@fatma.sc.gov.br](mailto:meka@fatma.sc.gov.br)

Conforme **Ofício Circular nº139/2207/CONAMA/MMA**  
(Topo de Morro e linha de Cumeada)

Indicamos: Carlos Leomar Kreuz - Presidente Fatma  
e-mail: [kreuz@fatma.sc.gov.br](mailto:kreuz@fatma.sc.gov.br)  
David Vieira da Rosa Fernandes - Geógrafo  
e-mail: [david@fatma.sc.gov.br](mailto:david@fatma.sc.gov.br)

Atenciosamente

Rose Vargas  
Oficial de Gabinete/Presidência

----- End of Forwarded Message -----

Ângela Freitas  
Departamento de Apoio ao Conama  
Ministério do Meio Ambiente  
telefone: 61 3317-1297  
[www.mma.gov.br/conama](http://www.mma.gov.br/conama)

-----  
Visite a nossa página <http://www.mma.gov.br>



**Ministério do Meio Ambiente**  
**Arquivo Central do MMA**



**Protocolo Geral N° 00000.022500/2007-00**

**Data do Protocolo:** 29/08/2007

**Hora do Protocolo:** 11:55:15

**N° do Documento:** 491

**Data do Documento:** 29/08/2007

**Tipo do Documento:** OFICIO

**Procedência:** [GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS]

**Signatário/Cargo:** José Ernesto de Sousa Filho - Secretário Adjunto

**Resumo:** Em atenção a solicitação do Ofício Circular CONAMA n° 153/2007, indica o Sr. Ricardo Sérgio de Paula Freitas.

**Cadastramento:** [Ministério do Meio Ambiente] [Arquivo Central do MMA] [Ana Paula dos Santos Lima] [EST6166]

**REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.**

**Data da Tramitação:** 29/08/2007

**Hora da Tramitação:** 12:13:37

**Destino:** [Conselho Nacional do Meio Ambiente - Área Técnica]

**Despacho:** À Coordenação Técnica para ciência e encaminhamento.

**Cadastramento:** [Ministério do Meio Ambiente] [Arquivo Central do MMA] [Ana Paula dos Santos Lima] [EST6166]

**REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES**

**DOCUMENTOS APENSADOS**

<p>1° Não Para providências. Verificar de que se trata em juízo do n° do flho (rempayis de APP). Obrigada</p>	<p>2° Conforme. Data 30.08.07</p>
<p>3°  Dominique Louette Coordenação Técnica do CONAMA Matrícula 1520192 PS Retorne por arquivo no processo</p>	<p>4°</p>
<p>5°</p>	<p>6°</p>



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS -  
SEMARH

OF. SEMARH Nº 491/2007 - GS

Maceió, 29 de agosto de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora  
**Dominique Louette**  
Diretora Substituta  
Ministério do Meio Ambiente/CONAMA  
Brasília - DF

Prezada Senhora,

Atendendo a solicitação do Ofício Circular nº 153/2007/CONAMA/MMA, indicamos, abaixo relacionado, o nome do componente para o Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, junto ao CONAMA.

- Ricardo Sérgio de Paula Freitas  
e-mail: [ricardospfreitas@yahoo.com.br](mailto:ricardospfreitas@yahoo.com.br)  
[drn@semarhn.al.gov.br](mailto:drn@semarhn.al.gov.br)  
Fone: 82-3315-2696

Atenciosamente,

**José Ernesto de Sousa Filho**  
Secretário Adjunto

Centro Administrativo Governamental  
Rod. AL 101 Norte, Km 5 - S/N - Jacarecica - Maceió - AL.  
CEP 57.038-640  
Fone/Fax: (0\*\*82) 3315-2680

From: "Ângela Freitas" <angela.freitas@mma.gov.br>  
To: dominique.louette@mma.gov.br  
Copies to: conama.ti@mma.gov.br  
Subject: RES: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão  
Date sent: Wed, 29 Aug 2007 16:07:11 -0300



----- Forwarded Message -----

From: Fatima de Lourdes Paladino Franca - MPS <fatima.franca@previdencia.gov.br>  
To: CONAMA <conama@mma.gov.br>  
Sent: Wed, 29 Aug 2007 08:44:00 -0300  
Subject: RES: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

Prezados Colegas,

Gostaria de compor o referido grupo de trabalho, a fim de colaborar com o GT da Gestão Territorial e Biomas. Fico aguardando maiores informações sobre os encontros.

Att.

Fátima de Lourdes Paladino França - fatima.franca@previdencia.gov.br  
Representante MPS - 3317.5878 / 9206.0457

-----Mensagem original-----

**De:** CONAMA [mailto:conama@mma.gov.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 22 de agosto de 2007 22:00

**Para:** CONAMA

**Assunto:** Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do meio ambiente - conama  
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633  
70068-901 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br  
Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768/1769

Ofício Circular n.º 153 /2007/CONAMA/MMA.  
Brasília, 21 de agosto de 2007.

**Assunto: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.**

Ref. Processo nº 02000.002082/2005-75.

Senhor(a) Conselheiro (a),

1. Comunico que durante a 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, realizada no dia 10 de julho de 2007, foi deliberada a criação do Grupo de Trabalho para regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs, conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06.
2. Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar indicação de representante dessa instituição para acompanhar, caso haja interesse, este Grupo de Trabalho ou receber informação sobre os mesmos.
3. Solicito que as indicações sejam encaminhadas à Secretaria Executiva do CONAMA no endereço eletrônico conama@mma.gov.br ou por fax (61) 3317-1768/1769.

Atenciosamente,

Dominique Louette  
Diretora Substituta

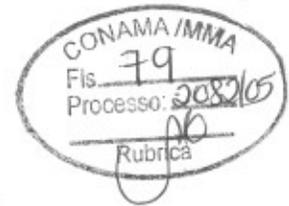


"Cabe salientar que os documentos que são encaminhados ao CONAMA para difusão aos participantes de lista de e-mails ou publicados neste sítio são de responsabilidade exclusiva de seus autores."

----- End of Forwarded Message -----

Ângela Freitas  
Departamento de Apoio ao Conama  
Ministério do Meio Ambiente  
telefone: 61 3317-1297  
[www.mma.gov.br/conama](http://www.mma.gov.br/conama)

-----  
Visite a nossa página <http://www.mma.gov.br>



Subject: **RES: Indicação para Grupo de Trabalho**  
Date sent: **Mon, 3 Sep 2007 13:07:33 -0300**  
From: **"Viviane Vazzi Pedro" <Viviane.Pedro@mec.gov.br>**  
To: **dominique.louette@mma.gov.br, Viviane.Pedro@mec.gov.br**  
Copies to: **Angela.freitas@mma.gov.br,**  
**"Luiz Claudio Lima Costa" <LuizCosta@mec.gov.br>,**  
**"Xanda de Biase Miranda" <Xanda.Miranda@mec.gov.br>**

Olá, Dominique,

agradeço pela orientação. Neste caso, indicamos para este GT:

- Xanda de Biase Miranda - xanda.miranda@mec.gov.br F: 2104-6265
- e
- Viviane Vazzi Pedro - viviane.pedro@mec.gov.br F: 2104-6264.

Um abraço,  
Viviane Vazzi Pedro  
Coordenação-Geral de Educação Ambiental  
Ministério da Educação

-----Mensagem original-----

De: Dominique M. J. Louette [mailto:dominique.louette@mma.gov.br]  
Enviada: sex 31/8/2007 19:18  
Para: Viviane.Pedro@mec.gov.br  
Cc: Angela.freitas@mma.gov.br  
Assunto: Re: Indicação para Grupo de Trabalho

Prezada Viviane,

Para participação nos GTs do CONAMA, não há necessidade de ser indicado um(a) Conselheiro(a).  
O ideal é a indicação de pessoal com conhecimento sobre a matéria para que possa realmente  
aportar o seus conhecimentos nas discussões do GT.  
Atenciosamente

Dominique Louette  
Diretora adjunta  
Secretaria Executiva do CONAMA/MMA  
Tel: (61) 4009 1395 / 4009 1433  
Fax: (61) 4009 1768/69  
dominique.louette@mma.gov.br  
www.mma.gov.br/conama

---

From: "Viviane Vazzi Pedro" <Viviane.Pedro@mec.gov.br>  
To: conama@mma.gov.br  
Sent: Fri, 31 Aug 2007 16:53:35 -0300  
Subject: Indicação para Grupo de Trabalho

Prezados,  
recebemos este e-mail solicitando a indicação de integrantes para o GT de Trabalho da Câmara  
Técnica de Gestão Territorial e biomas e gostaríamos de saber se podemos indicar somente o titular e o  
suplente do Conama ou se podem ser outros membros desta Coordenação, como representantes.  
Por favor, vcs poderiam nos orientar neste sentido?

Grata,  
Viviane Vazzi Pedro  
Coordenação-Geral de Educação Ambiental  
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade  
Ministério da Educação  
F: (61) 2104-6264

-----Mensagem original-----



De: CONAMA [mailto:conama@mma.gov.br]  
Enviada em: quarta-feira, 22 de agosto de 2007 22:00  
Para: CONAMA  
Assunto: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do meio ambiente - conama  
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633  
70068-901 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br  
Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768/1769

Ofício Circular n.º 153 /2007/CONAMA/MMA.  
Brasília, 21 de agosto de 2007.

Assunto: Indicação de Componente para Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

Ref. Processo nº 02000.002082/2005-75.

Senhor(a) Conselheiro (a),

1. Comunico que durante a 17ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, realizada no dia 10 de julho de 2007, foi deliberada a criação do Grupo de Trabalho para regulamentar a Metodologia de Recuperação das APPs, conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06.

2. Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar indicação de representante dessa instituição para acompanhar, caso haja interesse, este Grupo de Trabalho ou receber informação sobre os mesmos.

3. Solicito que as indicações sejam encaminhadas à Secretaria Executiva do CONAMA no endereço eletrônico conama@mma.gov.br ou por fax (61) 3317-1768/1769.

Atenciosamente,

Dominique Louette  
Diretora Substituta

"Cabe salientar que os documentos que são encaminhados ao CONAMA para difusão aos participantes de lista de e-mails ou publicados neste sítio são de responsabilidade exclusiva de seus autores."



Ofício nº 1891/2007 -CNM/BSB

Brasília, 27 de agosto de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora  
Dominique Louette  
Diretora Substituta  
Esplanada dos Ministérios, Bl. B, 6º andar, Sl. 633  
Conama – Ministério do Meio Ambiente  
70.068-901 – Brasília–DF

Assunto: Indicação de componente para o Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

Senhora Diretora

1. Em resposta ao ofício-circular nº 153/07, recebido por *e-mail*, solicitando a indicação do representante da Confederação Nacional de Municípios (CNM) no Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, relaciono abaixo o nome do indicado:

Bruno de Campos Ramos – (61) 2101-6000 – <bruno.ramos@cnm.org.br>

2. Limitado ao exposto, reitero que nossa equipe está à disposição para sanar eventuais dúvidas que possam surgir, por meio do telefone (61) 2101-6005 ou pelo *e-mail*: silvia@cnm.org.br.

Atenciosamente,

Augusto Braun  
Diretor-Técnico da CNM

Date sent: Thu, 20 Sep 2007 16:40:11 -0300  
From: Mario Junior <mario.junior@mma.gov.br>  
Send reply to: mario.junior@mma.gov.br  
Organization: CONAMA/MMA  
To: ncariola@semarh.ba.gov.br  
Subject: Re: Camara técnica de gestão territorial  
I e biomas



Prezado Nello,

Informo que foi cadastrado em nossa base de dados para recebimento dos informes do referido GT.

Um abraço,  
Mário Júnior  
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA  
Ministério do Meio Ambiente - MMA  
Fone: (61) 3317.1392/1941  
Fax: (61) 3317.1768/1769  
[mario.junior@mma.gov.br](mailto:mario.junior@mma.gov.br)

"Seja responsável com o Meio Ambiente:  
imprima esta mensagem somente se for  
indispensável!"

Marcelo Henrique de Carvalho escreveu:

>  
> Favor adicionar o contato abaixo na CTGTB:  
>  
> Nello Cariola  
>> Coordenador de Áreas Florestais - SEMARH  
>  
> [ncariola@semarh.ba.gov.br](mailto:ncariola@semarh.ba.gov.br)  
>  
>>  
>> Reencaminho mensagem.  
>>  
>> Ângela Freitas  
>> Departamento de Apoio ao Conama  
>> Ministério do Meio Ambiente/MMA  
>> telefone: (61) 3317-1297  
>>  
>> ----- Mensagem encaminhada de [ncariola@semarh.ba.gov.br](mailto:ncariola@semarh.ba.gov.br) -----  
>> Data: Tue, 18 Sep 2007 10:59:40 -0200  
>> De: [ncariola@semarh.ba.gov.br](mailto:ncariola@semarh.ba.gov.br)  
>> Endereço para Resposta (Reply-To): [ncariola@semarh.ba.gov.br](mailto:ncariola@semarh.ba.gov.br)  
>> Assunto: Camara técnica de gestão territorial e biomas  
>> Para: [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)  
>>  
>> prezada Dra Dominique,  
>>  
>> em resposta ao Ofício Circular nº 153/2007/CONAMA/MMA, gostaria de  
> indicar  
>> a minha pessoa para estar acompanhando e recebendo informações sobre o  
>> grupo de trabalho da Camara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.  
>>  
>> grato,  
>>  
>> Nello Cariola  
>> Coordenador de Áreas Florestais - SEMARH



**Ministério do Meio Ambiente**  
**Seção de Protocolo, Arquivo, Reprografia e Documentação**

**Protocolo Geral Nº 00000.023261/2007-00**

**Data do Protocolo:** 04/09/2007

**Hora do Protocolo:** 16:10:10

**Nº do Documento:** 1879

**Data do Documento:** 04/09/2007

**Tipo do Documento:** OFICIO

**Procedência:** [CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS] [Brasil] [DF] [Brasília]

**Signatário/Cargo:** Augusto Braun, Diretor Técnico.

**Resumo:** Indica o Sr. Paulo Roberto Ziulkoski, como Titular e o Sr. Aloísio Hunhoff, como Suplente, para representar a Confederação Nacional de Municípios, no Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - DATER.

**Cadastramento:** [Ministério do Meio Ambiente] [Seção de Protocolo, Arquivo, Reprografia e Documentação] [Adriana Alves Torres de Souza] [EST6183]

**REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.**

**Data da Tramitação:** 04/09/2007

**Hora da Tramitação:** 16:13:43

**Destino:** [Chefia de Gabinete do Conselho Nacional do Meio Ambiente]

**Despacho:** À Coordenação Administrativa (Alexandre), para ciência e encaminhamento.

**Cadastramento:** [Ministério do Meio Ambiente] [Seção de Protocolo, Arquivo, Reprografia e Documentação] [Adriana Alves Torres de Souza] [EST6183]

**REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES**

**DOCUMENTOS APENSADOS**

1º do Meio/Amb para verificar como o CMM o eletrão do expediente e em reterner. 05.09.07

*Alexandre*  
 Alexandre Luiz Rodrigues Alves  
 Analista Ambiental  
 Matrícula 2433023  
 CONAMA

2º *Aloísio Hunhoff*  
 Aloísio Hunhoff  
 21.09.07

3º cadastrado no GT. demand. enc. a dominique. Louitte p/ único arquivo 05/07

*Aloísio*  
 Aloísio Tão. Ass  
 CONAMA

5º

6º



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

www.cnm.org.br



Ofício nº 1891/2007 -CNM/BSB

Brasília, 27 de agosto de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora  
Dominique Louette  
Diretora Substituta  
Esplanada dos Ministérios, Bl. B, 6º andar, Sl. 633  
Conama – Ministério do Meio Ambiente  
70.068-901 – Brasília–DF

**Assunto: Indicação de componente para o Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.**

Senhora Diretora

1. Em resposta ao ofício-circular nº 153/07, recebido por *e-mail*, solicitando a indicação do representante da Confederação Nacional de Municípios (CNM) no Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, relaciono abaixo o nome do indicado:

Bruno de Campos Ramos – (61) 2101-6000 – <bruno.ramos@cnm.org.br>

2. Limitado ao exposto, reitero que nossa equipe está à disposição para sanar eventuais dúvidas que possam surgir, por meio do telefone (61) 2101-6005 ou pelo *e-mail*: silvia@cnm.org.br.

Atenciosamente,

Augusto Braun  
Diretor-Técnico da CNM

CONAMA/AMA  
Fls. 85  
Processo: 3082/05  
Rubrica

# 1ª REUNIÃO

## Grupo de Trabalho Restauração e recuperação de APPs



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633

70068-901 – Brasília/DF – [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Tel. (0xx61) 3317.1433/1392 – Fax: (61) 3317.1768/1769

Ofício Circular n.º **198** /2007/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, **23** de outubro de 2007.

Assunto: **1ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre Restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente-APPs.**

Ref.: Processo nº 02000.002082/2005-75.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Coordenador do Grupo de Trabalho sobre *Restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente-APPs* da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas-CTGTB, convido Vossa Senhoria a participar da 1ª Reunião do citado GT, a se realizar no dia **6 de novembro de 2007, das 09h30 às 18h00**, na sala 613 do Centro de Treinamento do IBAMA – CENTRE, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAS, qd. 05, lt. 05, bl. “H”, Brasília-DF, com a seguinte agenda:

1. Abertura dos trabalhos pela Coordenação do GT;
2. Apresentação da matéria: histórico do processo, objetivos, segmentos envolvidos, desafios e potencialidades;
3. Elaboração do Plano de Trabalho: escopo, responsabilidades, atribuições e cronograma;
4. Assuntos gerais; e
5. Encerramento.

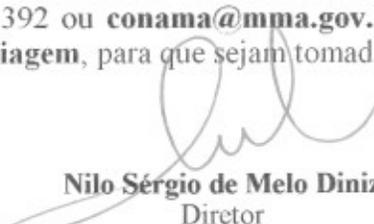
2. Informo que os documentos relativos à reunião serão disponibilizados na página do CONAMA na Internet no endereço abaixo:

[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=963](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=963)

3. Na oportunidade, solicito que sejam encaminhadas ao CONAMA sugestões de outros nomes a serem convidados para participar das próximas reuniões do Grupo de Trabalho.

4. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença na reunião, tel. (61) 3317.1433/1392 ou [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br), e façam suas solicitações, com **10 dias de antecedência à data da viagem**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

  
**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor



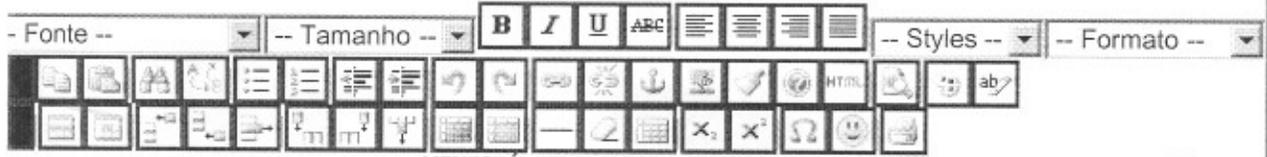


Enviado a:  
 T: «Gestão Territorial e Biomas»  
 T: «Restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente-PPs»

Enviado: Sim Data: 23/10/07

Título:  
 1ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre Restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente-PPs

Mensagem:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
 Secretaria Executiva  
 Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA  
 Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633  
 70068-901 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br  
 Tel. (0xx61) 3317.1433/1392 - Fax: (61) 3317.1768/1769

Ofício Circular n.º **198 /2007/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília, 23 de outubro de 2007.

**Assunto: 1ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre Restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente-APPs.**

Ref.: Processo nº 02000.002082/2005-75.

Prezado(a) Senhor(a),

Elementos HTML:

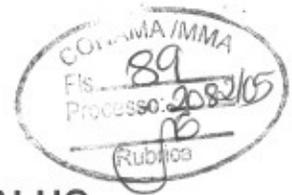
LISTA DE PRESENÇA/CONVIDADOS

GRUPO DE TRABALHO PARA RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

1ª REUNIÃO - 06/11/2007 - Ibama Centre

NOME - (POR EXTENSO - LEGÍVEL)	ENTIDADE	(DDD) TELEFONE-FAX	E-MAIL - (LEGÍVEL)	ASSINATURA
Rodrigo Gonçalves Sabença	SEDR/MMA	Tel: 1611 3317-7963 Fax:	rodrigo.sabensa@mma.gov.br	Sabença
Helida Beano Nogueira Borges	SEMA - MT	Tel: 65 - 3613-7276 Fax:	helidaborges@sema.mt.gov.br	HBN Borges
DANIELLE BLANC	MMA/SBF	Tel: 61 - 3317-1151 Fax:	danielle.blanc@mma.gov.br	SB
Erica A. Munaro G. Turbay	SEAMA/IEMA-ES	Tel: 27 - 3136 3470 Fax:	emunaro@iema.es.gov.br	Erica
VALERIA CRISTINA IKEGAMI	CVRD	Tel: 27 33719727 Fax:	valeria@ikegami@cprd.com.br	Valeria
Lúcia R. Castano	ELABORE	Tel: 61-33224006 Fax:	LUI SARCAETANO@GMAIL.COM	Lúcia R.C.
MARIA GORETH GONCALVES NOBREGA	CAESB	Tel: 61-3213-7458 Fax:	maria.nobrega@caesb.df.gov.br	Maria Nobrega
GILBERTO CAMPÊLO BRASIL	SUC/MMA	Tel: 61 - 3317-1371 Fax:	gilberto.brasil@mma.gov.br	Gilberto Brasil
Bianca F. Torgler	PETROBRAS	Tel: 21 - 3229-3004 Fax:	torgler@petrobras.com.br	Bianca F. Torgler
CARLOS EDUARDO M. DE PROENÇA	SEAP-PR	Tel: 61-32183701 Fax:	cemproenca@seap.gov.br	Carlos Eduardo M. Tronca
PATRICIA BOSON	CNI	Tel: 61-91386061 Fax:	titata@uauqna.com.br	Patricia Boson
MARCELO MANNA	SUZANO PAPEL CELULOSE	Tel: (11) 3636-5894 Fax: (11) 8266-6206	MMANNA@SUZANO.COM.BR	Marcelo Manna
Bláudia Storch	Suzano Papel e Celulose	Tel: (11) 3503-9164 Fax:	BLAUDIA@SUZANO.COM.BR	Bláudia Storch
Ricardo Sérgio de Souza Freitas	SEMARH/ALAGOAS	Tel: (82) 3315-2627 Fax: (82) 3315-2680	Ricardo@freitas@yaho.com.br	Ricardo Freitas
MARCILIO CAZON NETO	ABRAF/ASBR	Tel: (61) 8143-3942 Fax:	marcilio.cazon@terra.com.br	Marcilio Cazon
JOÃO CARLOS DE CARLI	CNA	Tel: 61-21091486 Fax:	JOAO.CARLI@CNA-ORG.M	João Carli
Nelson Avaias Filho	CNA	Tel: 61-21091470 Fax:	Nelson.Filho@CNA.ORG.BR	Nelson Avaias Filho
MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO	ICONAMA	Tel: 61 - 3317-1940 Fax:	MARCELO-CARVALHO@MMA.GOV.BR	Marcelo Henrique de Carvalho
Dominique Louette	DUONATIA	Tel: 61 3317 1433 Fax:	dominique.louette@mmsa.gov.br	Dominique Louette
Sara Frouz Sob	AVANHA - SANTO ANDRÉ	Tel: 11-44339523 Fax:	SARAI@SEMASA.SP.GOV.BR	Sara Frouz Sob
FERNANDO PINHEIRO MORGES	AMS	Tel: (51) 32828811 Fax:	FERNANDOPINHEIRO@SILVIANES.COM.M	Fernando Pinheiro Morges





## RELATÓRIO DA 1ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APPS.

Ref.: **Processo nº 02000.002082/2005-75.**

Realizada no dia 6 de novembro de 2007, das 09h30 às 18h00, na sala 613 do Centro de Treinamento do IBAMA – CENTRE, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAS, qd. 05, lt. 05, bl. "H", Brasília-DF

### RESULTADO DA REUNIÃO

Na reunião foram levantadas as expectativas do grupo em relação à Resolução CONAMA de Recuperação e Restauração das APPs. Dentre estas, algumas recomendações foram indicadas de forma que a mesma:

- Promova e fomente a recuperação e restauração das APPs;
- Dê diretrizes quanto às metodologias de recuperação a serem utilizadas, prevendo, por exemplo, a autorização de usos compatíveis com a recuperação e restauração das APPs, nas primeiras fases da recuperação, para permitir um retorno econômico da área para financiamento parcial dos gastos do projeto de restauração;
- Facilite e simplifique os processos burocráticos, para aqueles projetos que prevejam recuperação e restauração. Promovendo a simplificação dos tramites burocráticos nos estados (adoção de procedimentos de ciência ao invés de anuência)
  - Promovendo a integração com os demais instrumentos de licenciamento
- dando respaldo aos técnicos que promovam a desburocratização da recuperação e restauração das APPs;
- Reconheça os passivos ambientais já consagrados e suas especificidades (ex: urbano e rural);
- Reconheça a diferenciação do tamanho de propriedades na zona rural (pequeno/médio e grande proprietário).

Foram levantados conteúdos que devem compor o escopo da minuta:

#### 1. Considerar

##### 1.1 Importância da questão

##### 1.2 Convenções

- Convenção da Biodiversidade Biológica
- Convenção de Ramsar

##### 1.3 Legislações

- Legislação de sementes e mudas (Lei 10.711/03, Dec. 5.153/04)
- Resolução 312, 302, 303, 369 do Conama
- Lei da Política Nacional Agrícola



- Lei da Mata Atlântica
- Código Florestal
- Lei de crimes ambientais

#### 1.4 Instrumentos

- Instrumentos do Conacer/MMA
- Instrumentos do SFB/MMA

#### 1.5 Gerais

- Incentivos fiscais municipais

## 2. Definir

### 2.1 Objetivos e escopo de ação

### 2.2 Conceitos

- Espécie exótica de interesse comercial, espécie invasora, fitofisionomia, fatores de degradação, recuperação e restauração,

### 2.3 Aspectos técnicos

- Pré-requisitos para quais projetos?
- Critérios de recuperação
  - Utilização de espécies nativas ou exóticas
    - a) Divisão por fitofisionomias
    - b) Proporção de nativa/exótica
    - c) Quais exóticas e objetivos?
    - d) Controle de espécies invasoras
    - e) Adotar técnica de consorciamento com espécies exóticas conhecidas, com o objetivo de recuperação e restauração (leguminosas).
- Prática de recuperação e manutenção (apicultura)
  - Implantação de corredores ecológicos sempre que possível
  - Áreas prioritárias para conservação com ação diferenciada
  - Isolamento de fatores de degradação
  - Utilização de produtos químicos
  - Conservação e recuperação do solo
  - Manejo consorciado com pequenos agricultores
  - Promover a renaturalização das APPs, prevendo uso público
- Reestabelecimento da dinâmica hídrica do solo
- Instrumentos de monitoramento e avaliação

### 2.4 Ações administrativas

- Prazos/penalidades
- Atribuições
- Simplificação dos trâmites burocráticos (ex: facilitar a remoção de espécies exóticas plantadas antes de 1989 com o objetivo de recuperação/restauração)
- Projetos técnicos com parâmetros mínimos

### 2.5 Ações de fomentos

- Fomentar manejo que possibilite uso compatível com o processo de recuperação das APPs (ex: utilização de forma sustentável de espécies pioneiras, seus produtos e serviços).

- Ver a possibilidade de enquadrar recuperação e restauração de APPs como Serviço Ambiental, para que esta atividade seja financiada pelo fundo proposto no PL em tramitação.
- Pensar instrumentos de incentivo econômico para promover recuperação e restauração (ex: Bacia do Piracicaba, Capivari e Jundiá – desconto no pagamento da água para agricultor que tenha sua reserva legal averbada e APP recuperada).
- Instrumentos que facilitem a regularização de APPs degradadas anteriormente à 1989.

## 2.6 Considerações finais

### CRONOGRAMA

Diante das dificuldades em promover uma segunda reunião ainda em 2007, as atividades serão descentralizadas e as contribuições enviadas para o CONAMA até fevereiro de 2008. A segunda reunião ficaria, então, para fevereiro de 2008 (a ser confirmado pelo calendário do CONAMA), para apresentação de uma proposta de minuta de Resolução.

	Responsáveis	Prazos
Instalação do GT	ANAMMA	6 de novembro de 2007
Levantamento da legislação federal que trata de recuperação e restauração de Apps, e Levantamento das legislações estaduais que tratam de recuperação e restauração de APPs	Marcelo Luiz Manna de Souza Melo e Claudia Shaiane Storch - Report Suzano	8 de fevereiro de 2008
<b>2a Reunião do GT:</b> apresentação do levantamento da legislação e estruturação da minuta de resolução	Report Suzano / ANAMMA	26 de fevereiro de 2008
Envio à coordenadora das contribuições dos membros do GT para a estruturação da minuta de resolução.	Membros do GT	até meados de março de 2008
<b>3a Reunião do GT:</b> Apresentação da síntese das contribuições em formato de minuta, para discussão no GT	ANAMMA	final de março de 2008
<b>4a Reunião do GT:</b>	ANAMMA	final de abril de 2008
Solicitação de prorrogação do GT (se necessário)		maio 2008
Encaminhamento da minuta para a Câmara Técnica de Gestão Territorial e Bioma	ANAMMA / DCONAMA	maio de 2008 ou após término do segundo período de funcionamento do GT
Encaminhamento para a plenária do CONAMA	Setor Florestal / DCONAMA	junho de 2008 ou após término do segundo período de funcionamento do GT



## 18ª REUNIAO

# Câmara Técnica Gestão Territorial e Biomas



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633  
70068-901 – Brasília/DF –  
Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768 / 1769

Ofício Circular nº 149 /2007/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

Assunto: Convocação da 18ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

Ref.: Processo nº \_\_\_\_\_

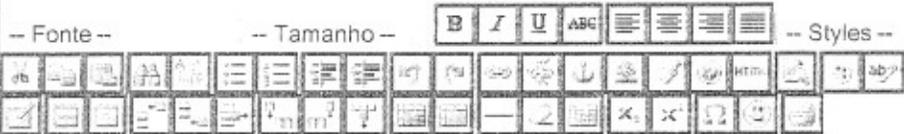
Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 18ª Reunião da citada CT, a realizar-se no dia 7 de novembro de 2007, das 09h30 às 18h00, sendo na parte da manhã reunião conjunta com a CT de Assunto Jurídicos, sala 613 do Centro de Treinamento do IBAMA – CENTRE, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAS, qd. 5, lt. 5, bl. “H”, Brasília/DF.
2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:  
  
<http://www.conama.mma.gov.br/portal/portal.asp?menu=1>
3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença na reunião, tel. (61) 3317.1433/1392 ou [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br), e façam suas solicitações, com 10 dias de antecedência à data da viagem, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz  
Diretor



Enviado a: CT: «Gestão Territorial e Biomas»	Enviado: Sim	Data: 23/10/07
<b>Título:</b> Convocação da 18ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.		
<b>Mensagem:</b>		
-- Fonte --      -- Tamanho --  -- Styles --      -- Formato --		
<p><b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b>  <b>Secretaria Executiva</b>                  Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA                  Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633                  70068-901 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br                  Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768 / 1769</p>		
<p>Ofício Circular nº <b>199/2007/DCONAMA/SECEX/MMA.</b>                  Brasília, 23 de outubro de 2007.</p>		
<p>Assunto: <b>Convocação da 18ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.</b></p>		
<p>Ref.: Processo nº 02000.000719/2003-27</p>		
<p>Senhor(a) Conselheiro(a),</p>		
<p>1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 18ª Reunião da citada CT, a realizar-se no dia 7 de novembro de 2007, das 09h30 às 18h00.</p>		
Elementos HTML:		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633  
70068-901 – Brasília/DF –  
Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768 / 1769

Ofício Circular nº 200 /2007/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

Assunto: Convite da 18ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

Ref.: Processo nº \_\_\_\_\_.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, comunico que foi convocada a 18ª Reunião da citada CT, a realizar-se no dia 7 de novembro de 2007, das 09h30 às 18h00, sala 613 do Centro de Treinamento do IBAMA – CENTRE, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAS, qd. 5, lt. 5, bl. “H”, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.conama.mma.gov.br/portal/portal.asp?menu=73

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz  
Diretor



Enviado a: CT: «Gestão Territorial e Biomas»	Enviado: Sim	Data: 23/10/07
<b>Título:</b> Convite da 18ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.		
<b>Mensagem:</b>		
-- Fonte --      -- Tamanho -- <b>B</b> <i>I</i> <u>U</u> ABC      -- Styles --      -- Formato --		
<b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b> <b>Secretaria Executiva</b> Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633 70068-901 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768 / 1769		
<p>Ofício Circular nº 200/2007/DCONAMA/SECEX/MMA,                  Brasília, 23 de outubro de 2007.</p>		
<p>Assunto: <b>Convite da 18ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.</b></p>		
<p>Ref.: Processo nº 02000.000719/2003-27.</p>		
Elementos HTML:		



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**PAUTA DA REUNIÃO CONJUNTA**

**18ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS E**

**37ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Local: Sala 613 – CENTRE/IBAMA – Brasília/DF

Data: 7 de novembro de 2007, das 9h30 às 12h30

1. Abertura pelos Presidentes da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas e de Assuntos Jurídicos
2. Matéria em tramitação

**2.1. Processo nº 02000.002090/2007-83 – Produtos da Fase II do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre.**

*Interessado: Estado do Acre*

Antecedentes:

- O § 5º do art. 16 do Código Florestal, alterado pela MP 2.166/01, define que:  
"§ 5º O Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico- Econômico - ZEE e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, poderá:  
I - reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até cinquenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos; e  
II - ampliar as áreas de reserva legal, em até cinquenta por cento dos índices previstos neste Código, em todo o território nacional."  
• O ZEE do Acre tramitou pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional-CCZEE e pelo MMA, sendo encaminhado ao MAPA para parecer.

Encaminhamento:

As Câmaras analisarão o ZEE que será apresentado pelo Governo do Estado do Acre e elaborarão uma recomendação, dirigida ao Poder Público Federal, com as suas conclusões relativas à proposta de redução, para fins de recomposição, da reserva legal, em certas áreas do Estado.

**PAUTA DA 18ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS**

LOCAL: Sala 613 – CENTRE/IBAMA – Brasília/DF

Data: 7 de de novembro de 2007, das 14h00 às 18h00

1. Abertura pelo presidente da Câmara Técnica
2. Matérias em tramitação:

**2.1 Processo nº 02000.001540/2006-30 – Parcelamentos de solo parcialmente implantados, decorrentes de regular procedimento antes da publicação da Lei nº 7803/89, no que se refere às APPs.**

*Interessado: Plenário do CONAMA*

Antecedentes:

- Para atender a deliberação da 46ª Reunião Extraordinária do CONAMA, realizada em 21 e 22/02/2006, a Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas e a de Assuntos Jurídicos, em reunião conjunta realizada em 3/05/2006, aprovaram a criação de um Grupo de Trabalho para tratar da matéria, com a coordenação do Ministério da Justiça e relatoria da ANAMMA.
- Na 16ª reunião da CT, em 17/04/07, os membros da Câmara aprovaram solicitação da representante da ANAMMA, Cynthia de Souza Cardoso, para suspensão dos trabalhos do GT até a realização de 3 seminários importantes sobre o tema: 11º Congresso Internacional de Direito Ambiental – Meio Ambiente e Acesso à justiça – 30/05 ao 1/06/07, 17ª Encontro Nacional da ANAMMA – Crescimento e Responsabilidade Socioambiental – 31/07 ao 1/08/07, Seminário Nacional sobre o Tratamento de APPs em Meio Urbano e Restrições Ambientais ao Parcelamento do Solo – 4 a 7/09/07



- Tendo em vista a alteração da composição da Câmara, a CT, durante a sua 17ª reunião, em 10/06/2007, decidiu passar a coordenação do GT para o MPOG, mantendo a relatoria da ANAMMA de âmbito Nacional e manter os encaminhamentos definidos anteriormente pela CT, solicitando, ademais, que a ANAMMA relatasse na próxima reunião da CT o andamento dos Projetos de Lei relativos ao tema, em pauta no Congresso Nacional.
- A ANAMMA encaminhou minuta inicial da proposta de resolução, para discussão.

Encaminhamento:

Relatoria sobre os projetos de lei sobre o tema, em andamento no Congresso, e apresentação da minuta de proposta de resolução pela ANAMMA. Definição de encaminhamentos pela CT.

**2.2. Processo nº 02000.000926/2005-43 - Regulamentação das possibilidades de conversão de novas áreas conforme previsto na Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001.**

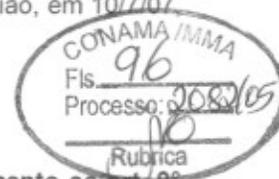
Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Após discussão sobre a oportunidade de se regulamentar o art. 37A do Código Florestal, alterado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/2001, por meio de um decreto ou resolução do CONAMA, a CT, na sua 10ª reunião realizada em 7/3/05, decidiu pela elaboração de Resolução CONAMA.
- Na 13ª reunião da CT, realizada em 14/2/06, foi decidida a instalação do GT para elaboração de proposta de Resolução e solicitado ao MMA a apresentação de uma minuta inicial. Foi designado o Conselheiro representante da CNI, Marcilio Caron Neto, como coordenador, e o IBAMA, como relator.
- Considerando a publicação em 1/12/2006 do Decreto nº 5975/2006, de 30/11/2006, que trata do assunto no seu capítulo III, a CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17 de abril de 2007, decidiu consultar a CONJUR/MMA para verificar:
  - se o teor do Capítulo III do Decreto 5975/2006 atende à regulamentação do artigo 37A do Código Florestal,
  - e se o fato do artigo 37A não ser citado na ementa do Decreto não prejudica o entendimento de que este Decreto regulamenta o artigo citado.
- A CONJUR, em seu parecer, entendeu que restam temas do art. 37A do Código Florestal que necessitam regulamentação.
- Tendo em vista a alteração da composição da Câmara, a CT durante a sua 17ª Reunião, em 10/7/07, passou a coordenação do GT para o Setor Florestal, mantendo a relatoria do IBAMA.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.



**2.3 Processo nº 02000.001001/2005-10 - Criação de grupo de trabalho em atendimento ao art. 9º da resolução CONAMA 347/2004, proteção do patrimônio espeleológico.**

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- O Artigo 9º da Resolução CONAMA nº 347/2004 indica: "Sem prejuízo da imediata aplicação desta Resolução, o Ministério do Meio Ambiente, constituirá Grupo de Trabalho Interministerial, que terá cento e oitenta dias para subsidiar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico e elaborar critérios complementares para caracterização da relevância de que trata o art. 2º inciso II, a serem submetidos ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA" O GT foi criado por portaria do MMA em 18/04/2005.
- Foi encaminhado ofício, em nome da Câmara Técnica, para a Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF, responsável pela coordenação do GT, expondo sua preocupação face ao não atendimento da Resolução CONAMA e manifestando o seu entendimento de que o GT deveria ser instalado.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.



**2.4 Processo nº 02000.001267/2005-62 – Normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC.**

*Interessado: Casa Civil*

Antecedentes:

- O art. 38 do Decreto nº 5.300, de 7/12/2004, que regulamenta a Lei nº 7.661, de 16/05/1968 que dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências, indica que: "Compete ao MMA, em articulação com o IBAMA, definir a metodologia e propor ao CONAMA normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC, no prazo de 360 dias a partir da data de publicação do decreto".
- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17/4/07, reiterou a solicitação feita anteriormente para a SQA/MMA, de que a CT seja informada e os conselheiros convidados a acompanhar as atividades a serem desenvolvidas para elaboração do RQA-ZC, e que sejam encaminhados, a medida que forem finalizados, os produtos gerados nas diferentes etapas do trabalho.

Encaminhamento:

O GERCOM dará novas Informações sobre o processo e a CT definirá os encaminhamentos pertinentes.

**2.5 Processo nº 02000.000014/2007-33 - Recomendação aos órgãos componentes do SISNAMA, especialmente ao MMA e ao CONAMA, para que ampliem suas discussões acerca da formulação de um Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT.**

*Interessado: Ministério da Integração Nacional*

Antecedentes:

- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17/4/07, criou o GT Acompanhamento da Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional, com relatoria da CNI, para acompanhamento da formulação do PNOT junto ao Ministério da Integração e Ministério da Defesa bem como apresentação de propostas e sugestões específicas do SISNAMA.
- Tendo em vista estar previsto para outubro o término do trabalho do Grupo de Trabalho Interministerial-GTI que está elaborando a PNOT, com coordenação da Casa Civil, a CTGTB, em sua 17ª reunião realizada em 15/6/07, optou por não instalar o GT e decidiu que o tema será tratado em reunião ampliada da CT, convidando para a reunião todas as pessoas indicadas para participar do GT do CONAMA. A reunião será agendada após recebimento da minuta elaborada pelo GTI.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.



**2.6 Processo nº 02000.001045/2007-10 - Monitoramento e análise dos efeitos da Resolução 369/06, conforme §1º do art. 15 da referida Resolução.**

*Interessado: Plenário do CONAMA*

Antecedentes:

- Conforme art. 15 da Resolução CONAMA 369/06 "O CONAMA criará, até o primeiro ano de vigência desta resolução, Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas para monitoramento e análise dos efeitos desta resolução".
- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17/04/07, criou o GT Monitoramento e análise dos efeitos da resolução 369/2007 coordenado pela CNI, com relatoria da ABEMA. Com a alteração da composição da Câmara, a CT durante a sua 17ª Reunião, em 10/07/07, passou a coordenação e a relatoria do GT, respectivamente, ao Setor Florestal e ao Governo de Roraima.
- O GT optou: 1) pelo envio de ofícios aos órgãos estaduais licenciadores e ao IBAMA, solicitando informação sobre os processos, em tramitação nestes órgãos, nos quais há solicitação de intervenção em APP, sendo então aplicada a Resolução 369/06, 2) pela realização de um workshop sobre o tema com a ANAMMA e ABEMA e 3) pela definição dos dados que deverão ser inseridos nos sítios dos órgãos estaduais para que possa ser realizado o monitoramento da aplicação desta resolução através do SINIMA.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.



**2.7 Processo nº 02000.002082/2005-75 – Regulamentação da metodologia de restauração de Áreas de Preservação Permanente.**

*Interessado: Plenário do CONAMA*

Antecedentes:

- Conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06 "O CONAMA deverá criar Grupo de Trabalho para no prazo de um ano, apresentar proposta para regulamentar a metodologia de recuperação das APP."
- Durante a sua 17ª Reunião, em 10/07/07, a CT criou um Grupo de Trabalho para tratar do assunto, com a coordenação da ANAMMA de Âmbito Nacional e relatoria do Setor Florestal

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.

**2.8 Definição do conceito de "topo de morro" e de "linha de cumeada" referidos na Resolução CONAMA nº 303/02.**

*Interessado: Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo*

Antecedentes:

- A Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SMA de São Paulo encaminhou ofício solicitando a criação de um GT no âmbito do CONAMA com o objetivo de "tornar mais claras as definições das APPs de morros, montes, montanhas e serras, permitindo assim a homogeneização dos procedimentos para todo o país."
- A CT em sua 17ª Reunião, em 10/07/07, criou o GT com a coordenação do setor Florestal e relatoria da ANAMMA de Âmbito Nacional.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.

3. Assuntos Gerais.

4. Encerramento.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



RESULTADO DA 18ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS  
LOCAL: Sala 613 – CENTRE/IBAMA – Brasília/DF  
Data: 7 de de novembro de 2007, das 14h00 às 18h00

1. Abertura pelo presidente da Câmara Técnica

2. Matérias em tramitação:

2.1 **Processo nº 02000.001540/2006-30 – Parcelamentos de solo parcialmente implantados, decorrentes de regular procedimento antes da publicação da Lei nº 7803/89, no que se refere às APPs.**

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Para atender a deliberação da 46ª Reunião Extraordinária do CONAMA, realizada em 21 e 22/02/2006, a Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas e a de Assuntos Jurídicos, em reunião conjunta realizada em 3/05/2006, aprovaram a criação de um Grupo de Trabalho para tratar da matéria, com a coordenação do Ministério da Justiça e relatoria da ANAMMA.
- Na 16ª reunião da CT, em 17/04/07, os membros da Câmara aprovaram solicitação da representante da ANAMMA, Cynthia de Souza Cardoso, para suspensão dos trabalhos do GT até a realização de 3 seminários importantes sobre o tema: 11º Congresso Internacional de Direito Ambiental – Meio Ambiente e Acesso à justiça – 30/05 ao 1/06/07, 17º Encontro Nacional da ANAMMA – Crescimento e Responsabilidade Socioambiental – 31/07 ao 1/08/07, Seminário Nacional sobre o Tratamento de APPs em Meio Urbano e Restrições Ambientais ao Parcelamento do Solo – 4 a 7/09/07
- Tendo em vista a alteração da composição da Câmara, a CT, durante a sua 17ª reunião, em 10/06/2007, decidiu passar a coordenação do GT para o MPOG, mantendo a relatoria da ANAMMA de âmbito Nacional e manter os encaminhamentos definidos anteriormente pela CT, solicitando, ademais, que a ANAMMA relatasse na próxima reunião da CT o andamento dos Projetos de Lei relativos ao tema, em pauta no Congresso Nacional.
- A ANAMMA encaminhou minuta inicial da proposta de resolução, para discussão.

Resultado e encaminhamentos:

A Sra Cynthia de Souza Cardoso, representante da ANAMMA nacional, relatou o andamento do PL 3057/2000 que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, em andamento no Congresso Nacional, apontando os dispositivos que poderão ter um impacto negativo sobre as APP em área urbana. Ficou estabelecido que esta elaborará, em articulação com o MMA, uma moção dirigida ao Congresso Nacional para que este reveja os dispositivos que comprometem as APP em área urbana. Será solicitado regime de urgência para esta moção, afim de que esta seja apresentada e discutida como primeiro ponto de pauta na seção de moções.

A representante da ANAMMA apresentou a minuta de proposta de resolução, elaborada pela ANAMMA, que dispõe sobre os parcelamentos de solo parcialmente implantados, decorrentes de regular procedimento antes da publicação da Lei nº 7803/89, no que se refere às APP. As atividades do GT, suspensas até o momento, deverão ser retomadas.

2.2. **Processo nº 02000.000926/2005-43 - Regulamentação das possibilidades de conversão de novas áreas conforme previsto na Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001.**

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Após discussão sobre a oportunidade de se regulamentar o art. 37A do Código Florestal, alterado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/2001, por meio de um decreto ou resolução do CONAMA, a CT, na sua 10ª reunião realizada em 7/3/05, decidiu pela elaboração

- de Resolução CONAMA.
- Na 13ª reunião da CT, realizada em 14/2/06, foi decidida a instalação do GT para elaboração de proposta de Resolução e solicitado ao MMA a apresentação de uma minuta inicial. Foi designado o Conselheiro representante da CNI, Marcílio Caron Neto, como coordenador, e o IBAMA, como relator.
  - Considerando a publicação em 1/12/2006 do Decreto nº 5975/2006, de 30/11/2006, que trata do assunto no seu capítulo III, a CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17 de abril de 2007, decidiu consultar a CONJUR/MMA para verificar:
    - se o teor do Capítulo III do Decreto 5975/2006 atende à regulamentação do artigo 37A do Código Florestal,
    - e se o fato do artigo 37A não ser citado na ementa do Decreto não prejudica o entendimento de que este Decreto regulamenta o artigo citado.
  - A CONJUR, em seu parecer, entendeu que restam temas do art. 37A do Código Florestal que necessitam regulamentação.
  - Tendo em vista a alteração da composição da Câmara, a CT durante a sua 17ª Reunião, em 10/7/07, passou a coordenação do GT para o Setor Florestal, mantendo a relatoria do IBAMA.

Resultado e encaminhamentos:

Este processo está a espera de novos pareceres da CONJUR/ MMA e da PROGE/IBAMA referentes às seguintes perguntas: 1) O teor do Capítulo III do Decreto no 5975/2006 atende à regulamentação do art. 37A do Código Florestal? 2) No caso de uma resposta positiva, o fato do art. 37A não ser citado na ementa do Decreto prejudica o entendimento de que este Decreto regulamenta o artigo citado? 3) No caso de uma resposta negativa, esta regulamentação deve ser feita (ou complementada) por decreto ou pode ser feita através de Resolução do CONAMA?

**2.3 Processo nº 02000.001001/2005-10 - Criação de grupo de trabalho em atendimento ao art. 9º da resolução CONAMA 347/2004, proteção do patrimônio espeleológico.**

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- O Artigo 9º da Resolução CONAMA nº 347/2004 indica: "Sem prejuízo da imediata aplicação desta Resolução, o Ministério do Meio Ambiente, constituirá Grupo de Trabalho Interministerial, que terá cento e oitenta dias para subsidiar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico e elaborar critérios complementares para caracterização da relevância de que trata o art. 2º inciso II, a serem submetidos ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA". O GT foi criado por portaria do MMA em 18/04/2005.
- Foi encaminhado ofício, em nome da Câmara Técnica, para a Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF, responsável pela coordenação do GT, expondo sua preocupação face ao não atendimento da Resolução CONAMA e manifestando o seu entendimento de que o GT deveria ser instalado.

Resultado e encaminhamentos:

A Secretaria de Biodiversidade e Florestas explicou em documento encaminhado para a Secretaria Executiva que o GT não foi instalado porque estão sendo negociadas com o MME, com mediação da Casa Civil, a alteração do Decreto 99.556, de 1º de outubro de 1990, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território Nacional.

**2.4 Processo nº 02000.001267/2005-62 – Normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC.**

Interessado: Casa Civil

Antecedentes:

- O art. 38 do Decreto nº 5.300, de 7/12/2004, que regulamenta a Lei nº 7.661, de 16/05/1968 que dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências, indica que: "Compete ao MMA, em articulação com o IBAMA, definir a metodologia e propor ao CONAMA normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC, no prazo de 360 dias a partir da data de publicação do decreto".
- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17/4/07, reiterou a solicitação feita anteriormente para a SQA/MMA, de que a CT seja informada e os conselheiros convidados a acompanhar as



atividades a serem desenvolvidas para elaboração do RQA-ZC, e que sejam encaminhados, a medida que forem finalizados, os produtos gerados nas diferentes etapas do trabalho.

Resultado e encaminhamentos:

A Gerência de Qualidade Costeira e do Ar da SEMUC/MMA encaminhou para a Secretaria Executiva documento em que explicou que o grupo interinstitucional previsto para dar continuidade aos trabalhos, passará a ser constituído pelo Comitê de Articulação de Monitoramento da Zona Costeira, inserido no âmbito do Plano de Ação Federal – PAF, cabendo a este grupo a readequação das metas e estratégias para a elaboração e execução de um Programa Nacional de Monitoramento e seus relativos Relatórios de Qualidade Ambiental da Zona Costeira - RQA-ZC. O referido Comitê de Articulação faz parte do Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro GIGERCO no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar. Têm assento no GIGERCO grande parte dos Ministérios, além de representações de OEMAS, dos Municípios e da Sociedade Civil.

A Gerência de Qualidade Costeira e do Ar reafirma em seu documento o compromisso da gerência em encaminhar à Diretoria de Apoio ao CONAMA, os futuros produtos intermediários gerados nas diferentes etapas de elaboração do RQA-ZC.

**2.5 Processo nº 02000.000014/2007-33 - Recomendação aos órgãos componentes do SISNAMA, especialmente ao MMA e ao CONAMA, para que ampliem suas discussões acerca da formulação de um Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT.**

Interessado: Ministério da Integração Nacional

Antecedentes:

- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17/4/07, criou o GT Acompanhamento da Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional, com relatoria da CNI, para acompanhamento da formulação do PNOT junto ao Ministério da Integração e Ministério da Defesa bem como apresentação de propostas e sugestões específicas do SISNAMA.
- Tendo em vista estar previsto para outubro o término do trabalho do Grupo de Trabalho Interministerial-GTI que está elaborando a PNOT, com coordenação da Casa Civil, a CTGTB, em sua 17ª reunião realizada em 15/6/07, optou por não instalar o GT e decidiu que o tema será tratado em reunião ampliada da CT, convidando para a reunião todas as pessoas indicadas para participar do GT do CONAMA. A reunião será agendada após recebimento da minuta elaborada pelo GTI.

Resultado e encaminhamentos:

A CT aguarda o encaminhamento pela Casa Civil da minuta da PNOT a ser discutida.

**2.6 Processo nº 02000.001045/2007-10 - Monitoramento e análise dos efeitos da Resolução 369/06, conforme §1º do art. 15 da referida Resolução.**

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Conforme art. 15 da Resolução CONAMA 369/06 “O CONAMA criará, até o primeiro ano de vigência desta resolução, Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas para monitoramento e análise dos efeitos desta resolução”.
- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17/04/07, criou o GT Monitoramento e análise dos efeitos da resolução 369/2007 coordenado pela CNI, com relatoria da ABEMA. Com a alteração da composição da Câmara, a CT durante a sua 17ª Reunião, em 10/07/07, passou a coordenação e a relatoria do GT, respectivamente, ao Setor Florestal e ao Governo de Roraima.
- O GT optou: 1) pelo envio de ofícios aos órgãos estaduais licenciadores e ao IBAMA, solicitando informação sobre os processos, em tramitação nestes órgãos, nos quais há solicitação de intervenção em APP, sendo então aplicada a Resolução 369/06, 2) pela realização de um workshop sobre o tema com a ANAMMA e ABEMA e 3) pela definição dos dados que deverão ser inseridos nos sítios dos órgãos estaduais para que possa ser realizado o monitoramento da aplicação desta resolução através do SINIMA.

Resultado e encaminhamentos:

A Secretaria Executiva solicitará que seja pautado o tema nas próximas reuniões da ABEMA e da ANAMMA que acontecerão em datas próximas à 88ª Reunião Ordinária do CONAMA, para assegurar a participação dos Estados e Municípios no workshop cuja data e local serão definidos



conjuntamente.

**2.7 Processo nº 02000.002082/2005-75 – Regulamentação da metodologia de restauração de Áreas de Preservação Permanente.**

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06 "O CONAMA deverá criar Grupo de Trabalho para no prazo de um ano, apresentar proposta para regulamentar a metodologia de recuperação das APP."
- Durante a sua 17ª Reunião, em 10/07/07, a CT criou um Grupo de Trabalho para tratar do assunto, com a coordenação da ANAMMA de Âmbito Nacional e relatoria do Setor Florestal

Resultado e encaminhamentos:

O GT foi instalado em 6 de novembro de 2007. O GT dará diretrizes para a restauração das APP tendo como preocupação o fomento destas ações, definindo prazos e simplificando ao máximo qualquer procedimento que deva ser feito junto ao órgão ambiental. O GT discutirá as diferentes metodologias de restauração, em particular as que utilizem plantas que não são nativas. Neste último aspecto, a resolução poderá autorizar, durante os primeiros anos, a plantação de exóticas que possam ajudar o pequeno produtor a financiar a restauração, mas assegurando que estas exóticas não comprometam a restauração ou a composição final da vegetação restaurada, nem permaneçam após as etapas iniciais do projeto.

**2.8 Definição do conceito de "topo de morro" e de "linha de cumeada" referidos na Resolução CONAMA nº 303/02.**

Interessado: Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Antecedentes:

- A Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SMA de São Paulo encaminhou ofício solicitando a criação de um GT no âmbito do CONAMA com o objetivo de "tomar mais claras as definições das APPs de morros, montes, montanhas e serras, permitindo assim a homogeneização dos procedimentos para todo o país."
- A CT em sua 17ª Reunião, em 10/07/07, criou o GT com a coordenação do setor Florestal e relatoria da ANAMMA de Âmbito Nacional.

Resultado e encaminhamentos:

A pedido do coordenador, Marçílio Caron Neto / Setor Florestal, o GT será instalado na segunda quinzena de 2008.

3. Assuntos Gerais.

4. Encerramento.

A reunião foi encerrada pelo Presidente da Câmara Técnica às 18h00.





## 2ª REUNIAO

# Grupo de Trabalho Restauração e recuperação de APPs